



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 199

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Comunicação		26	39
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	9	26	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	9	26	39
Secretaria de Estado de Fazenda	10	27	39
Secretaria de Estado de Saúde		27	39
Secretaria de Estado de Mobilidade	13		41
Secretaria de Estado de Educação		31	41
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia			42
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	14	32	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			48
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	14	32	49
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	14	35	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	14		49
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		35	51
Secretaria de Estado Das Cidades		36	51
Secretaria Estado do Meio Ambiente	15	36	51
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		37	
Secretaria de Estado de Cultura	15	37	51
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer		37	
Defensoria Pública do Distrito Federal		38	52
Controladoria Geral do Distrito Federal		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15	38	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.554, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS PERMISSONÁRIOS

SEÇÃO I DAS FEIRAS PERMANENTES SUBSEÇÃO I DA LICITAÇÃO

Art. 2º A feira permanente edificada em logradouro público destinado para este fim constitui-se sob a forma de unidades comerciais isoladas entre si denominadas boxes e pelos demais elementos comuns fixos e edificados, incluindo a estrutura que suporta a área coberta dos demais boxes, as áreas adjacentes onde se localizam os estacionamentos, as instalações e infraestruturas comuns no interior da feira, as quais amparam a realização da atividade mercantil de caráter constante.

Art. 3º As feiras permanentes podem ser divididas em setores, antes da realização da licitação e conforme definido em termo de referência, de acordo com os produtos a serem comercializados, croqui e planta baixa da feira previamente publicados pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Parágrafo único. O croqui e o termo de referência das feiras do Distrito Federal devem ser elaborados, após ouvida a entidade representativa da feira e observadas as atividades desenvolvidas e os usos estabelecidos na legislação urbanística para o setor.

Art. 4º Os boxes em feiras permanentes devem ter sua ocupação regularizada mediante a realização de procedimento licitatório que assegure os princípios previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º O edital a ser publicado para a realização de procedimento licitatório deve conter, no mínimo:

- I - o número e as características dos boxes, além de croqui de cada feira permanente;
- II - os documentos necessários para habilitação e classificação dos proponentes;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma para entrega e para o recebimento da documentação;
- IV - os critérios para pontuação dos proponentes;
- V - os critérios para o exercício do direito de permanência no box que ocupa;
- VI - a forma de julgamento e classificação das propostas;
- VII - o prazo para recurso;
- VIII - as regras para homologação do resultado;
- IX - as definições para o pagamento do preço público;
- X - a forma em que ocorrerá a emissão do termo de permissão de uso;
- XI - o cronograma dos procedimentos;
- XII - a minuta do termo de permissão de uso.

§2º O direito de permanência de que trata o inciso V do parágrafo anterior é uma faculdade dada ao proponente que constar como um dos vencedores da licitação para permanecer no box que já ocupa, deixando de participar do sorteio para ocupação dos boxes.

§3º Para fazer jus ao direito de permanência, o proponente deve requerer este direito na forma do edital.

§4º O deferimento do direito de permanência está vinculado à efetiva participação do proponente na licitação cujo box estiver incluso em edital, devendo este submeter-se a todas as demais regras do edital que reger o certame.

Art. 5º Compete ao titular da SECID instituir comissão para a execução das etapas de licitação.

Art. 6º Finalizado o procedimento licitatório, a SECID deve publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

- I - a listagem dos vencedores na licitação, classificados para exercício da atividade em feira permanente, constando o nome, o número do CPF e o número do processo administrativo;
 - II - a listagem dos não-classificados no procedimento licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos;
 - III - a listagem dos ocupantes de boxes que fizeram jus ao direito de permanência.
- Parágrafo único. A SECID pode estabelecer o regulamento necessário à publicação das listagens mencionadas neste artigo.

SUBSEÇÃO II DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Art. 7º A ocupação de boxes de feiras permanentes é instrumentalizada por meio de termo de permissão de uso qualificada.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, a permissão de uso é denominada como qualificada, sujeitando-se à realização de prévia licitação e com prazo determinado.

Art. 8º O termo de permissão de uso qualificada de boxes de feira permanente tem validade de 15 anos.

Art. 9º O termo de permissão de uso qualificada é concedido a título pessoal, sendo vedada sua transferência, salvo nos casos previstos na Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

Art. 10. Compete à SECID outorgar o termo de permissão de uso qualificada aos vencedores da licitação, obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo único. A SECID deve enviar cópia dos termos de permissão de uso qualificada concedidos à Administração Regional da localidade onde se situa a feira permanente para subsidiar os procedimentos para emissão da licença de funcionamento.

SEÇÃO II DAS FEIRAS LIVRES

SUBSEÇÃO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11. As bancas em feiras livres devem ter sua ocupação regularizada mediante chamamento público para o credenciamento dos interessados, que assegure o interesse público, a publicidade, a transparência, a isonomia, a moralidade, a vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A SECID deve estabelecer a organização espacial das feiras livres, com a elaboração de projeto básico que deve conter, no mínimo:

- I - planta baixa com localização e situação;
 - II - programação visual;
 - III - acessibilidade, setorização e distribuição dos boxes.
- Art. 12. Compete à SECID publicar edital de chamamento público para cada feira livre, prevendo:
- I - o período de credenciamento;
 - II - os dias e os horários de funcionamento da feira livre;
 - III - a data, horário e local do sorteio;
 - IV - o número de permissões de uso a serem emitidas;
 - V - a área máxima a ser ocupada e sua localização;
 - VI - os critérios para o exercício do direito de permanência;
 - VII - os critérios para a ocupação dos espaços na feira livre;
 - VIII - o horário de instalação dos equipamentos.

Parágrafo único. O titular da SECID deve instituir comissão para a execução das etapas do credenciamento.

Art. 13. No ato do credenciamento, o interessado deve apresentar os seguintes documentos, com a apresentação do original:

- I - requerimento de cadastro;
- II - foto 3x4;
- III - cópia do registro de identidade;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V - certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;
- VI - comprovante de quitação eleitoral;
- VII - certidão negativa criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- VIII - certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;
- IX - certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital;
- X - declaração do interessado de que não tem concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal;
- XI - declaração de nada consta da Administração Regional;
- XII - declaração de que não é servidor ou empregado público;
- XIII - cópia da declaração de Imposto de Renda ou declaração de isento, conforme modelo a ser publicado pela SECID, por portaria;
- XIV - comprovante de residência.

§1º O requerimento deve ser preenchido e entregue na forma do edital de chamamento público.

§2º Somente os interessados que apresentarem toda a documentação arrolada neste artigo, no prazo indicado no edital, podem ser credenciados.

Art. 14. Caso o número de credenciados seja superior ao quantitativo de permissões estabelecido no edital de chamamento, a SECID deve realizar sorteio em ato público.

§1º Somente podem participar do sorteio os interessados:

- I - previamente credenciados, nos termos do artigo anterior; e
- II - que não possuam termo de permissão de uso não-qualificada relativa a outra feira livre no mesmo dia e horário da feira objeto do sorteio.

§2º O sorteio deve ser aberto ao público e realizado em data e local previamente determinados e informados aos credenciados.

§3º O credenciado pode se fazer representar, no momento da realização do sorteio, devendo seu procurador apresentar, além dos seus documentos pessoais, procuração pública ou particular, que outorgue poderes específicos para representação e prática dos atos inerentes ao sorteio, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular.

§4º No momento de realização do sorteio, o credenciado deve estar presente, ou se fazer representar por procurador na forma do parágrafo anterior, portando documento de identidade, no dia, horário e local indicados, sob pena de exclusão do seu requerimento.

§5º Se for sorteado credenciado que não esteja presente, ou não esteja representado na forma do §3º deste artigo, no momento da realização do sorteio, deve ser dada continuidade ao sorteio para preenchimento da vaga.

§6º O direito de permanência de que trata o inciso VI do art. 12 deste decreto é uma faculdade dada ao feirante que estiver habilitado e credenciado na forma deste capítulo para permanecer no box que já ocupa, deixando de se submeter às demais regras para ocupação dos boxes.

§7º Para fazer jus ao direito de permanência, o feirante deve requerer este direito na forma do edital.

§8º O deferimento do direito de permanência está vinculado ao efetivo credenciamento do feirante, na forma do edital de chamamento público, e demais etapas do procedimento, devendo este submeter-se a todas as demais regras.

§9º Compete à SECID elaborar ata com o resultado final do sorteio e publicá-la no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PERMISSÃO DE USO NÃO-QUALIFICADA

Art. 15. A ocupação de bancas em feiras livres é instrumentalizada por meio de termo de permissão de uso não-qualificada.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, a permissão de uso é denominada como não-qualificada, concedida a título precário.

Art. 16. O termo de permissão de uso não-qualificada de bancas de feiras livre é válido por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 17. O termo de permissão de uso não-qualificada é concedido a título pessoal, sendo vedada sua transferência, salvo nos casos previstos na Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

Art. 18. Compete à SECID outorgar o termo de permissão de uso não-qualificada aos credenciados, obedecendo o limite de permissões definidas no edital de chamamento público.

Parágrafo único. A SECID deve enviar cópia dos termos de permissão de uso não-qualificada concedidos à Administração Regional da localidade onde se situa a feira livre para subsidiar os procedimentos para emissão da licença de funcionamento.

Art. 19. A distribuição das bancas em feiras livres a serem ocupadas pelos permissionários deve ser realizada mediante sorteio público, sem direito de preferência.

Parágrafo único. Os permissionários somente podem ocupar o espaço demarcado, devidamente identificado no termo de permissão de uso não-qualificada, conforme croqui a ser publicado pela SECID.

Art. 20. Deve ser expedido somente um termo de permissão de uso não-qualificada por credenciado, podendo ser anotado diferentes dias de ocupação em feiras livres.

Parágrafo único. Constatada a ocupação de duas ou mais áreas no mesmo dia da semana, o permissionário deve escolher a localidade de sua preferência, sendo o espaço preterido retomado pela Administração Pública.

CAPÍTULO II DO PREÇO PÚBLICO

Art. 21. O permissionário de feira livre ou de feira permanente deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área explorada.

Parágrafo único. Para a fixação do preço público deve ser considerada a metragem e a localização do box ou da banca, conforme o caso.

Art. 22. O permissionário deve pagar preço público mensal, correspondente aos seguintes valores:

I - nas feiras de produtores rurais e feiras livres: R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por metro quadrado;

II - nas feiras de caráter permanente e shoppings feiras com funcionamento apenas em dois dias da semana e feriados: R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por metro quadrado;

III - nas feiras permanentes e shoppings feiras com funcionamento em mais de dois dias da semana;

a) localizadas nas Regiões Administrativas de Brasília, Guará, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Aguas Claras, Sudoeste/Octogonal, Park Way e SIA: R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado;

b) localizadas nas demais Regiões Administrativas: R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos ao principal, juros mensais de 1% e multa de 2%, mais atualização monetária.

Art. 23. Compete à SECID publicar a tabela atualizada dos preços públicos de que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Os valores previstos dos preços públicos devem ser corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 24. O recolhimento do preço público fixado não desobriga o permissionário de pagar as despesas individuais do box ou da banca, bem como as despesas comuns, na forma do art. 18 da Lei nº 4.748/2012.

Parágrafo único. As despesas comuns de que trata o caput deste artigo devem ser rateadas entre os permissionários e fixadas na forma do Regimento Interno da feira.

Art. 25. Compete à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS o controle de pagamento e a arrecadação do preço público em cooperação com a SECID.

Art. 26. A outorga do termo de permissão de uso depende do pagamento da primeira parcela mensal do preço público.

Parágrafo único. A licença de funcionamento somente pode ser renovada mediante a quitação integral do preço público do(s) ano(s) anterior(es).

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS FEIRAS

Art. 27. As feiras permanentes devem ter projetos elaborados pelos órgãos competentes do Distrito Federal e devem ser contempladas com projeto estrutural, arquitetônico e complementares.

Parágrafo único. Os permissionários são responsáveis pela individualização e instalação elétrica, hidráulica e sanitária do respectivo box.

Art. 28. A transferência, implantação e ou extinção das feiras livres e permanentes no Distrito Federal deve ser realizada mediante a edição de decreto próprio, seguindo as especificações da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e deste decreto.

Parágrafo único. Fica proibida a criação de novas feiras num raio de 500 metros de uma já existente, salvo as itinerantes cujo o produto não concorra com os comercializados nas feiras próximas e desde que sejam autorizadas pelo Poder Público.

Art. 29. Ficam assegurados aos permissionários espaços nas novas feiras, atendidos os critérios a serem formulados pelo Poder Executivo no momento da transferência.

Art. 30. Fica proibida a instalação de novas feiras sem prévia autorização do Poder Executivo e sem a confecção dos projetos básicos de infraestrutura.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS FEIRAS

Seção I

Da Feira Permanente

Subseção I

Do Gerente da Feira

Art. 31. Compete à Administração Regional a gestão das feiras permanentes que estiverem localizadas em sua Região Administrativa, sob a coordenação e orientação da SECID.

§1º A gestão de que trata o caput deste artigo deve ser exercida por servidor designado pelo Administrador Regional, que será denominado gerente da feira, observadas as diretrizes fixadas pela SECID.

§2º A SECID pode avocar a competência para designar o servidor para exercer a atribuição de gerente da feira.

Art. 32. Compete ao gerente da feira:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação;
- II - acompanhar a cobrança do valor necessário ao custeio das despesas das feiras, quando existente, nos limites do rateio de competência do permissionário;
- III - aplicar as penalidades de competência da Administração Regional;
- IV - encaminhar à SECID, proposta de alteração do regimento interno da respectiva feira, ouvida a entidade representativa;
- V - solicitar, ouvidos os permissionários, a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da feira;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

VI - exercer outras atribuições definidas pela Secretaria de Estado das Cidades.

§1º O gerente da feira deve fiscalizar as atividades dos permissionários.

§2º O gerente da feira deve recomendar à SECID o veto ou a homologação com ressalvas dos atos decisórios dos permissionários que impactem na organização e funcionamento da feira, na forma do regimento interno, caso essas decisões contrariem a legislação de regência.

Subseção II

Da entidade representativa local

Art. 33. Nas feiras permanentes, a manutenção das partes comuns compete à entidade representativa local, legalmente constituída, observadas as disposições da Lei n.º 4.748/2012, deste decreto, do regimento interno da feira e orientações fixadas pela Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 34. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da contribuição de rateio referente às despesas comuns, conforme disposto no art. 18 da Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012.

Subseção III

Da contribuição de rateio

Art. 35. A contribuição de rateio, de que trata o art. 18, §1º, da Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

§1º A contribuição de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

§2º A fixação da contribuição de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

§3º O cálculo para definir o valor da contribuição de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

§4º Todas as receitas relativas à contribuição de rateio e as outras despesas da entidade representativa devem ser registradas contabilmente em livros e contas separadas.

Art. 36. Caso não haja aprovação do valor da contribuição de rateio, o gerente da feira conjuntamente com o representante da entidade representativa local deve arbitrar valor mínimo da contribuição de rateio que assegure o adequado funcionamento da feira até que haja nova deliberação em assembleia.

Art. 37. Em caso de atraso no pagamento da contribuição de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

Art. 38. O não pagamento da contribuição de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e neste Decreto.

Subseção IV

Do Regimento Interno

Art. 39. O regimento interno previsto no Anexo Único deste decreto tem aplicação imediata para a gestão e correto funcionamento das feiras permanentes do Distrito Federal.

§1º Podem ser alteradas as disposições do modelo de regimento interno, observado o que segue:

I - sejam consideradas as características específicas da feira;

II - o trabalho seja acompanhado pelo gerente da feira;

III - haja aprovação em assembleia dos permissionários, em que estejam presentes, no mínimo, a metade mais um dos permissionários, com voto favorável de 2/3 dos presentes;

IV - seja aprovado pela SECID.

§2º Ao receber o termo de permissão de uso, o permissionário se submete às previsões deste decreto e do Regimento Interno instituído para a feira permanente.

Subseção V

Do Comitê Gestor

Art. 40. A SECID deve instituir comitê gestor para administrar a feira, com a participação dos permissionários, nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver entidade representativa dos permissionários;

II - quando houver conflitos internos que inviabilizem a manutenção da feira.

§1º O comitê gestor deve funcionar pelo prazo máximo de 6 meses e deve exercer as suas competências na forma estabelecida neste Decreto e no regimento interno.

§2º O comitê gestor deve adotar as providências necessárias para a realização de assembleia dos permissionários, solucionando o problema de representatividade dos feirantes, quando houver.

Subseção VI

Da Licença de Funcionamento

Art. 41. O permissionário deve requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de cassação do termo.

§1º A licença de funcionamento emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras permanentes deve ser renovada anualmente.

§2º A licença de funcionamento somente pode ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a contribuição de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

Seção II

Da Feira Livre

Art. 42. Compete à SECID publicar a planta baixa e o memorial descritivo da feira livre.

Art. 43. Os permissionários somente podem ocupar o espaço delimitado em seu termo de permissão de uso não-qualificada.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 44. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e deste Decreto.

Parágrafo único. As penalidades previstas na Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, devem ser aplicadas sempre que possível de forma conjunta e informadas imediatamente à SECID.

Art. 45. Compete à Administração Regional de onde estiver localizada a feira a aplicação das penalidades de advertência e multa.

§1º A AGEFIS também pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

§2º Constatada a inadimplência do preço público ou da contribuição de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

Art. 46. Compete à SECID aplicar a penalidade de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

Art. 47. Para efeito do disposto no art. 27, II, da Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

Parágrafo único. São consideradas:

I - Infração leve:

a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

g) não manter atualizados os dados cadastrais;

h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;

b) desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;

e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou loja;

f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido

g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

d) portar arma de fogo;

e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;

h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;

i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;

j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;

l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;

m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;

n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.

o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012;

p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado das Cidades;

q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;

r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, e neste decreto;

s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos do art. 45 deste decreto.

Art. 48. O rol indicado no artigo anterior não é taxativo, devendo o agente, ao lavrar o auto de infração, nos casos não listados, indicar a multa prevista para a conduta, observando, quanto à graduação:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências;

II - os antecedentes do infrator;

III - motivar a classificação da penalidade.

§1º Nos casos de reincidência, os valores das multas devem ser aplicados em dobro.

§2º Considera-se reincidente o infrator que cometa a mesma infração no período de doze meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação.

Art. 49. A Administração Regional de onde estiver situada a feira deve informar imediatamente à AGEFIS a ocorrência de qualquer irregularidade que tiver conhecimento para subsidiar a ação fiscal.

Art. 50. Compete à AGEFIS realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 27, IV, da Lei n.º 4.748, de 02 de fevereiro de 2012.

§1º A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando desrespeitada a autorização especificada no termo de permissão.

§2º A apreensão de mercadorias ou equipamentos é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§3º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual permissionário, possuidor ou detentor das mercadorias, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§4º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 5º deste artigo.

§5º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§6º O órgão competente deve publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§7º A solicitação para a devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos deve ser feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na hipótese do § 6º, da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de perda do bem.

§8º O interessado pode reclamar as mercadorias e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 6º deste artigo.

§9º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 7º é tido por abandonado, na forma disciplinada no regulamento.

§10. As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos deste decreto são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§11. Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

Art. 51. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

§1º O depósito dá-se de forma a não onerar os cofres públicos.

§2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 52. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

Art. 53. Compete à SECID aplicar a penalidade de cassação do termo de permissão de uso nas seguintes hipóteses:

I - se o permissionário tiver sido suspenso por 3 vezes no período de um ano e nos casos de descumprimento do edital;

II - se o permissionário vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras permanentes ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e neste Decreto;

III - se o permissionário não obter a licença de funcionamento.

§1º O permissionário que tiver seu termo de permissão de uso cassado fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em feiras no Distrito Federal pelo período de 4 anos.

§2º O permissionário que tiver seu termo de permissão de uso cassado não tem direito a qualquer indenização.

§3º Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 54. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar o termo de permissão de uso, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do permissionário.

§1º O recurso deve ser dirigido ao Subsecretário de Mobiliário Urbano e Participação Social ou ao titular do setor equivalente da SECID, o qual, se não reconsiderar no prazo de 5 dias, deve encaminhar o recurso à autoridade máxima da SECID.

§2º Compete à autoridade máxima da SECID decidir o recurso, em última instância.

§3º A decisão da autoridade máxima da SECID é definitiva.

Art. 55. Compete à SECID comunicar à Administração Regional acerca da cassação do termo de permissão de uso para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

Art. 56. As penalidades previstas na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, não afastam a aplicação de outras penalidades previstas em legislação própria dos órgãos e entidades de fiscalização.

Art. 57. Na aplicação das penalidades deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 58. As regras procedimentais referentes aos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal podem ser aplicadas de forma subsidiária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Até a realização de licitação para a emissão de termo de permissão de uso qualificada, a SECID pode outorgar o termo de autorização de uso, de caráter provisório, precário e personalíssimo, nos termos da Lei distrital nº 5.841, de 11 de abril de 2017, aos atuais ocupantes de box em feira permanente que atendam aos requisitos da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e que estejam adimplentes com o preço público e com a contribuição de rateio.

§1º Para configurar a ocupação atual de que trata o caput deste artigo, o interessado deve, alternativamente:

I - constar em processo administrativo de ocupação de área pública da feira permanente, há 02 anos, no mínimo;

II - comprovar o exercício da atividade por meio de documento público emitido pelo Distrito Federal;

III - constar em vistorias como ocupante da área, em cadastros ou outros levantamentos oficiais realizados pelo Distrito Federal nos últimos 02 anos;

IV - em algum momento ter obtido com o Poder Executivo distrital autorização para ocupação da área pública na feira permanente;

V - apresentar declaração da entidade representativa dos permissionários juntamente com comprovante de pagamento de preço público dos últimos 2 anos.

§2º Caso 2 ou mais interessados cumpram os critérios do parágrafo anterior, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, deve ser configurada a ocupação para aquele ocupante que possua documento oficial mais antigo emitido pelo Poder Público.

§3º Além do previsto no caput deste artigo, o interessado deve constar como ocupante do box em pré-vistoria realizada pela SECID.

§4º O ocupante de box em feira permanente que tiver interesse em receber o documento previsto no caput deste artigo deve apresentar o requerimento de cadastro, na forma do modelo a ser publicado pela SECID, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento de cadastro;

II - foto 3x4;

III - cópia do registro de identidade;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

VI - comprovante de quitação eleitoral;

VII - certidão negativa criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VIII - certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;

IX - declaração do interessado de que não tem concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal;

X - declaração de nada consta da Administração Regional;

XI - declaração de que não é servidor ou empregado público;

XII - cópia da declaração de Imposto de Renda ou declaração de isento, conforme modelo a ser publicado pela SECID, por portaria;

XIII - comprovante de residência.

§5º A SECID somente pode emitir o termo de autorização provisória e precária, na forma do modelo que publicar, após verificar o cumprimento dos requisitos deste artigo.

§6º As obrigações previstas para a emissão do termo de permissão de uso qualificada e para os permissionários aplicam-se aos casos previstos neste artigo, no que couber.

Art. 60. O autorizatário deve, obrigatoriamente, obter a licença de funcionamento.

Parágrafo único. A emissão do termo de autorização provisória não desobriga o autorizatário a cumprir as demais determinações legais estabelecidas pelos órgãos e entidades de fiscalização para o exercício da atividade econômica.

Art. 61. O autorizatário deve pagar o preço público correspondente ao uso da área pública nos termos definidos neste Decreto.

Art. 62. O autorizatário está sujeito às mesmas obrigações e sanções previstas ao permissionário na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e neste Decreto.

Art. 63. O termo de autorização de uso pode ser revogado a qualquer tempo em razão do interesse público, sem direito a nenhuma indenização ao autorizatário.

Art. 64. Até a realização da licitação, os autorizatórios devem respeitar todas as obrigações previstas aos demais permissionários, inclusive o pagamento da contribuição de rateio.

Art. 65. A emissão do termo da autorização de uso provisória somente pode ocorrer após o primeiro pagamento do preço público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os feirantes que possuam permissão ou autorização de uso concedidos nos termos deste Decreto ficam automaticamente isentos do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, conforme o art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

§1º Aqueles que comprovadamente exerciam atividade econômica como feirantes até a data de publicação deste Decreto podem requerer à AGEFIS que seja declarado o direito à isenção do pagamento da TFE de exercícios passados, com efeitos retroativos até 1º de janeiro de 2009, conforme modelo de requerimento a ser publicado pela SECID.

§2º O exercício de atividade econômica de que trata o parágrafo anterior pode ser comprovado por meio dos documentos listados no art. 59, §1º, deste Decreto.

§3º Reconhecida a condição de feirante em exercícios passados, a AGEFIS deve imediatamente isentar, de forma retroativa, o interessado do pagamento da TFE.

Art. 67. O horário de funcionamento das feiras é fixado pela Administração Regional de onde está localizada a feira, ouvida a entidade representativa local.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado das Cidades pode fixar parâmetros para os dias e os horários de funcionamento da feira permanente, bem como para o embarque e desembarque de mercadorias.

Art. 68. O permissionário não pode manter fechado o estabelecimento por 07 dias consecutivos ou 15 dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 69. A SECID deve manter atualizado o sistema com as informações de todas as permissões de uso emitidas.

Art. 70. A SECID e a AGEFIS devem firmar termo de cooperação para utilização de sistema informatizado, para o compartilhamento de informações e para a gestão das feiras do Distrito Federal.

Art. 71. Os requerentes devem ser formalmente informados acerca dos atos de indeferimento.

Art. 72. É vedada a utilização dos boxes nas feiras para fins diversos do disposto na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, neste Decreto e no regimento interno da feira.

Parágrafo único. É proibida a utilização dos boxes nas feiras como moradia.

Art. 73. Ficam cancelados os créditos inscritos em dívida ativa, consolidados por devedor, cujo valor atualizado, na data de publicação deste decreto, seja inferior a R\$ 350,00, seja qual for a fase de cobrança e a data da sua constituição, conforme o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 904, 28 de dezembro de 2015.

Art. 74. As reclamações e sugestões quanto ao funcionamento de feiras livres ou permanentes devem ser realizadas na Ouvidoria da Administração Regional em que estiver localizado o mobiliário urbano.

Art. 75. A SECID pode promover, anualmente, eventos de capacitação para os permissionários, em especial os voltados para segurança sanitária e qualidade alimentar.

Art. 76. Compete à SECID dirimir dúvidas acerca da aplicação da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e deste Decreto, bem como publicar regulamentação complementar.

Art. 77. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.087, de 25 de julho de 2012 e o Decreto nº 32.906, de 06 de maio de 2011.

Brasília, 16 de outubro de 2017.
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO FEIRA PERMANENTE

FEIRA PERMANENTE DO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....
CAPÍTULO II - DAS PARTES COMUNS DA FEIRA.....
CAPÍTULO III - DA POSSE.....
CAPÍTULO IV - DO DESTINO E DO USO DOS SERVIÇOS E PARTES COMUNS E INDIVIDUAIS.....
CAPÍTULO V - DOS BOXES.....
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA.....
Seção I - Das Deliberações.....
Seção II - Das Assembleias.....
CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA.....
CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS.....
CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES.....
CAPÍTULO X - DA LIMPEZA.....
CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO.....
CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES.....
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem aplicação em todas as dependências e sobre todas as atividades desenvolvidas na Feira Permanente _____, localizada _____, estando todos os permissionários ou autorizatórios submetidos às suas disposições.

Art. 2º Entende-se como feira permanente, as instalações fixas e edificadas, na forma do art. 3º da Lei nº 4.748/2012, toda a estrutura que suporta a área coberta dos boxes, as áreas adjacentes nas quais se localizam os estacionamentos, as instalações e infraestruturas comuns da feira, as quais amparam a realização da atividade mercantil de caráter constante, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para fins deste regimento, entende-se como boxes os espaços definidos e delimitados pela Secretaria de Estado das Cidades em planta baixa e memorial descritivo.

Art. 3º A organização, a regularização e o funcionamento da feira deve seguir as disposições deste regimento, da Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012, e de sua regulamentação.

Parágrafo único. Após a realização da licitação, além do disposto no caput deste artigo, devem ser observadas as disposições do Edital nº _____/2017 - Secid.

Art. 4º A Feira Permanente destina-se à comercialização, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confeccões, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, produtos de bazar e agropecuários, refeições típicas regionais, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 5º O permissionário deve observar a legislação de regência para o desenvolvimento da atividade econômica de seu interesse.

Parágrafo único. A comercialização de animal vivo ou abatido, bem como os procedimentos para o abate, observarão as disposições de legislação específica.

Art. 6º Os produtos a serem comercializados na feira devem ser classificados como nacionais ou importados, na forma das normas pertinentes.

Art. 7º Somente pode comercializar em feira permanente, a pessoa física autorizada pela Secretaria de Estado das Cidades, mediante emissão de termo de permissão de uso, após a realização de licitação, ou de autorização provisória, na forma do regulamento da Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, nas categorias de feirante produtor, feirante artesão ou feirante mercador.

§1º Para efeito deste regimento interno, entende-se como:

I - feirante produtor, aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços;

III - feirante artesão, aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado.

Art. 8º O permissionário deve manter atualizado, junto à administração interna da feira, a relação com identificação dos seus funcionários.

CAPÍTULO II

DAS PARTES COMUNS DA FEIRA

Art. 9º São partes da área comum da feira, aquelas as quais todos os permissionários e clientes utilizam direta e indiretamente, além das que não ficaram individualizadas no termo de permissão de uso qualificada e aquelas especialmente citadas abaixo:

- os lotes de terreno unidos entre si, onde se encontra construída a feira;
- a estrutura física da feira, constituída de fundações, paredes laterais, cobertura, colunas de sustentação, banheiros, corredores, pisos, lajes, vigas, escadas, ornamentos, as passagens de entrada e saída, calçada;
- todo o sistema de canalização inclusive entroncamentos, de luz e força, constituído de encanamentos de água, esgoto, gás, telefone, condutores de águas servicais e outros serviços;
- elevadores, poços, calhas, máquinas (casas de bombas hidráulicas, etc), bem como todos os outros equipamentos concernentes às instalações elétricas e hidráulicas;
- toda a fachada da feira;
- tudo que possa constituir, e servir conjuntamente a todos indistintamente e não constitua parte exclusiva do permissionário.

Art. 10. As partes comuns e seus acessórios citados acima são inalienáveis, indivisíveis e indissociáveis das outras partes da estrutura.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art. 11. Constituem posse exclusiva e de inteira responsabilidade de cada permissionário os respectivos boxes identificados em seus termos de permissão de uso, bem como as partes que a constituem internamente (tubulações, instalações, etc), nos limites descritos em seu termo de permissão de uso.

CAPÍTULO IV

DO DESTINO E DO USO DOS SERVIÇOS E PARTES COMUNS E INDIVIDUAIS

Art. 12. Os permissionários, na utilização dos bens e serviços comuns, bem como de seu box, prezarão pela conservação, agindo com urbanidade, de forma a respeitar o direito do outro, observando o que prescreve este instrumento, assim como o disposto na Lei nº 4.748/2012, na sua regulamentação e no edital.

Art. 13. Os permissionários utilizarão as dependências com cuidado e zelo, pois serão individualmente responsáveis pelas consequências de seus atos, das pessoas de seu convívio e daquelas que adentrarem na feira sob seu convite.

CAPÍTULO V

DOS BOXES

Art. 14. Os permissionários poderão utilizar o espaço objeto do termo de permissão de uso qualificada, na forma definida neste regimento, na legislação vigente e no edital.

Art. 15. Os permissionários deverão respeitar todas as cláusulas previstas neste regimento interno, no edital, na legislação vigente, os parâmetros morais, éticos, costumeiros, de harmonia, sossego, saúde, bem-estar, segurança, mantendo assim a ordem e preservando o bom convívio.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Seção I

Da entidade representativa local

Art. 16. A entidade representativa local deverá:

- zelar pelo cumprimento da legislação;
- receber as demandas dos permissionários e dos usuários para o bom funcionamento da feira e repassá-las ao gerente da feira;
- zelar pela área comum da feira permanente, adotando as providências necessárias para sanar qualquer pendência nessas áreas, sempre sob a coordenação do gerente da feira;
- organizar as apresentações artísticas e culturais na feira, observada a legislação vigente;
- instituir, conforme aprovação em assembleia, contribuição de rateio para pagamento das despesas referentes à área comum da feira, na forma do art. 18 da Lei nº 4.748/2012;
- efetuar a cobrança da contribuição de rateio, sob a fiscalização e supervisão do gerente da feira, nos limites da cota parte de cada permissionário;
- apresentar, trimestralmente, prestação de contas aos permissionários e ao gerente da feira, afixando-a, também, em local visível em quadro de avisos no escritório designado ao gerente da feira;

VIII - apresentar, sempre que solicitado, as informações e os documentos referentes aos gastos com a área comum da feira;

IX - elaborar ata das reuniões realizadas pelos permissionários e encaminhá-la ao gerente da feira, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização da assembleia.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre a prestação de contas apresentada pelo representante dos permissionários, poderão ser consultados os órgãos competentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 17. A entidade representativa local deverá eleger o Conselho Fiscal, a cada 2 anos, composto de membros titular e suplente, eleitos dentre os permissionários, se o estatuto da entidade representativa não estabelecer de outra forma.

§1º Os conselheiros serão eleitos dentre os permissionários, adimplentes com o preço público e a contribuição de rateio, que se candidatarem em assembleia específica para esse fim.

§2º Não havendo previsão no estatuto da entidade representativa quanto ao conselho fiscal, a eleição dos conselheiros se dará mediante a metade dos votos mais um, do número total de votantes presentes, elegendo-se como membros efetivos os 3 primeiros mais votados e os membros suplentes, os seguintes mais votados.

Art. 18. Cabe aos membros suplentes exercer, automaticamente, a substituição dos membros efetivos impedidos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar as atividades do representante dos permissionários e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes, relativos à contribuição de rateio;
- comunicar os permissionários e o gerente da feira, por carta protocolada, as irregularidades constatadas relacionadas à contribuição de rateio;
- dar parecer sobre as contas do representante dos permissionários, bem como sobre a proposta de orçamento para o subseqüente exercício, relacionadas à contribuição de rateio, informando à Assembleia Geral;
- assessorar o representante na solução de problemas dos permissionários relacionados à contribuição de rateio;
- opinar nos assuntos pessoais entre o representante e os permissionários, relacionadas à contribuição de rateio;
- dar parecer em matéria relativa a despesas extraordinárias, relativas à contribuição de rateio;
- eleger entre os seus membros, o presidente, o qual abrirá, rubricará e encerrará o Livro Caixa, referente à contribuição de rateio.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 20. Será instituído comitê gestor pela Secretaria de Estado das Cidades com a participação dos permissionários, nos seguintes casos:

- quando não houver entidade representativa dos permissionários;
 - quando houver conflitos internos que inviabilizem a administração da feira.
- §1º O comitê gestor deve funcionar pelo prazo máximo de 6 meses e deve exercer as competências do representante dos permissionários, enquanto não cessarem as razões ensejaram a instituição do comitê.
- §2º O comitê gestor exercerá as atribuições da entidade representativa, definidas neste regimento.

Seção III

Das Deliberações

Art. 21. Quaisquer atos de interesse comum, que estejam direta ou indiretamente ligados à contribuição de rateio, deverão ser previamente deliberados por todos, em assembleias previamente agendadas.

Art. 22. É necessário quórum qualificado nos seguintes casos:

- a alteração da atividade comercial indicada na ficha de inscrição da licitação, desde que prevista essa opção no edital licitatório e previamente aprovado pela Secretaria de Estado das Cidades, compatível com o zoneamento e atividade da feira, além da homologação pelos permissionários, presente, no mínimo, a metade mais um dos permissionários;
- a aprovação para utilização da fachada da feira para propaganda e publicidade, desde que aprovado em assembleia que participe pelo menos 1/3 dos permissionários, autorizado pelo gerente da feira e respeitada a legislação vigente;
- a proposta de alteração deste regimento, que deve ocorrer, obrigatoriamente, na forma da Lei nº 4.748/2012 e de sua regulamentação.

Seção IV

Das Assembleias

Art. 23. Serão realizadas, trimestralmente, assembleias ordinárias para discussão e solução de problemas relacionados ao orçamento, às infrações cometidas e os assuntos de interesse geral e individual dos permissionários, relacionados à contribuição de rateio.

§1º O valor da contribuição de rateio deverá ser definido em assembleia, observado o disposto no decreto de regulamentação da Lei nº 4.748/2012, convocando-se todos os permissionários.

§2º Nas assembleias ordinárias deverá ser apresentada a prestação de contas referente à contribuição de rateio.

§3º As assembleias extraordinárias, para tratar de assuntos direta ou indiretamente relacionados à contribuição de rateio, poderão ser convocadas pelo representante dos permissionários, pelo gerente da feira ou por 1/3 dos permissionários.

§4º Na ausência de qualquer permissionário, este poderá nomear procurador dotado de poderes específicos para participar da assembleia, mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida por autenticidade.

§5º As convocações indicarão a pauta, a data, a hora e o local da assembleia e serão assinadas pela entidade representativa.

§6º Somente poderão ser votadas nas assembleias ordinárias e extraordinárias, as matérias que constem na pauta de convocação da assembleia.

§7º As decisões da assembleia que se referem à contribuição de rateio serão comunicadas a todos os permissionários por via escrita.

§8º Os permissionários que estiverem inadimplentes com o preço público ou com a contribuição de rateio não terão direito a voto e não poderão ser votados, nas matérias referentes à contribuição de rateio.

§9º Todas as decisões tomadas nas assembleias deverão constar em ata, que deverá ser devidamente subscrita pelo presidente da entidade representativa e pelos permissionários que estiverem presentes ou seus procuradores e juntada a lista de presença.

§10. O livro ficará em poder do representante dos permissionários e disponível a todos os permissionários.

§11. Além das reuniões previstas, será realizada uma reunião no primeiro mês do ano para serem discutidas e demonstradas as questões ligadas ao orçamento do ano em curso, bem como as contas do exercício anterior.

§12. As deliberações aprovadas em assembleia, referentes à contribuição de rateio, vinculam todos os permissionários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 24. Os horários e os dias de funcionamento para comercialização na feira permanente serão definidos pela Administração Regional.

§1º Havendo necessidades especiais para alteração dos dias e horários de funcionamento da feira, tais como, períodos natalinos, feriados e datas festivas, ou outros que justifiquem a alteração, poderá o gerente da feira editar norma temporária que determine novos horários e dias de funcionamento, desde que devidamente justificado.

§2º Para a fixação dos horários e dos dias de funcionamento da feira permanente de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado das Cidades, quando houver.

Art. 25. O horário de embarque e desembarque de mercadorias será definido pela Administração Regional.

§1º Havendo necessidades especiais para alteração dos dias e horários de embarque e desembarque de mercadorias, poderá o gerente da feira editar norma temporária que determine novos horários e dias de embarque e desembarque, desde que devidamente justificado.

2º Para a fixação dos horários de embarque e desembarque de mercadorias de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado das Cidades, quando houver.

Art. 26. Nos dias em que a feira estiver fechada, somente será permitida a entrada dos permissionários e funcionários dos boxes, devidamente cadastrados junto ao gerente da feira.

Parágrafo único. As autorizações de entrada de pessoas não listadas no caput deste artigo, somente ocorrerão mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo permissionário.

Art. 27. É vedada toda e qualquer atividade de manutenção e/ou reforma dos boxes nos horários e dias de funcionamento da feira e sem anuência da SECID.

§1º Quando for necessária a execução de atividades de manutenção e/ou reforma nos dias de funcionamento da feira, essas atividades devem acontecer em horários pré-fixados pelo gerente da feira.

§2º É proibida qualquer atividade de manutenção e/ou reforma sem prévia autorização do gerente da feira.

§3º O entulho proveniente da reforma de que trata este artigo é de inteira responsabilidade do permissionário, que deverá depositá-lo em local adequado.

Art. 28. Os projetos de reforma e/ou manutenção deverão ser encaminhados ao gerente da feira, que irá analisar o projeto, e encaminhará à Secretaria de Estado das Cidades para homologação.

Parágrafo único. A negativa de autorização para projeto de manutenção e/ou reforma deve ser justificada.

Art. 29. Todas as mercadorias a serem comercializadas deverão ser estocadas e/ou expostas para venda dentro dos boxes, objeto do termo de permissão de uso de cada permissionário, sendo proibida a manutenção e/ou exposição de mercadorias nos corredores da feira.

Art. 30. É vedada a comercialização de produtos por vendedores ambulantes nas dependências da feira.

Art. 31. É proibido o comércio ambulante, trânsito de veículos automotores, motocicletas, bicicletas, patins, skates e similares no interior da feira, exceto, aqueles devidamente autorizados pelo gerente da feira e em casos excepcionais.

Art. 32. É proibido o trânsito de pessoas em traje de banho ou sem camisa no interior da feira.

Art. 33. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

Art. 34. As apresentações artísticas e culturais acontecerão nos dias e nos horários aprovados em assembleia e comunicados ao gerente da feira.

§1º A organização e os custos provenientes das apresentações artísticas e culturais são de responsabilidade dos permissionários, na forma definida em assembleia, mediante anuência do gerente da feira.

§2º Poderá ser definido em assembleia que os custos com despesas comuns adicionais, provocadas em razão de realização de eventos na estrutura da feira ou que em que são utilizadas as instalações da área comum, sejam repassados ao promotor do evento.

§3º Os eventos realizados na feira deverão ser previamente autorizados pela Administração Regional.

Art. 35. O box deve ser padronizado, com altura, cores e materiais determinados por norma da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 36. Os permissionários poderão alterar a atividade comercial indicada na ficha de inscrição da licitação, desde que prevista esta possibilidade no edital de licitação e seja:

- I - previamente aprovado pela Secretaria de Estado das Cidades;
- II - compatível com o zoneamento e com a atividade da feira;
- III - homologado pelos permissionários, com voto mínimo de cinquenta por cento mais um do total de permissionários presentes, em assembleias previamente agendadas.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 37. São deveres do permissionário, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

- I - trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso qualificada;
- II - trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso;
- III - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- IV - acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- V - manter rigoroso asseio pessoal;
- VI - manter exposto o preço do produto;
- VII - manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VIII - tratar com civilidade o cliente, o público em geral, o gerente da feira e o representante dos permissionários;
- IX - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- X - respeitar o local demarcado para a instalação de seu box;
- XI - respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
- XII - respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
- XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- XIV - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XV - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XVI - recolher as taxas, preços públicos e contribuições de rateio, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor e neste regimento;
- XVII - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XVIII - manter os dados cadastrais atualizados.
- XIX - manter os dados cadastrais de funcionários atualizados junto ao gerente da feira;
- XX - manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XXI - fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXIII - submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIV - restituir o box, finda a permissão, nos estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXV - consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado das Cidades antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão.

XXVI - cumprir o disposto na Lei nº 4.748/2012, em sua regulamentação, no edital de licitação e neste regimento.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 38. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos deste Regimento, da legislação em vigor.

Art. 39. Ao permissionário é vedado:

- I - vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III - descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- IV - exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
- V - realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;
- VI - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- VII - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VIII - deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- IX - descatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X - fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- XI - deixar de observar os horários de funcionamento da feira;
- XII - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XIII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- XIV - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XV - portar arma branca ou arma de fogo;
- XVI - deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box e das áreas comuns da feira;
- XVII - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- XVIII - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor;
- XIX - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- XX - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência do gerente da feira e do representante dos permissionários;
- XXI - praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;
- XXII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XXIII - utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto;
- XXIV - manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- XXV - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
- XXVI - distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;
- XXVII - deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
- XXVIII - fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
- XXIX - colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
- XXX - usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
- XXXI - utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso;
- XXXII - produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
- XXXIII - fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
- XXXIV - promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
- XXXV - embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade.
- XXXVI - fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza, capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;
- XXXVII - deixar de cumprir o disposto na legislação de regência e deste regimento.

CAPÍTULO X DA LIMPEZA

Art. 40. A entidade representativa, sob a fiscalização do gerente da feira, adotará as providências para limpeza, utilizada a contribuição de rateio, de todas as dependências comuns, fazendo-as executar em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

§1º O horário para limpeza das áreas individuais e as áreas comuns da feira será fixado em assembleia.

§2º O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza da feira não impede o representante dos permissionários, mesmo durante as horas de funcionamento, manter funcionários encarregados para conservar limpas as partes comuns.

§3º O permissionário é responsável pela limpeza do seu box.

§4º Os permissionários que comercializarem alimentos devem ter sua própria lixeira e serão responsáveis pela limpeza e instalação de pias e rede de gordura individualizadas, quando necessárias, assim como a limpeza das mesmas, na forma da legislação vigente.

Art. 41. Compete ao gerente da feira fiscalizar a limpeza das lojas e de suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas, acessos, sanitários e demais dependências, bem como das áreas comuns da feira, fazendo corrigir as imperfeições que verificar.

Art. 42. As tarefas de limpeza que importem em paralisação ou redução de serviços, tais como os de limpeza de caixas d'água e outros análogos, serão anunciadas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, exceto emergências.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 44. As infrações às disposições deste regimento ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.748/2012 e em sua regulamentação.

Art. 45. Caberá recurso das decisões.

§1º O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

I - pode reconsiderá-la no prazo de cinco dias úteis;

II - pode encaminhar à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º Compete à autoridade máxima da SECID decidir os recursos, em última instância.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todas as manifestações dos permissionários concernentes às áreas comuns, dos serviços ou bens, serão encaminhadas ao gerente da feira e ao representante dos permissionários, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 47. Os danos causados às dependências da feira serão ressarcidos por seus causadores e, não havendo identificação, o custo será rateado entre os permissionários.

Parágrafo único. Constitui dever de todos os permissionários denunciar ao gerente da feira quaisquer atos ou práticas capazes de provocar prejuízos.

Art. 48. Será permitido o uso da fachada da feira para propaganda e publicidade, desde que aprovado em assembleia que participe pelo menos 1/3 dos permissionários, autorizado pelo gerente da feira e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos advindos do artigo anterior serão revertidos exclusivamente em benfeitorias na feira e poderá resultar em novo cálculo para a contribuição de rateio.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Estado das Cidades, observada a Lei nº 4.748/2012, sua regulamentação e o edital de licitação e seus anexos.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 38.555, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI, XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas.

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 2º Os quiosques e trailers devem ter sua ocupação regularizada mediante a realização de procedimento licitatório que assegure os princípios previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º O edital a ser publicado para a realização de procedimento licitatório, observado o plano de ocupação, deve conter no mínimo:

I - o número e as características dos quiosques e trailers, além de croqui da área destinada;

II - o material a ser utilizado para construção dos quiosques;

III - os documentos necessários para habilitação e classificação dos proponentes;

IV - a data, o prazo, as condições, o local e a forma para entrega e para o recebimento da documentação;

V - os critérios para pontuação dos proponentes;

VI - a forma de julgamento e classificação das propostas;

VII - o prazo para recurso;

VIII - as regras para homologação do resultado;

IX - as definições para o pagamento do preço público;

X - a forma em que ocorrerá a emissão do termo de permissão de uso qualificada;

XI - o cronograma dos procedimentos;

XII - a minuta do termo de permissão de uso qualificada.

§2º Compete ao titular da Secretaria de Estado das Cidades - SECID instituir comissão para a execução das etapas de licitação.

Art. 3º Finalizado o procedimento licitatório, a SECID deve publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

I - a listagem dos vencedores na licitação, classificados por Região Administrativa, constando o nome, o número do CPF e o número do processo administrativo;

II - a listagem dos não-classificados no procedimento licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos.

Parágrafo único. A SECID pode estabelecer o regulamento necessário à publicação das listagens mencionadas neste artigo.

SEÇÃO II DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Art. 4º A ocupação de quiosques e de trailer é instrumentalizada por meio de termo de permissão de uso qualificada.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, a permissão de uso é denominada como qualificada, pois sujeita-se à realização prévia licitação e possui prazo determinado.

Art. 5º O termo de permissão de uso qualificada tem validade de 1 ano prorrogável até o limite de 10 anos.

Parágrafo único. O termo de permissão de uso qualificada é concedido a título pessoal, sendo vedada sua transferência, salvo nos casos previstos na Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

Art. 6º Compete à SECID outorgar o termo de permissão de uso qualificada aos vencedores da licitação, obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo único. A SECID deve enviar cópia dos termos de permissão de uso qualificada concedidos à Administração Regional da localidade onde se situa o quiosque ou o trailer para subsidiar os procedimentos para emissão da licença de funcionamento.

CAPÍTULO II DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O permissionário deve requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de cassação do termo e sua imediata remoção.

§1º A licença de funcionamento emitida para as atividades econômicas realizadas em quiosques e trailers deve ser renovada anualmente.

§2º A licença de funcionamento somente pode ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada.

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO

Art. 8º O permissionário de quiosques e trailers deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área ocupada.

Parágrafo único. Para a fixação do preço público será considerado a metragem e a localização do quiosque e trailer.

Art. 9º Os permissionários de quiosques e trailers devem pagar preço público mensal, correspondente aos seguintes valores:

I - R\$ 2,46 por metro quadrado para os quiosques e trailers situados nas Regiões Administrativas de:

a) Recanto das Emas;

b) Itapoã;

c) Paranoá;

d) Santa Maria;

e) São Sebastião;

f) Sobradinho II;

g) Varjão;

h) Fercal.

II - R\$ 4,14 por metro quadrado para os quiosques e trailers situados nas Regiões Administrativas de:

a) Sobradinho I;

b) Brazlândia;

c) Candangolândia;

d) Ceilândia;

e) Gama;

f) Jardim Botânico;

g) Planaltina;

h) Riacho Fundo I;

i) Riacho Fundo II;

j) Vicente Pires;

k) Samambaia.

III - R\$ 5,79 por metro quadrado nas Regiões Administrativas de:

a) Águas Claras;

b) Cruzeiro;

c) Guará;

d) Núcleo Bandeirante;

e) Park Way;

f) SCIA;

g) SIA;

h) Taguatinga.

IV - R\$ 8,29 por metro quadrado nas Regiões Administrativas de:

a) Sudoeste/Octogonal;

b) Lago Sul;

c) Lago Norte;

d) Plano Piloto.

§1º Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata o caput deste artigo devem ser acrescidos juros mensais de 1% e multa de 2%, mais atualização monetária.

§2º Na hipótese de licitação de quiosques construídos pelo Distrito Federal, o permissionário deve pagar o valor na forma do caput deste artigo, acrescido do valor por metro quadrado a ser publicado pela SECID.

Art. 10. Compete à SECID publicar a tabela atualizada dos preços públicos de que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Os valores previstos dos preços públicos devem ser corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11. O recolhimento do preço público fixado não desobriga o permissionário de pagar as despesas individuais da área ocupada.

§1º A outorga do termo de permissão de uso qualificada não trará qualquer ônus financeiro ao Distrito Federal.

§2º Os custos de instalação dos quiosques e trailers, os custos da área comum e os custos individuais, quando existentes, devem correr às expensas dos permissionários.

Art. 12. Compete à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS o controle de pagamento e a arrecadação do preço público em cooperação com a SECID.

Art. 13. A outorga do termo de permissão de uso qualificada depende do pagamento da primeira parcela mensal do preço público.

Parágrafo único. A prorrogação do termo de permissão de uso qualificada prevista no art. 5º deste Decreto somente pode ocorrer mediante a quitação integral do preço público do(s) ano(s) anterior(es).

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ESPAÇOS REFERENTES A QUIOSQUES E TRAILERS

Art. 14. Os quiosques e trailers que não estejam contemplados no Plano de Ocupação ou em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis ou em projeto paisagístico aprovado devem ser relocados para outras áreas constantes do Plano de Ocupação, preferencialmente na mesma Região Administrativa, considerando-se os critérios de conveniência e oportunidade.

§1º A transferência, implantação e ou extinção de espaços destinados a quiosques e trailers deve ser realizada mediante a edição de norma própria, seguindo as especificações da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, deste Decreto e do Plano de Ocupação.

§2º Fica assegurado espaço para relocação ao detentor do termo de permissão de uso qualificada válido, desde que atendidos os critérios a serem formulados pelo Poder Executivo no momento da transferência.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 15. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e deste Decreto.

Parágrafo único. As penalidades previstas na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, devem ser aplicadas sempre que possível de forma conjunta e informadas imediatamente à Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social ou ao setor equivalente da SECID.

Art. 16. Compete à AGEFIS a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição;
- IV - apreensão de mercadorias, equipamentos;
- V - determinação de retirada do quiosque ou do trailer;
- VI - demolição das instalações do quiosque.

Parágrafo único. A Administração Regional de onde estiver situado o quiosque ou o trailer deve informar imediatamente à AGEFIS a ocorrência de qualquer irregularidade que tiver conhecimento para subsidiar a ação fiscal.

Art. 17. Compete à AGEFIS expedir anualmente a tabela atualizada dos valores de multa previstos na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os valores das multas devem ser corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 18. Compete à AGEFIS advertir o permissionário quando constatada a inadimplência do preço público, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

Parágrafo único. Permanecendo a inadimplência do preço público por período superior a 6 meses, a AGEFIS deve informar imediatamente à SECID.

Art. 19. Compete à SECID, por meio da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social ou ao setor equivalente, cassar o termo de permissão de uso nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 20. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar o termo de permissão de uso, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do permissionário.

§1º O recurso deve ser dirigido ao Subsecretário de Mobiliário Urbano e Participação Social ou ao titular do setor equivalente da SECID, o qual, se não reconsiderar no prazo de 5 dias, deve encaminhar o recurso à autoridade máxima da SECID.

§2º Compete à autoridade máxima da SECID decidir, em última instância, no prazo de 15 dias a contar do recebimento do recurso.

§3º A decisão da autoridade máxima da SECID é definitiva.

Art. 21. Compete à SECID comunicar à Administração Regional acerca da cassação do termo de permissão de uso para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

Art. 22. As penalidades previstas na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, não afastam a aplicação de outras penalidades previstas em legislação própria dos órgãos e entidades de fiscalização.

Art. 23. Na aplicação das penalidades deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24. As regras procedimentais referentes aos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal podem ser aplicadas de forma subsidiária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Até a realização de licitação para a emissão de termo de permissão de uso qualificada, a SECID pode outorgar o termo de autorização de uso, de caráter provisório, precário e personalíssimo, nos termos da Lei distrital nº 5.841, de 11 de abril de 2017, aos atuais ocupantes dos quiosques e trailers que atendam aos requisitos da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e que estejam adimplentes com o preço público.

§1º Para configurar a ocupação atual de que trata o caput deste artigo, o interessado deve, alternativamente:

- I - apresentar a licença de funcionamento do quiosque ou trailer;
 - II - constar em processo administrativo de ocupação de área pública destinada a quiosque ou trailer, há no mínimo 05 anos;
 - III - comprovar o exercício da atividade, por meio de documento público reconhecido por órgão ou entidade do Distrito Federal;
 - IV - constar como ocupante da área em vistorias, em cadastros ou outros levantamentos oficiais realizados por órgão ou entidade do Distrito Federal;
 - V - apresentar autorização concedida pelo Distrito Federal, de forma legal, para ocupação da área pública por quiosque ou trailer.
- §2º O ocupante de área pública em quiosque ou trailer que tiver interesse em receber o documento previsto no caput deste artigo deve apresentar os seguintes documentos:
- I - requerimento de cadastro;
 - II - 2 fotos 3x4 recente, de até 1 ano da data do requerimento;
 - III - cópia do registro de identidade - RG;
 - IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - V - comprovante de residência;
 - VI - cópia da declaração de imposto de renda ou no caso de isento apresentar declaração, conforme modelo a ser definido pela SECID;
 - VII - croqui de localização do quiosque, ou trailer - formato A3 - 1:500;
 - VIII - declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal;
 - IX - declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública;
 - X - certidão da Junta Comercial quanto a existência ou não de vínculos do requerente com empresas e sociedades empresárias.

§3º Os modelos do requerimento de cadastro e das declarações de que tratam os incisos VI, VIII e IX devem ser definidos pela SECID.

§4º O protocolo do requerimento não autoriza a ocupação de área pública.

§5º As obrigações previstas para a emissão do termo de permissão de uso qualificada e para os permissionários aplicam-se para os casos previstos neste artigo, no que couber.

Art. 26. Aos ocupantes de áreas com metragem superior ao limite previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, comprovadamente existentes na data de publicação deste Decreto e que estejam aptos a receberem a autorização de uso de que trata o artigo anterior, pode ser tolerada a permanência de suas instalações de funcionamento da atividade exercida até a realização da licitação ou da elaboração do plano de ocupação.

§1º A ocupação de que trata o caput somente pode ser tolerada se estiverem sendo respeitados os seguintes parâmetros:

- I - os aspectos relativos à acessibilidade de pedestres e aos sistemas de circulação;
- II - a garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando-se o acesso, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - a garantia de acesso às áreas públicas destinadas às vias de circulação, escadas, rampas, abrigo para passageiros de ônibus e calçadas;
- IV - as condicionantes ambientais;
- V - a legislação urbanísticas;
- VI - as faixas de domínio de rodovias;
- VII - as redes de infraestrutura e prestação de serviços públicos;
- VIII - a preservação de Brasília como patrimônio cultural da humanidade.

§2º No caso da ocupação tolerada na forma deste artigo, o preço público da área excedente deve ser calculado por m², da seguinte forma:

I - o dobro do valor previsto no art. 9º deste Decreto para as ocupações que excedam o limite estabelecido em até 50% da área;

II - o triplo do valor previsto no art. 9º deste Decreto para as ocupações que excedam o limite estabelecido em até 50% da área.

§3º A permanência das instalações da ocupação de que trata este artigo é provisória e precária, podendo ser removida a qualquer tempo, sem que caiba ao ocupante qualquer direito de reivindicação da área ou de indenização.

§4º A metragem da área ocupada deve corresponder ao que consta em vistoria realizada pela AGEFIS em data anterior à publicação deste Decreto.

Art. 27. O autorizatário deve, obrigatoriamente, obter a licença de funcionamento conforme estabelecido no Capítulo II deste Decreto.

Parágrafo único. A emissão do termo de autorização provisória não desobriga o autorizatário a cumprir as demais determinações legais estabelecidas pelos órgãos e entidades de fiscalização para o exercício da atividade econômica.

Art. 28. O autorizatário deve pagar o preço público correspondente ao uso da área pública nos termos definidos no Capítulo III deste Decreto.

Art. 29. O autorizatário está sujeito às mesmas obrigações e sanções previstas ao permissionário na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e neste Decreto.

Art. 30. O termo de autorização de uso pode ser revogado a qualquer tempo em razão do interesse público, sem direito a nenhuma indenização ao autorizatário.

§1º O autorizatário não faz jus à relocação estabelecida no Capítulo IV deste Decreto.

§2º Somente poderá ocorrer a relocação do autorizatários, até a realização da licitação, em razão de interesse público e desde que atendidos os critérios a serem formulados pelo Poder Executivo no momento da transferência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O horário de funcionamento dos quiosques e trailers deve ser estabelecido pela Administração Regional de onde estiver situado o mobiliário urbano, por meio de ordem de serviço.

Art. 32. A SECID deve manter atualizado o sistema com as informações de todas as permissões de uso emitidas.

Art. 33. A SECID e a AGEFIS devem firmar termo de cooperação para utilização de sistema informatizado, para o compartilhamento de informações e para a gestão dos quiosques e trailers do Distrito Federal.

Art. 34. Os requerentes devem ser formalmente informados acerca dos atos de indeferimento.

Art. 35. As reclamações e sugestões quanto ao funcionamento de quiosque ou trailer devem ser realizadas na Ouvidoria da Administração Regional em que estiver localizado o mobiliário urbano.

Art. 36. A SECID pode promover, anualmente, eventos de capacitação para os permissionários, em especial os voltados para segurança sanitária e qualidade alimentar.

Art. 37. Compete à SECID dirimir dúvidas acerca da aplicação da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e deste Decreto, bem como publicar regulamentação complementar.

Art. 38. A SECID pode, a seu critério e a qualquer momento, auditar e acompanhar a documentação do vencedor da licitação.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.090, de 20 de fevereiro de 2009.

Brasília, 16 de outubro de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.556, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Approva a inclusão do item Disposições Gerais na Parte A das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 60/86, referente aos Lotes 1 a 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 390.000.069/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o item DISPOSIÇÕES GERAIS na parte A das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 60/86, do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, exclusivamente para os Lotes 1 a 4, com a seguinte redação:

"DISPOSIÇÕES GERAIS

Notas:

I - Fica acrescido ao item "1 - Destinação" da Parte A desta NGB 60/86 o termo "salas de cinema", sendo que a aprovação de projeto e o licenciamento desta atividade fica condicionada ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, na forma prevista na Lei Complementar nº 294/2000 e sua alteração pela Lei Complementar nº 902/2015 e suas respectivas regulamentações.

II - Fica acrescido ao "item 2 - Afastamentos Mínimos Obrigatórios" da Parte A desta NGB 60/86 a seguinte redação: "Nas divisas dos lotes limitadas por cursos d'água o afastamento será de 30 metros".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.557, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a estrutura administrativa da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura da Administração Regional do Recanto das Emas, constantes do Anexo I, ficam transformados nas Unidades Administrativa e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constante no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações dos Cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo remanescente das transformações dos Cargos deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete a Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de outubro de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.557, de 16 de outubro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 08600160) - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGRH 08600176).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.557, de 16 de outubro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE - Gerente, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 38.558, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.635.309,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00098-00055586/2017-55, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 7.635.309,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.635.309
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	7.635.309	
						7.635.309
2017AC00407					TOTAL	7.635.309

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						7.635.309
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	7.635.309	
						7.635.309
2017AC00407					TOTAL	7.635.309

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº. 257, de 22 de setembro de 2017, publicada no DODF nº. 184, de 25 de setembro de 2017, referente ao processo nº. 480.000.373/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.005.149/2017.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 105, de 14/07/2017, publicada no DODF de 31/07/2017, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo segundo do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 60 dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 118, de 14/08/2017, publicada no DODF de 21/08/2017, com o objetivo de dar continuidade a apuração de supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.007.486/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 693ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco "H", em Brasília - DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL DE ALMEIDA - Presidente, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, DENIZE MELLO DIAS CABRAL, FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO, JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO e WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. 01 ? Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 693ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 ? Leitura e aprovação da Ata da 692ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/07/2017, a qual, após lida e examinada, foi aprovada, por unanimidade. 03 ? Assunto: Eleição do Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - DIEPS. Com a palavra, o Presidente do Conselho, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, deu conhecimento aos seus pares do teor do Ofício nº 697/GAB/CACI, datado de 15 de agosto de 2017, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, através do qual indica o nome do Senhor Bruno de Oliveira Cruz, para exercer o Cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, em atenção ao contido no Ofício nº 322/201-PRESI, datado de 21/07/2017. Ainda com a palavra, o Presidente esclareceu que o Senhor BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ, renunciou, ao cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da CODEPLAN, em 06/04/2017, em detrimento de sua aceitação na Universidade de Harvard, no Joint Center for Housing Studies (JCHS), instituto vinculado a Harvard Kennedy School (HKS) e ao Graduate School of Design (GSD), onde participou, no período de 03 (três) meses do curso de treinamento e pesquisa, salientando que o mesmo possui conhecimento e experiência profissional que podem contribuir de forma significativa para as atividades de estudos e pesquisas socioeconômicas, em curso no âmbito da CODEPLAN. Discutido e votado, o Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no inciso II, do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, decidiu eleger, o Senhor BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, Doutor em Economia, natural de Juiz de Fora - MG, filho de Tancredo Almada Cruz e Elisabete de Oliveira Cruz, titular do RG M4.788.383 - SSP/MG e do CPF 602.327.221-53, residente e domiciliado na SQS 216, BL. K, AP. 104 - Brasília - DF, para o cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da CODEPLAN, para completar o mandato de 02 (dois) anos, Gestão 2017/2019, com início a contar da data da assinatura do Termo de Posse e término previsto em 27/01/2019. Ato contínuo, deliberou, ainda, por manter os nomes dos substitutos eventuais dos diretores da CODEPLAN, em suas ausências e impedimentos, conforme anteriormente deliberado na 149ª Reunião Extraor-

dinária, deste Colegiado, realizada em 17.08.2015, ou seja: a) o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF; b) o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais - DEURA; c) o Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais - DIPOS; d) o Diretor de Estudos e Políticas Sociais será substituído pelo Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - DIEPS; e e) o Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais - DIPOS. 04 ? Processo nº 121.000.308/2015 (Digitalizado e encaminhado por e-mail) - Assunto: Balancete Contábil do mês de maio de 2015 (retornando para conhecimento das providências adotadas pela DIRAF (fls. 57/109), decorrentes da Decisão proferida pelo CONSAD, constante às fls. 56, bem como do novo Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, às fls. 110/111). Após a leitura do Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO E RATIFICAR, por unanimidade, o Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, constante às fls. 110/111, a respeito do processo em epígrafe; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência com vistas ao envio do mesmo à Controladoria da Companhia, visando sua análise final e demais procedimentos cabíveis". 05 ? Processo nº 121.000.086/2017 (Digitalizado e encaminhado por e-mail) - Assunto: Balancete Contábil do mês de janeiro de 2016 (retornando para conhecimento das providências adotadas pela DIRAF (fls. 50/99), decorrentes da Decisão proferida pelo CONSAD, constante às fls. 49, bem como do novo Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, às fls. 100/101). Após a leitura do Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO E RATIFICAR, por unanimidade, o Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, constante às fls. 109/110, a respeito do processo em epígrafe; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência com vistas ao envio do mesmo à Controladoria da Companhia, visando sua análise final e demais procedimentos cabíveis". 06 ? Processo nº 121.000.180/2017 (Digitalizado e encaminhado por e-mail) - Assunto: Balancete Contábil do mês de abril de 2016 (retornando para conhecimento das providências adotadas pela DIRAF (fls. 55/108), decorrentes da Decisão proferida pelo CONSAD, constante às fls. 54, bem como do novo Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, às fls. 109/110). Após a leitura do Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO E RATIFICAR, por unanimidade, o Despacho exarado pelo Conselho Fiscal, constante às fls. 109/110, a respeito do processo em epígrafe; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência com vistas ao envio do mesmo à Controladoria da Companhia, visando sua análise final e demais procedimentos cabíveis". 07 ? Assuntos Diversos: Em prosseguimento à reunião, a palavra foi concedida ao Presidente da CODEPLAN, Senhor Lucio Rennó, que referindo-se a Conselheira Denize Mello Dias Cabral, informou quanto ao assunto por ela trazido em reunião anterior deste Colegiado, e que se refere aos empregados que haviam demonstrado interesse em aderir ao Plano de Demissão Voluntário - PDV, após o encerramento do prazo para a devida adesão, e não tiveram a oportunidade de se inscreverem, o Presidente da Companhia esclareceu que a Procuradoria Jurídica da Companhia foi consultada e entende pelo indeferimento da prorrogação, porém, o Processo nº 121.000.031/2016, que trata do assunto, foi encaminhado por intermédio de despacho à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando submeter à apreciação da Governança/DF quanto ao pleito de autorizar a edição de um termo aditivo ao PDV-Codeplan, no intuito de reabrir o prazo de adesão, de modo a permitir a possibilidade de adesão a um maior número de empregados, conservando-se como prazo de desligamento o dia 31/12/2017, em consonância com a decisão proferida pela Governança do Distrito Federal. Na sequência e, ainda com a palavra que lhe fora concedida, o Presidente levou ao conhecimento dos demais membros do Colegiado, da sua satisfação por a Codeplan ser uma das dez finalistas no 21º Concurso Inovação no Setor Público, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap, onde foi selecionada pelo trabalho "Avaliações Populares sobre a Qualidade dos Serviços Públicos", na categoria Inovação em processos organizacionais, serviços ou políticas públicas no Poder Executivo Estadual/Distrital. Prosseguindo, falou, também, das discussões ocorridas na reunião interna da Companhia, realizada no dia 17/08/2017, da qual participou, e que contou com a participação dos Senhores Martinho Bezerra de Paiva - Diretor Administrativo e Financeiro, Titus Livius - Procurador Jurídico, Maria de La Soledad Bajo Castrillo - Assessora da DIRAF, Liliam Borges Rodrigues - Controladora e Luciana Borges - Assessora da PRESI, e, ainda, do Senhor Bruno Ferreira da Paixão, representando este Colegiado e da Senhora Suzana Teixeira Braga, representando o Conselho Fiscal, onde foram discutidas e avaliadas a situação financeira atual da empresa, bem como a forma de sua adequação em detrimento ao contido na Decisão nº 01/2017, da GOVERNANÇA-DF, cujo foco principal é a reavaliação nos gastos referentes a plano de assistência médica e hospitalar, tendo sido deliberado que a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES fará a apresentação dos resultados apurados na folha de pagamento dos empregados da Codeplan pelo Grupo de Trabalho, para a Controladoria e Procuradoria Jurídica, as quais, posteriormente se posicionarão sobre o assunto. Na sequência, após discussão, o Conselho deliberou por agendar a sua próxima reunião para o dia 20/09/2017, às 14 horas. 06 ? Encerramento da sessão: Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 03/10/2017, sob nº 20170812294; e

ATA DA 694ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco "H", em Brasília - DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO - Presidente, LUCIO REMUZAT RENO JUNIOR, BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, DENIZE MELLO DIAS CABRAL, FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO, JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO e WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. 01 ? Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 694ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 ? Leitura e aprovação da Ata da 693ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21/08/2017, a qual, após lida e examinada, foi aprovada, por unanimidade. 03 ? Assunto: Requerimento apresentado pelo Senhor Bruno de Oliveira Cruz, eleito em 21/08/2017, para o cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas solicitando prorrogação para sua posse, tendo em vista a não conclusão do processo de sua cessão. Relator: Paulo Gabriel Godinho Delgado. Com a palavra o Relator da matéria procedeu à leitura do Requerimento apresentado pelo Senhor Bruno de Oliveira Cruz, no qual solicita prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo estabelecido no § 4º, do Artigo 27 do Estatuto Social da CODEPLAN, tendo em vista que, apesar de sua liberação por parte do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e o processo ter sido encaminhado ao

Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, falta, ainda, a respectiva publicação de sua cessão, no Diário Oficial da União, documento necessário à efetivação de sua posse. Colocada a matéria em discussão, o Conselho de Administração proferiu, por unanimidade, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: ACEITAR, conforme disposto no § 4º, do Artigo 27, do Estatuto Social da Companhia a justificativa pelo não cumprimento do prazo previsto para assinatura do Termo de Posse, apresentada, tempestivamente, pelo Senhor BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ, eleito que foi na 693ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 21/08/2017, para o cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da CODEPLAN, ficando, portanto, o prazo para sua posse prorrogado até o dia 20/10/2017". 04 ? Assuntos Diversos: a) Apresentação do resultado do levantamento no plano de assistência médica e hospitalar, efetuado pelo Grupo de Trabalho. Quanto ao assunto e, de posse da palavra, o Presidente Lucio Rennó informou a seus pares que a matéria se encontra, ainda, no âmbito da CONTROL e PROJUR, propondo o retorno da matéria na próxima reunião, tendo a referida proposta sido aprovada por todos os membros do Colegiado. 04 ? Encerramento da Sessão. Por solicitação do Senhor Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, às quatorze horas e quarenta minutos, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão, e, para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 03/10/2017, sob nº 20170812308.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 179, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0046-001483/2017, JOEL SOUSA LIMA, 462.456.773-00, O pedido de restituição somente poderá ser efetuado a partir do exercício seguinte ao da ocorrência do roubo ou furto.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Não incidência ITBI - CF/88 - art. 156, inc. II, § 2º, inc. I - incorporação patrimonial O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 156, inc. II, § 2º, inc. II da Constituição Federal, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 079/2017, publicado no DODF de 12 de julho de 2017, DECLARA A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI, sobre a transferência do imóvel em decorrência de incorporação patrimonial em integralização de capital, na forma abaixo identificada:

PROCESSO Nº: 043.004.011/2011
BENEFICIÁRIO/ADQUIRENTE: ITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 12.625.971/0001-06
TRANSMITENTE: MONTES EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES SA
CNPJ: 07.925.310/0001-66
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: SHCSW SQ SW301/2 - LOTE 01 - BRASÍLIA -DF
MATRÍCULA CARTÓRIO: 100312/1º OFÍCIO - INSC.IMOB: 4642864X
EXERCÍCIO:2011
RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA R\$ 115.219,54

JOSÉ HABLE

Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Isenção do ICMS - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no Convênio ICMS nº38/2012, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 124/2017, publicado no DODF de 24 de agosto de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a aquisição do veículo pelo portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Exercício
043.003.900/16	CAMILA CARMO DA CUNHA	040.375.941-29	2016

* O valor da renúncia fiscal será lançado no Sistema de Controle de Renúncia Fiscal, conforme Ordem de Serviço SUREC/SEF nº 161, de 03/10/2003, após a apresentação à repartição fiscal da cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo.

JOSÉ HABLE
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 385/2017

Recorrente: MASTER RESTAURANTE LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita MASTER RESTAURANTE LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.496/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 1.784/2015, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de maio de 2017 (fl. 107). 1. Embora tempestivo, DEIXO DE RECEBÊ-LO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 19/10/2011, combinado com o artigo 62 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (fl. 125). 2. Publique-se. 3. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2017 JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 401/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007372/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 18.855/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 38). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 402/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001837/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 14.971/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 35). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 403/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007758/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 19.151/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 35). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 404/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002717/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 14.060/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 405/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004562/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 16.778/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 412/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004703/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 17.009/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 40). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 413/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001872/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 14.949/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 414/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003749/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.609/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 32). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 415/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004572/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 16.012/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 416/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000938/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 443/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 31). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 417/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000190/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 33/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 34). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 418/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004521/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 16.774/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 32). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 419/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003779/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 14.346/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 42). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 420/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001512/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 14.402/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 439/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001351/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 10.145/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 85), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2016 (fl. 71). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 451/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000986/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 1222/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 60), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de janeiro de 2017 (fl. 46). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 452/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000411/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 309/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 82), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2016 (fl. 68). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 453/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000412/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 308/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 84), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2016 (fl. 70). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 454/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000425/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 401/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 72), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2016 (fl. 58). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 455/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000293/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 588/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 81), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2016 (fl. 67). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 456/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.002644/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 16.599/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 73), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2016 (fl. 59). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 457/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001998/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 15.279/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl.

74), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2016 (fl. 60). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 462/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.002032/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 15.152/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 70), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2016 (fl. 56). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 463/2017

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001353/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 10.144/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 84), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2016 (fl. 70). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 058/2017

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LUIZ MARTINEZ NATARIO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 127.005.855/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a trigésima nona sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas do dia onze de outubro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho e os membros convocados para esta sessão, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes e Amanda Sanches Lima. Ausente o membro Alexandre Melônio Galvão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CIDADE BRASÍLIA 0098-003777/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003691/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003688/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001613/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006611/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006091/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006090/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006937/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003589/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001898/2013; SÃO JOSÉ 0098-006484/2012; SÃO JOSÉ 0098-001685/2012; SÃO JOSÉ 0098-001959/2012. Os processos VIACAO PLANETA 0098-006436/2013; VIACAO PLANETA 0098-006439/2013; VIACAO PLANETA 0098-006423/2013; VIACAO PLANETA 0098-003635/2013; VIACAO PLANETA 0098-003340/2013 serão julgados na sessão do dia dezoito de outubro de dois mil e dezessete. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dezoito de outubro de dois mil e dezessete: CIDADE BRASÍLIA 0098-007232/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003658/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005402/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-004455/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005859/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005403/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005147/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005404/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005146/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006938/2013; SÃO JOSÉ 0098-006533/2012; SÃO JOSÉ 0098-001731/2012; SÃO JOSÉ 0098-006532/2012; SÃO JOSÉ 0098-006534/2012; SÃO JOSÉ 0098-002321/2013; SÃO JOSÉ 0098-002332/2013; SÃO JOSÉ 0098-002316/2013; SÃO JOSÉ 0098-002325/2013. A reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, AMANDA SANCHES LIMA, LEONARDO PESSOA RODRIGUES GOMES - Membros.

ATA 1ª CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de outubro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva e Edgard Antonio Lemos Alves. Ausente o membro Alexandre Melônio Galvão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIACAO PIONEIRA 0098-003463/2013; VIACAO PIONEIRA 0098-003456/2013; VIACAO PIONEIRA 0098-003459/2013; VIACAO PIONEIRA 0098-003663/2013; VIACAO PIONEIRA 0098-003426/2013; VIACAO PIONEIRA 0098-003455/2013; VIACAO PIONEIRA 0098-003443/2013; VIACAO PIONEIRA 0098-

003756/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-002978/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-003397/2013; SÃO JOSÉ 0098-006418/2012; SÃO JOSÉ 0098-007096/2012; SÃO JOSÉ 0098-001552/2012. Os processos VIAÇÃO PLANETA 0098-000066/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-006415/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-006434/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-006435/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-006438/2013 serão julgados na sessão do dia dezoito do mês de outubro de dois mil e dezessete. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dezoito do mês de outubro de dois mil e dezessete: VIAÇÃO PLANETA 0098-003855/2012; VIAÇÃO PLANETA 0098-002378/2012; VIAÇÃO PLANETA 0098-003604/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-003611/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-003661/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-003629/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-003628/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-006422/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-006426/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-004926/2013; SÃO JOSÉ 0098-006718/2012; SÃO JOSÉ 0098-005985/2012; SÃO JOSÉ 0098-005708/2012; SÃO JOSÉ 0098-002931/2012; SÃO JOSÉ 0098-000107/2013; SÃO JOSÉ 0098-002315/2013; SÃO JOSÉ 0098-002333/2013: A reunião foi encerrada às quinze horas. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES, RUBENS ALEXANDRE DE COUTO E SILVA - Membros.

ATA 2ª CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia onze do mês de outubro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da segunda câmara Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Ausente o membro Alexandre Melônio Galvão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CIDADE BRASÍLIA 0098-006629/2012; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-003669/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-003670/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-000881/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-003671/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-003667/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-003664/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-002958/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-002962/2013; VIAÇÃO PIONEIRA 0098-003466/2013; SÃO JOSÉ 0098-002594/2012; SÃO JOSÉ 0098-000476/2013; SÃO JOSÉ 0098-006485/2012. Os processos VIAÇÃO PLANETA 0098-001904/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-001768/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-001767/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-001680/2013; VIAÇÃO PLANETA 0098-001905/2013 serão julgados na sessão do dia dezoito do mês de outubro de dois mil e dezessete. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dezoito do mês de outubro de dois mil e dezessete: CIDADE BRASÍLIA 0098-001333/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001340/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001339/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-002147/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-002146/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-002145/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001899/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-007557/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-007559/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-000075/2013; SÃO JOSÉ 0098-006081/2012; SÃO JOSÉ 0098-001210/2012; SÃO JOSÉ 0098-001732/2012; SÃO JOSÉ 0098-002599/2012; SÃO JOSÉ 0098-002400/2012; SÃO JOSÉ 0098-002401/2012; SÃO JOSÉ 0098-002681/2012; SÃO JOSÉ 0098-002317/2013; SÃO JOSÉ 0098-002320/2013. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; VICTOR NERI SCHNEIDER, FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO - Membros.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

JULGAMENTO Nº 25/2017 Em 11 de outubro de 2017

Processo 0380-002626/2013 Interessado: Subsecretaria de Assistência Social. Assunto: Contrato prestação serviço. Sindicância. DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acatar o relatório apresentado pela Comissão Sindicante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, amparado no art. 215, inciso I, c/c o art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que, comprovadamente, não houve infração disciplinar.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

JULGAMENTO Nº 26/2017 Em 13 de outubro de 2017

Processo 0431-000395/2016 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Abertura Sindicância. DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acatar o relatório apresentado pela Comissão Processante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, amparado no art. 215, inciso I, c/c o art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que, ao final da apuração, não foi comprovada a ocorrência de infração disciplinar.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

JULGAMENTO Nº 27/2017 Em 13 de outubro de 2017

Processo 0430-002795/2016 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Abertura Sindicância. DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acatar o relatório apresentado pela Comissão Processante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, amparado no art. 215, inciso I, c/c o art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que, ao final da apuração, não foi comprovada a ocorrência de infração disciplinar.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por 30 (trinta) dias, a contar de 14/10/2017, o prazo de tramitação da Sindicância nº 028/2017-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 273, de 25/07/2017, publicada no DODF nº 145, de 31/07/2017, página nº 28.

Art. 2º O presidente da Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro disposições constantes do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes da Comissão Permanente de Disciplina, mediante indicação do seu Coordenador, deverão proceder a análise dos processos encaminhados àquela Unidade com manifestação pela instauração de Apurações Preliminares, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou de Tomada de Contas Especiais quanto a existência de elementos mínimos necessários para instauração dos procedimentos, encaminhando minuta de Portaria instauradora à Assessoria Jurídico-Legislativa, acompanhando do arquivo em meio eletrônico.

Art. 2º A Assessoria Jurídico Legislativa, após análise, encaminhará ao Gabinete, para publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme disposições constantes do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para proceder a apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos pelos prejuízos causados ao erário decorrentes de inexecução (parcial/total) do ajuste firmado entre esta Pasta e o Consórcio Tiisa/CMT, cujo objeto é a construção de 16 (dezesseis) pavilhões onde se instalarão os Centros de Detenção Provisórios CDP1, CDP2, CDP3 e CDP4 (Contrato nº 05/2015), em decorrência das irregularidades apontadas no Relatório Técnico - Levantamento dos Serviços Executados, conforme Termo de Co-Operação Técnica nº 01/2016, encaminhados por meio do Ofício nº 760/2017-DE/NOVACAP, e Memorando nº 025/2017-DEDI/DE/NOVACAP, ambos de 26.09.2017, os quais aponta-se diferenças dos valores entre os serviços indicados até a 21ª medição pela empresa e o Relatório Técnico elaborado pela NOVACAP, fls. 11 do Memorando nº 025/2017-DEDI/DE/NOVACAP.

Art. 2º Encaminhe-se à Comissão Permanente de Disciplina para autuação e instauração de Processo Administrativo Disciplinar específico;

Art. 3º As apurações a serem realizadas pela Comissão deverão ser concluídas no prazo legal;

Art. 4º Junte-se cópia da presente Portaria em todos os processos relacionados à contratação e pagamento do Consórcio Tiisa/CMT;

Art. 5º Comunique-se a instauração à Unidade de Controle Interno desta SEJUS;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

OS TITULARES DOS ORGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PARA: UO 59.119 - Administração Regional de Riacho Fundo I

UO 190.119 - Administração Regional de Riacho Fundo I

Plano de Trabalho Natureza da Despesa Fonte Valor

15.451.6206.3440.0004 44.90.51 100 R\$ 50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de executar obras e serviços de reforma e reparo da parte elétrica e sistema de SPDA do Ginásio Coberdo do Riacho Fundo I.

DATA DE INÍCIO: a partir da data de publicação desta Portaria

DATA DE FIM: 31/12/2017

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Presidente da NOVACAP
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

HEITOR MITSUAKI KANEGAE
Administrador Regional do Riacho Fundo I
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, inciso II, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e suas alterações, e pelo artigo 15, incisos II e XIII do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução nº 54, de 16 de maio de 2017, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2017, página 72, para no prazo de 30 (trinta) dias apurar os fatos constantes no processo nº 196.000.084/2016.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo n.º 196.000.195/2017 referente à Incorporação de Bem Patrimonial

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, ANA RAQUEL GOMES FARIA.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo n.º 196.000.108/2017 referente à Permuta Animal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, ANA RAQUEL GOMES FARIA.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo n.º 196.000.330/2007 referente à Permissão Não Qualificada de Uso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, ANA RAQUEL GOMES FARIA.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo n.º 196.000.168/2017, referente à Contratação de Serviço de Empresa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, ANA RAQUEL GOMES FARIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 84 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0002-43 e CF/DF nº 07.386.218/002-97, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 18/11/2014, repassou o valor de R\$ 619.990,00 (Seiscentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais) aos 13/11/2015 para a beneficiária cultural "AC Eventos Eireli ME", inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.528/0001-07, para a execução do projeto cultural "Vivo Música". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$648.390,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 40% (Quarenta por cento) de renúncia fiscal e 60% (Sessenta por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$ 247.996,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2017.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 73/2017, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4994

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 659/2000, Inspeção, TCDF; 2) 33008/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado de Esporte; 3) 21563/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ST; 4) 38975/2016-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 14434/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 6) 25975/2017, Aposentadoria, João Manoel de Medeiros Lima; 7) 28184/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 29253/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 30197/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 30618/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 30650/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 31665/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 31720/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 631/2004, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 4311/2011, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 36627/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 4) 11840/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DF; 5) 25629/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 6) 11754/2015-e, Representação, MPJTCDF; 7) 27774/2015, Auditoria de Regularidade, SEGAD; 8) 27787/2016-e, Representação, MPC/DF - GPCF; 9) 6090/2017-e, Licitação, SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 10) 9170/2017-e, Representação, Empresa Privada; 11) 11435/2017, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 14191/2017, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 15767/2017, Tomada de Contas Especial, SEGETH; 14) 18081/2017-e, Representação, Pessoa jurídica de direito privado; 15) 26904/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 16) 26955/2017-e, Solicitações de Informações, MPCDF; 17) 29415/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 29547/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 5832/2015-e, Representação, GPCF; 2) 5145/2016-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 3) 6427/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 27744/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 5) 4683/2017-e, Representação, Pessoa Física; 6) 6929/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 9324/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 18782/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 20680/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 21627/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 21783/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 22194/2017-e, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 13) 22232/2017-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 14) 22305/2017-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 15) 22534/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 22615/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 22674/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 22887/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 23883/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 23930/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 23948/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 26653/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 28982/2017-e, Monitoramento de Decisões, Luciano Rodrigues Fonseca;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 9459/2012, Pedido de Prorrogação de Prazo, Sec. de Transparência e Controle; 2) 23729/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 3) 20019/2017, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 4) 23735/2017-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 209/2004, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 36838/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 3) 36219/2013, Tomada de Contas Especial, Fundação Jardim Zoológico de Brasília; 4) 20990/2015-e, Auditoria Integrada, SEMAG; 5) 22683/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP; 6) 7399/2017-e, Estudos Especiais, TCDF; 7) 13888/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 28621/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 28664/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 30154/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 30251/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 12) 30480/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 30723/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 30782/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 31053/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 28230/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 28354/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 30693/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 30928/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 31401/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 31762/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 31797/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 942
CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8217/2016-e, Edição de Normativo, Corregedoria do TCDF;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 6649/1991, Aposentadoria, JAIR TELXEIRA CAMPOS;
 Sessão Reservada Nº 1139
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21371/2016-e, Representação, Ministério Público de Contas;
 (*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4990

Aos 3 dias de outubro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INACIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os insígnias Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4989 e Administrativa nº 939, ambas de 28.09.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte: - Ofício nº 059/2017-GCMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a interrupção das férias do titular daquele gabinete, a contar de hoje, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 032/2017-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando que as férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 09/10 a 13/10 e de 30/10 a 18/11/2017, serão remarcadas oportunamente.

- Ofício nº 781/2017-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que: - a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias nos períodos de 3 a 11 e de 30 a 31 do mês em curso; - o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá, em substituição, o cargo de Procurador-Geral nos mencionados períodos, e ainda no decorrer dos dias 13 a 28.10.2014; - nesses mesmos períodos, o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, cumulativamente, os ofícios da 3ª e da 2ª Procuradorias; - no período de 22 a 29/09/2017, o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE exerceu, como Procurador-Geral em exercício e cumulativamente, os ofícios da 3ª e da 2ª Procuradorias.

- Ofício nº 786/2017-MPC/PG, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte comunica que, em retificação ao Memorando nº 34/2017-DA, o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, fruirá férias no período de 9 a 17/11/2017.

- Ofício nº 791/2017-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que, em retificação ao Ofício nº 781/2017, o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, em substituição, no período de 16 a 27/10/2017, o cargo de Procurador-Geral, cumulativamente com os ofícios da 3ª e 2ª Procuradorias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23278/2014 - Despacho Nº 332/2017, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 37219/2016-e - Despacho Nº 324/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 14821/2014 - Despacho Nº 331/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 12806/2017 - Despacho Nº 328/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28532/2017-e - Despacho Nº 330/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33210/2011 - Despacho Nº 329/2017, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 4636/2014 - Despacho Nº 325/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 21070/2016-e - Despacho Nº 326/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 31253/2016-e - Despacho Nº 327/2017, Representação: PROCESSO Nº 6198/2017-e - Despacho Nº 323/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Consulta: PROCESSO Nº 31100/2017-e - Despacho Nº 420/2017, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 30222/2016-e - Despacho Nº 419/2017.

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 9736/2005 - Despacho Nº 588/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30464/2017-e - Despacho Nº 595/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30510/2017-e - Despacho Nº 592/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28362/2017-e - Despacho Nº 591/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 30162/2017-e - Despacho Nº 590/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30960/2017-e - Despacho Nº 555/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25169/2017-e - Despacho Nº 594/2017, Representação: PROCESSO Nº 21792/2015-e - Despacho Nº 593/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 34819/2015-e - Despacho Nº 527/2017, Licitação: PROCESSO Nº 6684/2013 - Despacho Nº 453/2017, Representação: PROCESSO Nº 7606/2015-e - Despacho Nº 451/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11190/2010 - Despacho Nº 529/2017, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 3550/2016-e - Despacho Nº 528/2017, Representação: PROCESSO Nº 26462/2016-e - Despacho Nº 526/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 16268/2015-e - Despacho Nº 525/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 22505/2016-e - Despacho Nº 524/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2036/2017-e - Despacho Nº 523/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1122/2014 - Despacho Nº 522/2017, Representação: PROCESSO Nº 22999/2014 - Despacho Nº 521/2017, Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 30796/2016-e - Despacho Nº 520/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14414/2014 - Despacho Nº 519/2017, Licitação: PROCESSO Nº 19835/2017-e - Despacho Nº 518/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 31118/2017-e - Despacho Nº 517/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30502/2017-e - Despacho Nº 516/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30529/2017-e - Despacho Nº 515/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30979/2017-e - Despacho Nº 514/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 15322/2005 - Exame de inclusões sub judice na graduação de Soldado, ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 30/01 - PMDF, publicado no DODF de 13.09.01, analisado pela Corte no Processo nº 625/01. DECISÃO Nº 4811/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls.

318/352, encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 867/17; II - promover o registro das inclusões de Ronaldo Marcos Pires e Péricles Francisco de Souza, no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldado, regulado pelo Edital nº 30/2001 - PMDF, publicado no DODF de 13/09/2001, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o fundamento jurídico para a permanência nas fileiras da Corporação de Marcus Alberto da Silva, aprovado na condição sub judice no concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001 - PMDF, publicado no DODF de 13/09/2001, tendo em conta que a decisão liminar que garantia a permanência do referido militar na Corporação, proferida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2002.00.2.005474-5, perdeu eficácia, em razão da respectiva desistência do autor, homologada por sentença na ação principal de nº 2002.01.1.077944-6, podendo desde logo a Corporação adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se for o caso; IV - retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28270/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 01/05, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Zerbine, levantadas quando da emissão do Relatório de Auditoria nº 19/07. DECISÃO Nº 4839/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Fundação Zerbini contra os termos da Decisão nº 3.206/2017 (fls. 349), haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 4812/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos acostados às fls. 1174 a 1181 dos autos; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante demonstrativos de fls. 1180/1181; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15785/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4813/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 210/233; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.674/2006 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5155/15 e do Acórdão 631/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 460/2016-e - Tomada de contas especial instaurada para acompanhamento dos contratos resultantes da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrados pela Companhia Energética de Brasília com a Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda., visando à execução de obras, com fornecimento de materiais, de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4806/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 116, 124 e 129/2017 - SECONT (peças 187, 192 e 197); II - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima, Francisco José de Campos Amaral, Elias Brito Júnio, Haroaldo Brasil de Carvalho e pela Sra. Bruna Wills, contra os termos da Decisão nº 2.543/2017 e Acórdão 197/2017, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; III - determinar ao Sr. José Jorge Vasconcelos Lima que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que legitima a Sra. Bruna Wills a postular em seu nome, sob pena da inadmissibilidade do recurso, conforme os §§ 1º e 2º do art. 104 do Código de Processo Civil de 2015; IV - dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 478/2016-e - Contrato resultante da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrado pela Companhia Energética de Brasília com a empresa Diamante Engenharia e Comércio Ltda., visando à execução de obras, com fornecimento de materiais, para expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4807/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 114, 121, 126 e 131/2017 - SECONT; II - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Francisco José de Campos Amaral, José Jorge Vasconcelos Lima, Elias Brito Júnio, Haroaldo Brasil de Carvalho, pela Sra. Bruna Wills e pela empresa Diamante Engenharia Ltda. contra os termos da Decisão nº 2545/2017 e Acórdão 198/2017, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; III - determinar ao Sr. José Jorge Vasconcelos Lima que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que legitima a Sra. Bruna Wills a postular em seu nome, sob pena da inadmissibilidade do recurso, conforme os §§ 1º e 2º do art. 104 do Código de Processo Civil de 2015; IV - dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 486/2016-e - Contratos resultantes da Concorrência nº 16/2007-CEB, celebrados pela Companhia Energética de Brasília com a Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e a Diamante Engenharia Ltda., visando à execução de obras de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4808/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 115, 125 e 130/2017 - SECONT; II - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima, Francisco José de Campos Amaral e Elias Brito Júnio, Haroaldo Brasil de Carvalho e pela Sra. Bruna Wills, contra os termos da Decisão nº 2546/2017 e Acórdão 199/2017, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; III - determinar ao Sr. José Jorge Vasconcelos Lima que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que legitima a Sra. Bruna Wills a postular em seu nome, sob pena da inadmissibilidade do recurso, conforme os §§ 1º e 2º do art. 104 do Código de Processo Civil de 2015; IV - dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a seus representantes legais, em face do disposto

no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12658/2016-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. DECISÃO Nº 4814/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 545/2017 - SES/GAB; II - considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista ser anterior à última decisão, que já especificou novo prazo; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29917/2016-e - Contratos BRB-2014/138 e BRB-2014/179, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e as empresas e UNISYS LIBRA 8290 e UNISYS LIBRA 4280. DECISÃO Nº 4815/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 54/17-BRB (e-doc 3E2EE8A2-c); 50/17-BRB (e-doc 0E9F585F-c); 20/2017-BRB (e-doc 601E7774-c); 69/16-BRB (e-doc 23CD5BE0-c e B4E57DE2-c), 60/17-BRB (e-doc 8BA77B86-c), do Contrato 2017/110-BRB (e-doc BA914E78) e do Ofício n.º 489/2017-MPC/PG (e-doc 058F7CD6-e), bem como da Informação n.º 36/2017-NFTI; II - determinar ao Banco de Brasília: a) o monitoramento e direcionamento na concretização do projeto, de forma a mitigar os riscos e, se possível, concluir no prazo acordado, considerando a relevância econômica, o risco empresarial e a criticidade para as áreas de negócio, advertindo, em especial, o Conselho de Administração, órgão responsável pela governança da organização, e a Diretoria Colegiada, órgão responsável pela gestão; b) que proceda ao encerramento do Contrato n.º 110/2017 junto à empresa Unisys assim que for concluído o processo de migração dos sistemas de mainframe (Contrato n.º 186/2015); III - autorizar: a) o acompanhamento pelo NFTI do cumprimento da Cláusula Décima Quinta, item V do Contrato n.º 186/2015 pelo Banco de Brasília - BRB, após o término do prazo contratual de 30 meses, bem como para verificar o encerramento do Contrato n.º 110/2017, quando do encerramento da migração; b) o envio de cópia da Informação n.º 36/2017-NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6040/2017-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo como objeto o exame da execução, dos pagamentos e das repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos. DECISÃO Nº 4809/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela G&E Serviços Terceirizados LTDA. - EPP, através de suas representantes legais (e-DOC 4EC2313F-c); II - indeferir o pleito, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 271/2014-TCDF; III - orientar aos interessados que a não apresentação de considerações dentro do prazo fixado ensejará preclusão ao direito de manifestação prévia, conforme o § 3º do art. 1º da Resolução nº 271/2014-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9375/2017 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Administração Regional do Gama - RA XI (Processo nº 131.000.012/2017), para apuração de possíveis prejuízos havidos na contratação da empresa Impacto Organização de Eventos, haja vista o sobrepreço apurado pelo Controle Interno no Subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 20 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC, constante do Processo nº 040.000.741/2012. DECISÃO Nº 4816/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 854/2017 (fl. 34, em referência ao Memorando nº 20- TCE-O.S. 06-RA-II - fl.35); II - conceder à administração Regional do Gama - RA XI prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da instrução do processo de tomada de contas especial tratada nos autos; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15775/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades apresentadas no Relatório Gerencial nº 1/2017 - GAIC/CGDF, que contempla o resultado demandado pelo art. 5º da Portaria nº 42, de 17/04/2017, quanto as contribuições premiadas apresentadas por dirigentes e ex-dirigentes da Construtora Norberto Odebrecht no âmbito da "Operação Lava Jato", referente especificamente ao BRT-Sul, no exercício de 2010 a 2016. DECISÃO Nº 4817/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício SERI-GDF nº 108/2017 - CGDF/GAB e anexo; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, conforme solicitado em cronograma apresentado, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 480.000.170/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19142/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 01/2012 - DIATI/CONEP/CONT, concernente à gestão do Contrato nº 140/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa IT7 Sistema, no exercício dos anos 2009 e 2010. DECISÃO Nº 4818/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício SERI-GDF nº 108/2017 - CGDF/GAB e anexo; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, conforme solicitado em cronograma apresentado, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 480.000.186/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23999/2017 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes das contestações registradas no subitem 3.26 do Relatório de Auditoria nº 03/2012 - DISEG/CONT, do Processo nº 040.001.063/2011. DECISÃO Nº 4819/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do ofício nº108/2017-CGD/GAB e anexo (fl. 05/07); II - conceder o prazo, até o final do mês de julho de 2018, para conclusão da referida TCE; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24006/2017 - Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 480.000.035/2013, para apuração de responsabilidade civil decorrente de achados de irregularidade apurados no Relatório de Auditoria nº 003/2012 - DISEGEG/CONT/STC. DECISÃO Nº 4820/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício SERI-GDF nº 108/2017 - CGDF/GAB e anexo; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, conforme solicitado em cronograma apresentado, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 480.000.035/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28338/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4821/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n. 0042449, JOANA DARC DOS PASSÓS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n. 0083613, MARIA NARZI PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 19951/2011 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao exercício financeiro de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 4822/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do desarquivamento do processo em apreço em decorrência do ingresso nesta Corte de Contas, em 19.09.2017, do Ofício SEI-GDF nº 663/2017 - SEF/GAB, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e da documentação que o acompanha (fls. 631/634), reportando as medidas adotadas pela jurisdição na que diz respeito às diligências insertas nos itens V e VI da Decisão nº 3.829/2017; b) da Informação nº 15/2017 - GAB/SEMAG (fls. 635/637); II - considerar satisfatoriamente atendida pela SEF/DF a diligência inserta nos itens V e VI da Decisão nº 3.829/2017; III - dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEF/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção da providência a que alude o item VII da Decisão nº 3.829/2017. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11548/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício de 2011, objeto de exame do Processo nº 112.001.526/12. DECISÃO Nº 4823/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Bruna Maria Peres Pinheiro, André Monteiro Fortes, Maruska Lima de Sousa Holanda, Fauzi Nacfar Júnior e Carlos Arthur Viveiros da Costa, Erinaldo Pereira da Silva Sales, Maurício Canovas Segura, Juvenal Batista Amaral, Evandro de Souza Machado, Luis Carlos Carvalho e Celso Roberto Machado Pinto, em atendimento ao deliberado no item II da Decisão nº 1.113/2016, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da manifestação apresentada pela Novacap, referente ao item III da Decisão nº 1.113/2016, para considerar parcialmente atendida a determinação da Corte; c) da Informação nº 08/2017 - Secont/2ºDicont (fls. 240/259); d) do Parecer nº 272/2017-CF (fls. 260/268); e) dos Memoriais acostados ao feito em exame às fls. 326/378 e 380/390; II - julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2011 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas dos Srs. André Monteiro Fortes, Erinaldo Pereira da Silva Sales e Fauzi Nacfar Júnior; b) regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas: b.1) das Sras. Bruna Maria Peres Pinheiro e Maruska Lima de Sousa Holanda, em virtude das impropriedades verificadas nos subitens 3.1.2 (taxas de BDI e encargos sociais não estão discriminadas no preço estimado nem nas propostas das licitantes), 3.1.3 (exigência ilegal para qualificação técnica em edital de licitação concorrência), 3.1.4 (emissão irregular do recebimento definitivo) e 3.1.9 (ausência de cronograma físico financeiro da vencedora do certame para a execução do serviço), do Relatório de Auditoria nº 1/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC; b.2) dos Srs. Maurício Canovas Segura e Juvenal Batista Amaral, em virtude das impropriedades verificadas no Processo nº 25.612/2010 (movimentação financeira por meio de cheques administrativos) e no subitem 3.1.5 (não formalização do contrato administrativo) e dos Srs. Evandro de Souza Machado, Luis Carlos Carvalho e Celso Roberto Machado Pinto, em virtude apenas das impropriedades alusivas ao Processo nº 25.612/2010 (movimentação financeira por meio de cheques administrativos); c) encerradas as contas dos Srs. Carlos Arthur Viveiros da Costa e Ildeu de Oliveira, sem julgamento de mérito, em virtude do falecimento antes da convocação em audiência, uma vez que o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado, com esteio no item II da Decisão nº 6.176/2016; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC nº 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item II, alíneas "a" e "b", retro, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap: a) na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que os atuais gestores e demais responsáveis pela Companhia adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas na alínea "b" do item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; b) que, em virtude do cumprimento parcial da determinação contida no item III da Decisão nº 1.113/2016, ultime as medidas necessárias à regularização de seus registros patrimoniais e contábeis nas futuras prestações de contas anuais, a partir do exercício de 2018, informando a este Tribunal quando da conclusão dos referidos procedimentos; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 112.001.442/2012 e 112.001.526/2012 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 11629/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2011, objeto de exame no Processo nº 193.000.300/11. DECISÃO Nº 4810/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pela FAP/DF, por meio do Ofício nº 284/2016-PRES/FAPDF (fls. 184/185 e anexos de fls. 186/229), considerando atendidas as diligências estampadas no item III da Decisão nº 1.682/2016; b) das razões de justificativa apresentadas: b.1) pelo Senhor Kazuyoshi Ofugi (fls. 239/242), considerando-as procedentes, determinando a exclusão de seu nome do rol dos responsáveis indicados na PCA em exame, haja vista não haver ocupado cargo de dirigente na estrutura organizacional da FAP/DF no exercício de 2011; b.2) pelos Srs. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (fls. 143/168 e Anexo I e fls. 283/286 e anexos de fls. 287/297 e mídia inserta no Anexo III); Tarcísio Sant'Anna (fls. 252/270 e Anexo II - e Renato Caiado de Rezende (fls. 271/281), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) da Informação nº 01/2017 - Secont/1ºDicont (fls. 308/331); d) do Parecer nº 498/2017-ML (fls. 342/351-v); e) dos Memoriais de fls. 398/407 e de fls. 410/416; II - considerar revel o Senhor Marcelo Teixeira Torres, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, aproveitando-lhe, contudo, as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis; III - julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2011 da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 as contas dos Srs. Renato Caiado de Rezende, Takane Kiyotsuka do Nascimento, Marcelo Teixeira Torres, Otávio Faria Ribeiro, Haudalia Anastácio Guerra, e Dilzimar de Alvim de Sousa; b) regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas dos Srs. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles e Tarcísio Sant'Anna, em face dos fatos retratados nos subitens 1.1 (Deficiência entre o planejamento e a execução orçamentária e financeira); 2.3 (Ausência de providências em relação à não apresentação de prestação de contas de recursos repassados); 2.5 (Fiscalização inadequada por parte da executora do convênio); 2.6 (Ausência de prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão DF Digital); 2.7 (Ausência nos autos de informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 19/2010); 3.1 (Saldo contábil pendente de regularização); 4.2 (Procedimentos administrativos pendentes de atendimento); 5.1 (Gestão deficiente da frota de veículos da unidade) e 6.1 (Estrutura administrativa sem amparo regimental), todos do Relatório de Auditoria Nº 15/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, inciso I, da LC nº 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item II retro, quites com o

erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF: a) na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, que os gestores e demais responsáveis pela Companhia adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas na alínea "b" do item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; b) que apresente, na Prestação de contas anual relativa ao exercício de 2017, informações acerca do deslinde do Processo n.º 193.000.345/2008; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 193.000.166/2012, 193.000.414/2011, 193.000.413/2011, 193.000.509/2011, 193.000.639/2011 e 193.000.640/2011 à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19640/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Aguas Claras - RA XX, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4824/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas às fls. 114/118 (anexos de fls. 119/136) pelo Sr. Eduardo D'Albuquerque Augusto; 137/140, pela Sra. Ana Cristina Goulart Moreira e 159/173, acompanhadas dos Anexos I a IV (1 volume), e pelo Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) da Informação n.º 174/2017 - Secont/3ª Dicont (fls. 175/197); c) do Parecer n.º 829/2017-ML (fls. 198/204) II - determinar à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado dos trabalhos para reconstrução dos autos n.ºs 300.000.512/2012, 300.000.435/2012 e 300.000.339/2012, conforme consta no Despacho n.º 41/2016-AJL/CA-CI, do Processo n.º 002.000.375/2015 e, caso haja finalizado os procedimentos administrativos, oportunize o fornecimento de cópia dos autos ao Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto, conforme o Pedido de Informação n.º 00001000010/2016; III - sobrestar o julgamento das contas anuais de 2012 da RA XX até o deslinde da diligência inserida no item II, retro; IV - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Dra. ANA CAROLINA MAZONI, OAB/DF n.º 31.606, representante legal do Sr. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO; pelo Dr. PAULO MACHADO GUIMARÃES, OAB/DF n.º 5.358, representante legal do Sr. AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO; e pela Dra. PRISCILA DAMASIO SIMÕES, OAB/DF n.º 25.691, representante legal do Sr. PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA. DECISÃO Nº 4804/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo o prazo de 10 (dez) dias ao Dr. PAULO MACHADO GUIMARÃES, OAB/DF n.º 5.358 e à Dra. PRISCILA DAMASIO SIMÕES, OAB/DF n.º 25.691, para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 16840/2016-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, em cumprimento ao PGA 2016, aprovado pela Decisão n.º 3.942/2013, referente à segunda etapa da fiscalização denominada "Operação Caixa de Pandora", com o objetivo de examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativos aos serviços de informática prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 4825/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 220/2017-PRESI (e-DOC 148B7477-c), remetido pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan em atenção ao item II da Decisão n.º 165/2017; b) da Informação n.º 28/2017-NFTI (e-DOC 85F7F905-e); c) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 5936E0D7-e); d) do Parecer n.º 625/2017-ML (e-DOC 430642F7-e); II - com fulcro no art. 46 da Lei Complementar n.º 01/1994, ordenar a conversão dos autos em tomada de contas especial - TCE, promovendo a citação: a) dos responsáveis indicados no Quadro 5 do Relatório Final de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa pelo prejuízo a eles imputado, no valor de R\$ 42.640.255,94 (atualizado até maio de 2017), conforme discriminado no Achado 1 do mencionado relatório, ou recolham a importância devida, com os devidos acréscimos legais; b) dos responsáveis nominados no parágrafo 47 do Parecer n.º 625/2017-ML, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa pelo dano a eles imputado, no valor de R\$ 115.310.914,82 (atualizado até maio de 2017), conforme explicitado no Achado 2 do Relatório Final de Auditoria e tendo em vista o disposto no aludido parecer ministerial, ou recolham a quantia devida, com os necessários acréscimos legais; III - determinar à Secretaria de Estado da Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que, doravante, estabeleça procedimentos administrativos e técnicos que permitam o registro e a rastreabilidade dos serviços prestados por empresas contratadas, em especial para os serviços de tecnologia da informação, de forma a possibilitar a comprovação da fiel execução dos ajustes, observando os termos dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, tais como: a) existência de documentos que comprovem os aceites pelas áreas gestoras da entrega dos serviços contratados; b) implementação de rotinas de produção do sistema, devidamente documentadas e implantadas no ambiente de produção do órgão; c) disponibilização dos scripts necessários para prover os atendimentos relativos ao sistema por parte da equipe de atendimento aos usuários, no caso de help-desk, devidamente implantados e documentados; d) existência de documentos que comprovem a divulgação do sistema no âmbito do órgão ou externamente, para que todos os interessados internos ou externos ao órgão tenham ciência da existência do sistema e das suas principais funcionalidades; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do Parecer n.º 625/2017-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis citados por intermédio do item II, à Codeplan e à Seplag/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para as providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 152, II, do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2268/2003 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - FLM/DF, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 4826/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 76/2017-1ª DICON (fls. 304/317); b) do Parecer n.º 650/2017-CF (fls. 318/324-v); II - autorizar que seja levantado o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão n.º 4068/2005; III - considerar atendida a diligência reiterada pelo item III da Decisão n.º 4068/2005, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, quanto às apurações conduzidas no Processo n.º 040.001.895/2001, se ainda não o fez, que adote as providências previstas no art. 12 da Resolução n.º 102/1998; IV - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regular a tomada de contas anual em exame, quanto aos gestores indicados a seguir: Eduardo Alves de Almeida

Neto, Secretário de Estado e Gestor do FUNDEFE - Substituto e Secretário Adjunto; Ciene Aparecida de Brito Trindade, Chefe de Gabinete; Luiz Antônio da Silva, Subsecretário de Apoio Operacional; Aparecida Ramos de Carvalho, Subsecretária de Finanças e Diretora do Departamento Geral de Administração Financeira e Gestor do FML - Respondendo; Geraldo Lourenço de Almeida, Subsecretário de Finanças - Substituto, Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira - Respondendo, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa e Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira e Gestor do FML - Respondendo; Marcelo Cadette de Araújo Lima, Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira; José Emílio Assunção da Silva, Gerente da Gerência Financeira, Laurinéia Araújo Silveira, Gerente da Gerência Financeira - Substituta; Helena Mascarenhas Lustosa, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa - Substituta; Maria Amélia Pacheco dos Santos, Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral/DGAF; Shirley Regina da Silva, Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral/DGAF-Substituta; Adriano Sanches São Pedro, Gerente de Arrecadação da Subsecretaria da Receita, José Hable, Gerente de Tributação da Subsecretaria da Receita, Suzi Correa Marques Cosmo, Gerente de Arrecadação da Subsecretaria da Receita-substituta, e Arisvaldo Marinho Cunha, Gerente de Tributação da Subsecretaria da Receita-substituto; V - com esteio nas prescrições do art. 17, inciso II, da LC n.º 1/1994, julgar regular com ressalva a tomada de contas anual em exame quanto ao Senhor Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado e Gestor do FUNDEFE, e Subsecretário de Apoio Operacional - Respondendo, em face dos fatos discutidos no Processo n.º 513/2003; VI - em conformidade com o art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar os responsáveis nomeados nos itens IV e V, anteriores, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas anuais, exercício financeiro de 2002, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e Planejamento; VII - autorizar: a) a devolução dos Apensos n.ºs 040.001.895/2001 e 040.005.270/2003 (Apenso n.º 040.002.241/2003) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 24479/2007 - Convênio n.º 05/2007 celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a Associação Alfabetização Solidária, para a implantação do Projeto de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal - Projeto ABC DF -, integrante do Plano de Desenvolvimento Social e Econômico do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4827/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 131/2017- 2ª Divisão de Acompanhamento (e-DOC 159A2103), bem como dos demais documentos que se prestem à análise desta fase processual; II - considerar cumpridos os termos constantes do Item V da Decisão n.º 3388/2016; III - dar ciência à Secretaria de Contas desta Casa que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informou a instauração de tomada de contas especial - TCE, tendo em vista as irregularidades apuradas na prestação de contas do Convênio n.º 05/2007; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11280/2010 - Auditoria realizada na área de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação/2010. DECISÃO Nº 4828/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 884/1299, considerando parcialmente cumprida a Decisão n.º 908/2017; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) calcule os valores indevidamente percebidos pelo servidor Aguiomar Batista da Silva, bem como, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminhe os comprovantes das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento ao erário, conforme determinado na Decisão 908/2017; 2) justifique o valor ou ajuste a parcela de 84,32% do Plano Collor recebida pelo servidor Marinho Carvalho de Medeiros, Matr. 4.359-9, aos termos do Parecer n.º 717/2003 - PROPE/PGR ou à eventual nova orientação emanada da PGDF; 3) informe: a) sobre a concretização das providências com relação ao ressarcimento ao erário dos valores devidos pelos servidores mencionados nas alíneas "a" a "g" do item III.3 da Decisão 908/2017, a saber: Agostinho Caldas do Vale Paraná, Matr. 93.668-5; Agrimar Batista da Silva, Matr. 93.607-3; Alair Alves, Matr. 92.730-9; Alberto Paulino, Matr. 92.588-8; Alcides Francisco de Oliveira, Matr. 93.654-5; Alvinio Domingos Pereira, Matr. 64391-2; Alvinio Lucio Batista, Matr. 923052; b) sobre a concretização das providências notificadas com relação ao ressarcimento ao erário dos valores devidos pela pensionista Maria Rodrigues Gonçalves, Matr. 1.655.719-0, mencionada no item III.4 da Decisão 908/2017; 4) envie a esta Corte os históricos funcionais atualizados dos servidores/inativos de Matrículas n.ºs 92631-0, 93069-5, 93080-6, 93116-0, 93231-0, 93325-2, 93468-2, 93474-7, 93566-2, 93578-6, 93668-5, 93675-8, 93726-6, 93728-2, 93862-9, 93950-1, 94085-2, 94113-1, 94224-3 e 94312-6; 5) preste as devidas informações sobre fundamentos/regularidade do pagamento do valor de R\$ 13.462,30 ao servidor Joaquim de Souza Caldas, Matr. 93.726-6, a título de Decisão Judicial (rubrica 10214), adotando, se for o caso, as providências com vistas a regularização, sem prejuízo de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao DER planilha específica relativa ao servidor Marinho Carvalho de Medeiros, Matr. 64.359-9, com o valor atualizado a incorporar a título da parcela "Plano Collor - 84,32%", para fins da adequação dos estímulos atualmente recebidos; IV - alertar o Diretor-Geral do DER/DF de que o não cumprimento do disposto nesta decisão sem justo motivo poderá ocasionar a aplicação da sanção prevista nos art. 57, IV, da LC 1/94.

PROCESSO Nº 19034/2012 - Representação n.º 06/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades apontadas na seleção de 30 bolsistas no Programa Bolsa de Pesquisa, objeto do Edital-FAP/DF n.º 9/12. DECISÃO Nº 4829/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente do Sr. Renato Caiado Rezende, de fls. 629/631; b) do expediente do Sr. Henrique Gustavo Tamm, de fls. 632/634; c) do expediente da Sra. Vera Lúcia Moreira, de fls. 635/638; d) do pedido formulado pelo Sr. Dilermando Melo Rodrigues, fls. 639/642, para parcelamento do valor da multa aplicada mediante a Decisão n.º 3.244/2016 e o Acórdão n.º 443/2016, deferindo o requerimento, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. 3º da Emenda Regimental n.º 13/2003, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas; e) da Informação n.º 145/2017 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls.643/646); II - considerar quites com o erário distrital os Srs. Henrique Gustavo Tamm, Lucilane Carneiro de França, Marcelo Macedo de Souza, Vera Lúcia Moreira e Renato Caiado de Rezende em relação à multa individual aplicada por meio da Decisão n.º 3.244/2016 e do Acórdão n.º 443/2016; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados citados no Acórdão n.º 443/2016; b) o envio de cópia da Informação n.º 145/2017-1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 643/646) ao Sr. Dilermando Melo Rodrigues; c) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da Decisão n.º 3.244/2016 e do Acórdão n.º 443/2016 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGEX, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria n.º 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE n.º 002/2011; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento.

PROCESSO Nº 22200/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte, na qual aborda possível restrição ilegal das atribuições dos cargos dos integrantes da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4801/2017 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29867/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto verificar o cumprimento da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007. DECISÃO Nº 4830/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Apresentação por Atraso oferecida pela Sefipe (fls. 542/545); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão 3616/17, que assim prescreveu: "II - (...) a) verifique a regularidade dos cálculos das parcelas a seguir especificadas, promovendo, se for o caso, as seguintes alterações: 3) no quantum da pensão instituída por EDIVAN DA LUZ E SILVA (Processo nº 17.482/2010), os valores atribuídos à parcela APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80), conforme consignado no Quadro II do Relatório de Auditoria; 4) no quantum da pensão instituída por IVO EDISON DA SILVEIRA (Processo nº 1.672/2009), os valores atribuídos às parcelas ATS (de R\$ 57,53 para R\$ 61,02) e ACP (de R\$ 63,92 para R\$ 159,81), conforme consignado no Quadro II do Relatório de Auditoria; 5) no quantum da pensão instituída por JOSE LUIZ DE SOUZA DA SILVA (Processo nº 21.071/2012), os valores atribuídos às parcelas APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80); ATS (de R\$ 153,41 para R\$ 67,80) e ACP (de R\$ 159,81 para R\$ 169,50), conforme consignado no Quadro II do Relatório de Auditoria; 6) no quantum da pensão instituída por OSWALDO RAIMUNDO (Processo nº 36.360/09), os valores atribuídos às parcelas GFR (de R\$3,40 para R\$ 6,78); APG (de R\$ 204,55 para R\$ 406,80) e AMCD (de R\$ 18,52 para R\$ 34,74), conforme consignado no Quadro II do Relatório de Auditoria; 7) no quantum da pensão instituída por VICENTE DE PAULO CHAVES DA ROCHA (Processo nº 14.470/11), o percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS de 10% para 13% (SIAPE), bem como o valor da GRM de R\$ 6,39 para R\$ 6,78, conforme visto no Quadro III do Relatório de Auditoria; b) torne sem efeito o ato de revisão de proventos, publicado no DODF de 29.10.2009, bem como proceda à retificação do ato inicial, haja vista o que consta dos laudos médicos que subsidiaram a reforma de interesse de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, Decisão nº 5795/09 (Quadro II do Relatório de Auditoria), atestando que a enfermidade que o vitimou não se encontra enquadrada entre aquelas especificadas no artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84. Adotadas tais providências, deverá ser encaminhado a esta Corte o Processo GDF nº 054.000.971/1998, com vistas ao competente exame de mérito; c) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 054.001.376/2007 (reforma de ADELAIDE CARNEIRO NETO), em cumprimento ao determinado no item III.a.2 da Decisão nº 1474/2009; d) comprove o direito do militar ESPERIDIAO ROCHA BALEIRO ao percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional - ACP (Processo GDF nº 54.001074/1997 - Processo TCDF nº 4.805/97), conforme visto no Quadro III do Relatório de Auditoria; e) corrigir, nos pagamentos dos proventos da reforma de JOAO LUIZ MARTINS DA SILVA (Processo nº 2.207/08), os valores atribuídos à parcela ATS (11% sobre o soldo), conforme determinado na Decisão nº 3.907/12; f) apresente documentação comprobatória da alteração do percentual do Adicional de Certificação Profissional-ACP nos pagamentos referentes às pensões instituídas por: JOAO RIBEIRO ALVES (Processo nº 33782/2008 - ACP de 10% para 25%) - Quadro III do Relatório de Auditoria; VALTER HILARIO DE SOUSA - Quadro III do Relatório de Auditoria (Processo nº 42.906/07 - ACP de 20% para 45%); OSWALDO RAIMUNDO - Quadro II do Relatório de Auditoria (Processo nº 36.360/09 - ACP de 10% para 25%); g) altere, no SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 17% (dezessete por cento) para 14% (quatorze por cento) - quantum da pensão instituída por JOAO GONÇALVES CERQUEIRA (Quadro III do Relatório de Auditoria) - tendo em vista que não foi acostada ao Processo nº 12.505/08 a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (03 anos, 04 meses e 18 dias), nos moldes determinados no item IV da Decisão nº 6369/2009; h) informar as providências adicionais no que se refere à noticiada extinção da conta corrente bancária vinculada à DPPP (cf. item III da Decisão nº 395/2015); III - (...) cesse o pagamento da pensão instituída por Hélio Santos Veloso em favor das beneficiárias Hellen Christian dos Santos Veloso e Suellen Christian dos Santos Veloso, bem como que adote providências quanto ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente às referidas pensionistas, observado o devido processo legal, mormente em razão do arquivamento do processo judicial (2012.011.032800-4/TJDF) em 12.12.2016"; III - alertar o Comandante-Geral da PMDF sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 30155/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4831/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, relativa ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo nº 040.001.128/2015; b) da Informação nº 114/2017-SECONT/1ªDICONT (fls.8/19); c) do Parecer nº 637/2017-ML (fls. 20/30); II - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas: a) da Sra. Sandra Faraj Cavalcante (Administradora Regional) em decorrência dos subitens "2.2 - Ausência de documento fiscal na ocasião da liquidação da despesa", "3.5 - Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato", "3.6 - Ausência de atesto e/ou atesto sem identificação" e "4.1 - Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis", do Relatório de Auditoria nº 83/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 200/211 do Processo nº 040.001.128/2015); b) do Sr. Ricardo Lustosa Jacobina (Administrador Regional) e da Sra. Maria Ester Lima (Diretora de Administração Geral) em decorrência dos subitens "2.1 - Pagamento de multa e mora cobradas de forma indevida pelo locador", "2.2. - Ausência de documento fiscal na ocasião da liquidação da despesa", "2.3 - Pagamento de despesa com aluguel superior ao estipulado em contrato", "2.4 - Ausência de autorização para pagamento de despesa", "3.1 Manifestação da Assessoria Técnica sem observar o disposto no Decreto 33.788/2012 e o Parecer 949/2012 - PROCAD/PGDF", "3.2 - Descumprimento de requisitos obrigatórios na adesão a Ata de registro de preços", "3.3 - Ausência de Certidões de Regularidade Jurídica, Fiscal e Econômica para celebração do contrato para fornecimento de jornais", "3.4 - Ausência de mecanismo de controle referente ao recebimento de jornais e revistas da empresa contratada. Descumprimento do Manual de Gestão de Documentos do GDF", "3.5 - Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato", "3.6 - Ausência de atesto e/ou atesto sem identificação", "3.7 - Atesto antecipado na locação de imóvel" e "4.1 - Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis", do Relatório de Auditoria nº 83/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 200/211 do Processo nº 040.001.128/2015); III - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Kaleb Favez Faraj (Administrador Regional/Substituto) e Walisson Gonçalves de Souza Borges (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio); IV - ordenar à Administração Regional do Lago Norte que, se ainda não o fez, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimentos sumários e econômicos para apuração de responsabilidade dos fatos constatados nos subitens "2.1 - Pagamento de multa e mora cobradas de forma indevida pelo locador" e "2.3 - Pagamento de despesa com aluguel superior ao estipulado em contrato", do Relatório de Auditoria nº 83/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 200/211 do Processo nº 040.001.128/2015), devendo o desfecho da apuração compor o demonstrativo a que se refere o art. 14 do referido diploma legal; V - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais administradores da

Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VI - em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II e III retro; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.128/2015 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 20701/2017-e - Aposentadoria de SIBELE MONTEIRO GUIMARÃES - SE/DF. DECISÃO Nº 4832/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir enumeradas: 1) esclarecer os motivos pelos quais computou o período averbado de 17.02.1997 a 30.10.1998 - considerando a origem federal desse interregno e a entrada em vigor da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal - tanto como tempo na carreira como para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), sem prejuízo da juntada da certidão do referido período na aba "Anexo e Observações" do SIRAC; 2) caso se constate equívoco no cômputo do período a que alude o subitem anterior, notadamente para fins de ATS, promova as medidas cabíveis à espécie, não sem antes oportunizar à interessada a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 23824/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4833/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 001838-7, 001651-4, 010298-2, 001610-3, 001821-8, 000418-5 e 007225-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 24243/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4834/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 002165-5, 005314-2, 004612-9, 005736-2 e 005082-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 24286/2017-e - Aposentadoria de MARIA VALDENORA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4835/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora analisada (Ato/Sirac nº 015250-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 24340/2017-e - Aposentadoria de THEREZA CRISTINA ROCHA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 4836/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 020444-9), ressalvando que análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 24766/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4837/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 008372-2, 008010-9, 005243-6, 005910-0, 009460-3, 006247-8, 006692-5, 006246-3, 008546-6 e 005820-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 26750/2017-e - Representação do Ministério Público junto à Corte (e-doc F5F9388A-e), questionando pontos do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 231/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas daquela Pasta. DECISÃO Nº 4802/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal (MPC/DF) (e-doc.: F5F9388A-e); II - conceder prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) para apresentação dos esclarecimentos quanto ao teor da Representação supra-citada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da referida Representação à SES/DF, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) a ciência desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 29717/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 4838/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Desenvolvimento para Internet: Delmira Ferreira Lima, Francisco Michel de Assis Oliveira, Heryka Silva de Eduardo Oliveira, Luiz Augusto da Silva Orso e Sidney de Castro Lima; Professor, Área 1, especialidade Sociologia: Anderson de Oliveira Coelho, Aryosvaldo José de Sales, Bianca Dias de Oliveira, Bruno Gomes Arantes, Carlos Wendel Lopes Oliveira, Christian Rosenkreutz Cintra de Castro, Eduardo Braga de Fatima, Elisa Matos Menezes, Elisangela Nunes Pereira, Eliza Raquel de Melo Silva, Emerson Rodrigo Ferreira de Almeida, Francilene Gomes Soares, Hercules Cezario da Silva do Nascimento, Janaína Silva dos Santos, Jacqueline de Mendonça Oliveira, Juliana Araujo Escobar Brussi, Krislane de Andrade Matias, Luan Alves Neves, Luana Blasquez Olmedo dos Santos, Lucas de Costa Farage Fonseca, Lygia Maria Bitencourt Moura Oliveira, Marcilia Duarte, Marcio Braz do Nascimento, Marcos Vinícius de Oliveira Júnior, Maria Cristina Santos Calzavara, Maria Geralda Moraes Pereira, Maria Rita Rocha de Andrade, Mariana de Oliveira Marchao, Mariana Teixeira dos Santos, Marina Carvalho Paz, Marta Vilas Boas de Sousa Pereira, Maxwell Rodrigues Jacobina Araújo, Orion Macunaima, Patricia Rejane Veras Maia, Petra Raissa Lima Pantoja Leite, Pricila Abreu Lopes, Rafael Barbosa Chagas, Raquel Kojoroski, Renato Diniz Basilio, Roberta Fernandes dos Santos, Salles Dimitri Melo Oliveira, Sheyla Kelly Marques de Abreu, Silas Amadeu dos Santos, Sóstenes Dias Souza e Thiago Rodrigues dos Passos; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria nos períodos de janeiro de 2005 a junho de 2008 e de janeiro de 2009 a janeiro de 2011, objeto do Processo nº. 196.000.234/2010-GDF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO, OAB/DF 27.236, representante legal dos Srs. FRANCISCO FRANCSISMAR PEREIRA e OSWALDO VANCONCELOS LOPES. DECISÃO Nº 4803/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão

da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memorial. PROCESSO Nº 35896/2014 - Representação nº 14/2015-ML, do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades no exercício de administração ou gerência de sociedades empresariais, por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em violação a dispositivos da Lei Complementar nº 840/11 e da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 4840/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 803/820 e 831/867; II - considerar: a) parcialmente atendida a diligência determinada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante do inciso II da Decisão nº 994/17; b) descumprida justificadamente a diligência determinada à Controladoria-Geral do Distrito Federal, constante do inciso IV da Decisão nº 994/17; III - recomendar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde que adote providências imediatas, com objetivo de reduzir falhas de controle interno no âmbito da Secretaria, relativas ao atendimento das demandas do Controle Externo, alertando-o de que subsiste a responsabilidade pessoal do Titular da Pasta nos casos de descumprimento injustificado de deliberação da Corte; IV - determinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, que: a) a Controladoria-Geral do Distrito Federal encaminhe ao Tribunal o relatório final elaborado pela comissão processante designada para atuação no Processo nº 480.000.139/15, bem como as decisões das instâncias superiores, se houver; b) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal encaminhe ao Tribunal: 1) cronograma, observada a natureza e a gravidade das infrações, com a previsão de autuação dos Processos Administrativos Disciplinares de que trata o Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº 5; 2) os relatórios conclusivos dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 12/17, 13/17 e daqueles referidos no Memorando nº 111/2017-GAB/CORGE/SES anexo ao Ofício nº 501/2017-GAB/SES, bem como, se houver, os relativos a PADs instaurados a partir da conclusão da Sindicância Administrativa nº 5; 3) os resultados das apurações de que trata o inciso IV, alínea "e" da Decisão nº 5.089/16; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, com vistas ao perfeito entendimento do assunto tratado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19380/2015-e - Aposentadoria de MARIA LUIZA LIMA BARROS - SE/DF. DECISÃO Nº 4841/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.230/15; II - tornar sem efeito o ato de reversão, publicado no DODF nº 187, de 3.10.2016; III - conhecer do ato de exoneração da então servidora MARIA LUIZA LIMA BARROS, publicado no DODF nº 29, de 9.2.2017; IV - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, em razão da ilicitude apontada nos autos quanto à acumulação remunerada de cargo e/ou empregos públicos, bem como pela flagrante inobservância do art. 69 da Lei Complementar distrital nº 769/08; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21458/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4805/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, referente ao exercício de 2014; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 8.1 da Informação nº 61/2017 - SECONT/1ªDICONT (fl. 70) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 81/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 2.1 - fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza em obras e serviços de engenharia; b) subitem 2.3 - falhas na elaboração dos projetos básicos; III - considerar regular o encerramento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos: a) nº 480.000.432/12, com absorção do prejuízo (R\$ 500,00), conforme precedente da Corte (Decisão nº 3.716/13), em virtude de o custo da ação para ressarcimento superar o valor da recomposição do erário; b) nº 480.000.422/2012, por ausência de prejuízo, nos termos do inciso III, art. 13, da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35688/2015-e - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2015 - RAPP/2015, e respectivo cronograma de execução. DECISÃO Nº 4842/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício-Circular SEL-GDF nº 20/2017 - GAB/Seplag e da documentação que o acompanha (e-docs 4F93D90C-c e B0130FC9-c), cujo conteúdo está sendo tratado no bojo da análise da Prestação de Contas do Governo relativa à 2016 (Processo nº 36.964/16-e); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22844/2017-e - Aposentadoria de DENIZE ZENAIDE CUSTODIO - SE/DF. DECISÃO Nº 4843/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que providencie o registro, no processo físico, da informação de que a servidora não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do artigo 4º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23921/2017-e - Pensão civil instituída por JORGE PARRINI - PCDF. DECISÃO Nº 4844/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24251/2017-e - Aposentadoria de CELINO CELESTINO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4845/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que alerte o servidor sobre a possibilidade de computar para fins de ATS o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Transportes e a Novacap, desde que apresente certidões emitidas pelos órgãos em que constem as faltas, licenças e demais afastamentos do trabalho, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24383/2017-e - Aposentadoria de NAIR DO VAL NOGUEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4846/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) anexe ao processo físico cópia do documento de identificação e declaração de

bens da interessada; b) corrija a certidão de tempo de serviço com vistas a incluir, para fins de adicional, as licenças por acidente em serviço; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24588/2017-e - Pensão civil instituída por MARTA MARCELO BARROS DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 4847/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27242/2017-e - Aposentadoria de ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4848/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que ajuste, no contracheque do servidor, a redação do percentual da parcela GTIT para 7%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28737/2017-e - Aposentadoria de DIVINA TOMAZ DE AQUINO NERIS - SE/DF. DECISÃO Nº 4849/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que alerte a servidora sobre a possibilidade de computar para fins de ATS o tempo de serviço prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 3.8.1978 a 30.6.1980, desde que apresente certidão emitida pelo órgão em que constem as faltas, licenças e demais afastamentos do trabalho, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11467/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, alusivas ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4850/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes razões de justificativas: a) do Sr. Milton Martins de Lima Júnior, às fls. 104/131 e Anexo I, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) do Sr. Marco Antônio Toffeti Campanella, às fls. 85/93v e anexos de fls. 94/99v, para, no mérito, considerá-las improcedentes, aproveitando-lhe, no entanto, o mérito das justificativas do Sr. Milton Martins de Lima Júnior; II - julgar irregulares as contas dos seguintes responsáveis pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS: a) Senhor Marco Antônio Toffeti Campanella (Diretor-Geral), no exercício financeiro de 2011, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/1994, em decorrência dos subitens "3.1 - Incorreta formalização de aditivo de objeto do contrato"; "3.3 - Ausência de parecer jurídico sobre aditivo de prorrogação de prazo da vigência contratual"; "3.9 - Índícios de prestação de serviço sem cobertura contratual em 2011"; "3.15 - Índícios de pagamentos indevidos a Transdata"; e "3.16 - Execução de despesas por parte da Autarquia sem prévia emissão de Nota de Empenho", do Relatório de Auditoria nº 31/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 292/312 do Processo nº 098.001.595/2012) e do subitem "II.a.b" da Decisão nº 1.401/2016 - Influência no mérito da PCA em exame das condenações impostas pelo TCDF em sede dos Processos nºs 7.804/2012 (Decisão nº 2.917/2014 e Acórdão nº 389/2014), 31.005/2011 (Decisão nº 2.900/2013), 30.998/11 (Decisão nº 1.446/2014 e Acórdão nº 258/2014) e 21.313/2007 (Decisão nº 4.692/2013 e Acórdão nº 261/2013); b) Senhor Milton Martins de Lima Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro), no exercício financeiro de 2011, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/1994, em decorrência dos subitens "3.1 - Incorreta formalização de aditivo de objeto do contrato"; "3.3 - Ausência de parecer jurídico sobre aditivo de prorrogação de prazo da vigência contratual"; "3.9 - Índícios de prestação de serviço sem cobertura contratual em 2011"; "3.15 - Índícios de pagamentos indevidos a Transdata"; e "3.16 - Execução de despesas por parte da Autarquia sem prévia emissão de Nota de Empenho", do Relatório de Auditoria nº 31/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 292/312 do Processo nº 098.001.595/2012) e do subitem "II.b.b" da Decisão nº 1.401/2016 - Influência no mérito da PCA em exame da condenação imposta pelo TCDF em sede do Processo nº 7.804/2012 (Decisão nº 2.917/2014 e Acórdão nº 389/2014); III - em consequência do item II, aplicar aos Srs. Marco Antônio Toffeti Campanella e Milton Martins de Lima Júnior multa individual, com esteio no artigo 20, parágrafo único, c/c o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, de R\$ 17.391,30 (dezesete mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos); IV - julgar regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais dos demais responsáveis, Srs.(a) Natanael Alves da Silva Filho (Diretor-Geral); Carlos Silvestrin (Diretor Administrativo-Financeiro); Samuel Barbosa dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro); Mirian Mitusuko Izawa (Diretora Operacional); Ricardo Leite de Assis (Diretor Operacional); José Xavier Costa (Diretor Técnico); Raimundo Lúcio Lima da Silva (Diretor Técnico); e Bismarck de Moura Alcântara (Diretor de Tecnologia de Informação); V - considerar, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item IV plenamente quites com o erário distrital no que tange à prestação de contas anual em exame; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 13160/2017-e - Aposentadoria de CONCEIÇÃO RODRIGUES FERNANDES-SSP/DF. DECISÃO Nº 4851/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida as determinações da Decisão nº 2934/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15430/2017-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILTON COSTA MACEDO - CASA CIVIL/DF. DECISÃO Nº 4852/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - torne sem efeito a revisão da aposentadoria publicada no DODF de 24/07/2017; II - na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: a) exclua a data de publicação do ato tornado sem efeito; b) altere a vigência do ato de "25/12/2015" para "11/01/2016"; III - na aba "Tempos", altere a data final da apuração de tempo de serviço para 10/01/2016, registrando todos os afastamentos do servidor, em especial o período durante o qual o interessado esteve aposentado, e observando os reflexos na proporcionalidade indicada na aba "Tempos" e no pagamento do benefício; IV - junte à aba "Anexos e Observações" novo demonstrativo de licença-prêmio; V - autorize o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24758/2017-e - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF acerca da possibilidade de utilização dos recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, na prestação de serviço de manutenção, recolocação, recarga e eventuais substituições de extintores de incêndio nas Unidades Escolares e Administrativas daquela Secretaria. DECISÃO Nº 4853/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 350/2017-SUAG/SE/DF (e-DOC 678C913C-c), ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos no caput e no § 1º do art. 264 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, nos termos do art. 265, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28613/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA FALCÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 4854/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - retifique o ato concessório publicado no DODF de 26.03.2012, a fim de considerar o seguinte fundamento legal "Artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08" II - na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: a) inclua a data de publicação e a retificação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item a; b) altere no campo "Fundamento legal Ato" para "Artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08" (ID 461); III - na aba "Proventos", no campo "Proventos - Cálculo", corrija a proporcionalidade para 11.705/12.775 avos; IV - autorize o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30090/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de torre de videoendoscopia nasal e laríngea para equipar os serviços de Otorrinolaringologia da rede SES (HBDF, HRT e HRAN), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 4800/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, e do Ofício nº 221/2017-CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES/DF (peça 4), por meio do qual foi encaminhada a cópia do Processo nº 060.010.511/2014 (peça 5), em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento; II - determinar à SES que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 249/2017, até ulterior deliberação desta Corte, para que se promova correções às impropriedades a seguir elencadas, encaminhando ao Tribunal cópia das medidas adotadas, ou apresente as devidas justificativas, caso opte pela manutenção da redação original: a) existência de diversas dubiedades no Edital e no Termo de Referência, quanto à forma de adjudicação do certame, não ficando claro se o resultado se processará por menor preço por item ou por menor valor global; b) descrição repetida para os itens 2 e 6, denominados "estabilizador de voltagem", tanto no Edital como no Termo de Referência; c) pesquisa de preços de mercado sem observância do estabelecido no Decreto nº 36.220/2014, no tocante à utilização de preços públicos de referência, em especial o Pregão Eletrônico nº 434/2016, conduzido pelo Governo do Estado de Rondônia, no qual o item 21 trata da aquisição de equipamento aparentemente de natureza similar ao do objeto da licitação em exame; III - autorizar: a) o encaminhamento à SES e diretamente à pregoeira responsável pela condução do certame de cópia da Informação nº 245/2017 (peça 7), do relatório/voto do Relator e desta deliberação, com vistas a auxiliar no cumprimento das determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 69/2017, publicado no DODF de 29.09.2017, página 24, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos do art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 55 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 386/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Transporte Urbano do Distrito Federal - DF-TRANS. Exercício de 2011. Contas do Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella julgadas irregulares. Aplicação da multa prevista no artigo 20, parágrafo único, c/c o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994

Processo TCDF nº: 11.467/2012.

Nome/Função: Marco Antônio Tofetti Campanella (Diretor-Geral).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: Irregularidade das contas do responsável indicado em face dos subitens "3.1 - Incorreta formalização de aditivo de objeto do contrato"; "3.3 - Ausência de parecer jurídico sobre aditivo de prorrogação de prazo da vigência contratual"; "3.9 - Índícios de prestação de serviço sem cobertura contratual em 2011"; "3.15 - Índícios de pagamentos indevidos a Transdata"; e "3.16 - Execução de despesas por parte da Autarquia sem prévia emissão de Nota de Empenho" do Relatório de Auditoria nº 31/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; bem como do subitem "II.a.b" da Decisão nº 1.401/2016 - Influência no mérito da PCA em exame das condenações impostas pelo TCDF em sede do Processo nº 7.804/2012 (Decisão nº 2.917/2014 e Acórdão nº 389/2014).

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 17.391,30 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella multa individual no valor de R\$ 17.391,30 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), com esteio no artigo 20, parágrafo único, c/c o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 387/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Transporte Urbano do Distrito Federal - DF-TRANS. Exercício de 2011. Contas do Sr. Milton Martins de Lima Júnior julgadas irregulares. Aplicação da multa prevista no artigo 20, parágrafo único, c/c o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994

Processo TCDF nº: 11.467/2012.

Nome/Função: Milton Martins de Lima Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: Irregularidade das contas do responsável indicado em face dos subitens "3.1 - Incorreta formalização de aditivo de objeto do contrato"; "3.3 - Ausência de parecer jurídico sobre aditivo de prorrogação de prazo da vigência contratual"; "3.9 - Índícios de prestação de serviço sem cobertura contratual em 2011"; "3.15 - Índícios de pagamentos indevidos a Transdata"; e "3.16 - Execução de despesas por parte da Autarquia sem prévia emissão de Nota de Empenho" do Relatório de Auditoria nº 31/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; bem como do subitem "II.b.b" da Decisão nº 1.401/2016 - Influência no mérito da PCA em exame da condenação imposta pelo TCDF em sede do Processo nº 7.804/2012 (Decisão nº 2.917/2014 e Acórdão nº 389/2014).

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 17.391,30 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Milton Martins de Lima Júnior multa individual no valor de R\$ 17.391,30 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), com esteio no artigo 20, parágrafo único, c/c o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 388/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Transporte Urbano do Distrito Federal - DF-TRANS. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF n.º 11467/2012.

Nome/Função/Período: Natanael Alves da Silva Filho, Diretor-Geral, de 1/1 a 9/1/11; Carlos Silvestrin, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1/1 a 1/2/11; Samuel Barbosa dos Santos, Diretor Administrativo-Financeiro, de 2/2 a 3/3/11; Mirian Mitusuko Izawa, Diretora Operacional, de 1/1 a 28/2/11; Ricardo Leite de Assis, Diretor Operacional, de 1/3 a 31/12/11; José Xavier Costa, Diretor Técnico, de 1/1 a 28/2/11; Raimundo Lúcio Lima da Silva, Diretor Técnico, de 1/3 a 31/12/11 e Bismarck de Moura Alcântara, Diretor de Tecnologia de Informação, de 4/3 a 31/12/11.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando a as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 389/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Lago Norte - RA VIII. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF nº 30.155/2015 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.128/2015 (1 vol.)

Nome/Função/Período: Sandra Faraj Cavalcante, Administradora Regional, de 1/1 a 3/4/14; Ricardo Lustosa Jacobina, Administrador Regional, de 4/4 a 31/12/14; Maria Ester Lima, Diretora de Administração Geral, de 1/1 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens/Impropriedades identificadas, constantes do Relatório de Auditoria nº 83/2016 - DI-GOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 200/211 do Processo nº 040.001.128/2015):

SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
2.1	Pagamento de multa e mora cobradas de forma indevida pelo locador	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
2.2	Ausência de documento fiscal na ocasião da liquidação da despesa	Sandra Faraj Cavalcante Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
2.3	Pagamento de despesa com aluguel superior ao estipulado em contrato	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
2.4	Ausência de autorização para pagamento de despesa	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
3.1	Manifestação da Assessoria Técnica sem observar o disposto no Decreto nº 33788/2012 e o Parecer 949/2012 - PROCAD/PGDF	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
3.2	Descumprimento de requisitos obrigatórios na adesão a Ata de registro de preços	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
3.3	Ausência de Certidões de Regularidade Jurídica, Fiscal e Econômica para celebração do contrato para fornecimento de jornais.	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
3.4	Ausência de mecanismo de controle referente ao recebimento de jornais e revistas da empresa contratada. Descumprimento do Manual de Gestão de Documentos do GDF	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
3.5	Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.	Sandra Faraj Cavalcante Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima

3.6	Ausência de atesto e/ou atesto sem identificação.	Sandra Faraj Cavalcante Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
3.7	Atesto antecipado na locação de imóvel.	Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima
4.1	Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis.	Sandra Faraj Cavalcante Ricardo Lustosa Jacobina Maria Ester Lima

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 390/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 30.155/2015 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.128/2015 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Kaled Favez Faraj, Administrador Regional/Substituto, de 1/9 a 5/10/14 e Walisson Gonçalves de Souza Borges, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1/1 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em:

I. com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados;

II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena aos responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 391/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Fazenda - SEF. Exercício Financeiro de 2002. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 2268/2003.

Nome/Cargo/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado e Gestor do FUNDEF, nos períodos de 1.1 a 16.1, 28.1 a 20.2 e 7.3 a 31.12.02 e Subsecretário de Apoio Operacional - Respondendo, nos períodos de 18.3 a 27.3, 3.9 a 6.9, 8.10 a 14.10, 25.10 a 28.10, 13.11 a 14.11 e 3.12 a 5.12.02.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Ressalvas às contas em face dos fatos discutidos no Processo nº 513/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Valdivino José de Oliveira, em razão dos fatos discutidos no processo nº 513/2003;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quite com o erário distrital o responsável acima nomeado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 392/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Fazenda. Exercício Financeiro de 2002. Contas julgadas REGULARES.

Processo TCDF nº	2268/2003	
Responsáveis	Nome	Cargo/Função
	Eduardo Alves de Almeida Neto	Secretário de Estado e Gestor do FUNDEF - Substituto e Secretário Adjunto
	Ciene Aparecida de Brito Trindade	Chefe de Gabinete
	Luiz Antônio da Silva	Subsecretário de Apoio Operacional
	Aparecida Ramos de Carvalho	Subsecretária de Finanças e Diretora do Departamento Geral de Administração Financeira e Gestor do FML - Respondendo
	Geraldo Lourenço de Almeida	Subsecretário de Finanças - Substituto, Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira - Respondendo, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa e Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira e Gestor do FML - Respondendo
	Marcelo Cadete de Araújo Lima	Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira
	José Emilio Assunção da Silva	Gerente da Gerência Financeira
	Laurinécia Araujo Silveira	Gerente da Gerência Financeira - Substituta
	Helena Mascarenhas Lustosa	Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa - Substituta
	Maria Amélia Pacheco dos Santos	Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral/DGAF
	Shirley Regina da Silva	Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral/DGAF - Substituta
	Adriano Sanches São Pedro	Gerente de Arrecadação da Subsecretaria da Receita
	José Hable	Gerente de Tributação da Subsecretaria da Receita
	Suzi Correa Marques Cosmo	Gerente de Arrecadação da Subsecretaria da Receita-substituta
	Arisvaldo Marinho Cunha	Gerente de Tributação da Subsecretaria da Receita-substituto

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 393/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. Quitação dos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 11.548/2012 (02 vols. e 07 anexos) - Apensos n. 112.001.442/2012 e 112.001.526/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2011
Celso Roberto Machado Pinto	Diretor-Presidente	01.01 a 12.01
Maurício Canovas Segura	Diretor-Presidente	12.01 a 12.09
Juvenal Batista Amaral	Diretor-Presidente	12.09 a 31.12
Maruska Lima de Sousa Holanda	Diretora de Urbanização	02.03 a 30.03
Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva	Diretora de Urbanização	30.03 a 12.09
Maruska Lima de Sousa Holanda	Diretora de Edificações	01.01 a 31.12
Luis Carlos Carvalho	Diretor Financeiro	01.01 a 12.01
Evandro de Souza Machado	Diretor Financeiro	12.01 a 31.12

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Às Sras. Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva e Maruska Lima de Sousa Holanda, em virtude das impropriedades verificadas nos subitens 3.1.2 (taxas de BDI e encargos sociais não estão discriminadas no preço estimado nem nas propostas das licitantes), 3.1.3 (exigência ilegal para qualificação técnica em edital de licitação concorrência), 3.1.4 (emissão irregular do recebimento definitivo) e 3.1.9 (ausência de cronograma físico financeiro da vencedora do certame para a execução do serviço) do Relatório de Auditoria n.º 1/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC; Aos Srs. Maurício Canovas Segura e Juvenal Batista Amaral, em virtude das impropriedades verificadas no Processo n.º 25.612/2010 (movimentação financeira por meio de cheques administrativos) e nos subitens 3.1.5 (não formalização do contrato administrativo); e aos Srs. Evandro de Souza Machado, Luis Carlos Carvalho e Celso Roberto Machado Pinto apenas pelas impropriedades alusivas ao Processo n.º 25.612/2010 (movimentação financeira por meio de cheques administrativos).

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20): Determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 394/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. Processo TCDF n.º: 11.548/2012 (02 vols. e 07 anexos) - Apensos 112.001.442/2012 e 112.001.526/2012.

Nome/Função/Período: André Monteiro Fortes, Diretor Administrativo, de 12.01.a 31.12.11; Fauzi Nacfur Junior, Diretor de Urbanização, de 01.01 a 12.01.11 e Erinaldo Pereira da Silva Sales, Diretor de Urbanização, de 12.09 a 31.12.11.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 395/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF. Quitação dos responsáveis.

Processo TCDF n.º 11.629/2012 (02 vols e 03 anexos) - Apensos n.ºs: 193.000.166/2012 (02 vols.), 193.000.414/2011 (02 vols.) 193.000.413/2011 (02 vols.), 193.000.509/2011 (02 vols.), 193.000.639/2011 (1 vol.) e 193.000.640/2011 (01 vol.).

Nome/Função/Período: Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente, de 30/3 a 26/10/2011 e Tarcísio Sant'Anna, Diretor-Presidente - Respondendo, de 24/7 a 1/8/2011 e de 1/10 a 14/10/2011 e Diretor de Administração Geral, de 17/1 a 26/10/2011.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Em virtude das impropriedades verificadas nos subitens 1.1 (Deficiência entre o planejamento e a execução orçamentária e financeira); 2.3 (Ausência de providências em relação a não apresentação de prestação de contas de recursos repassados); 2.5 (Fiscalização inadequada por parte da executora do convênio); 2.6 (Ausência de prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão DF Digital); 2.7 (Ausência nos autos de informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 19/2010); 3.1 (Saldo contábil pendente de regularização); 4.2 (Procedimentos administrativos pendentes de atendimento); 5.1 (Gestão deficiente da frota de veículos da unidade) e 6.1 (Estrutura administrativa sem amparo regimental), todos do Relatório de Auditoria N.º 15/2013-DIRAP/CO-NAE/CONT/STC.

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20): Determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 396/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Processo TCDF n.º: 11.629/2012 (02 vols. e 03 anexos) - Apensos n.ºs 193.000.166/2012 (02 vols.), 193.000.414/2011 (02 vols.) 193.000.413/2011 (02 vols.), 193.000.509/2011 (02 vols.), 193.000.639/2011 (1 vol.) e 193.000.640/2011 (01 vol.).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Renato Caiado de Rezende	Diretor-Presidente	10/11 a 31/12/2011
Takane Kiyotsuka do Nascimento	Diretor Vice-Presidente	18/11 a 31/12/2011
Otávio Faria Ribeiro	Chefe do Núcleo de Material e Serviços	2/5 a 31/12/2011
Haudalia Anastácio Guerra	Chefe do Núcleo de Material e Serviços	1/2 a 11/4/2011
Dilzimar de Alvim de Sousa	Chefe do Núcleo de Patrimônio	1/2 a 26/10/2011
Marcelo Teixeira Torres	Diretor de Gestão da Administração	1/12 a 31/12/2011

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4990, de 3 de outubro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1135 (*)

Aos 3 dias de outubro de 2017, às 16h43, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 87/2017, adotada no Processo nº 26998/2017, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 88/2017, adotada no Processo nº 13522/2016-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 89/2017, adotada no Processo nº 21844/2014, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 3 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA, matrícula 269436-0, Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRÉ BRANDÃO PÉRES do Cargo de Administrador Regional, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JÚNIOR para exercer o Cargo de Administrador Regional, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR ELVÉCIO DIAS BORGES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio a Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2017.

NOMEAR YARA ALVES MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio a Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, YARA ALVES MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA MORBECK ESTEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2017, página 28, o ato que nomeou SERGIO HENRIQUE PINELI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR ARMINO BERNARDES FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR HELIO PEREIRA SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEONARDO SOARES DE SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal, a contar de 11 de setembro de 2017.

EXONERAR FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR POLLIANA GOMES LOPES, matrícula 1.680.690-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE ANTONIO ROCHA, matrícula 1.675.435-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Água Quente, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

NOMEAR POLLIANA GOMES LOPES, matrícula 1.680.690-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Gerente, da Gerência Regional de Água Quente, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE ANTONIO ROCHA, matrícula 1.675.435-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR o CAP QOPM CÂO MARIO CAMARGO SANTIL, matrícula 50.937-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR o CAP QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR o CB QPPMC KLEBER ANDRADE DE FIGUEIREDO, matrícula 74.346-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Planaltina do Distrito Federal.

EXONERAR o 2º SGT QPPMC VIRGILIO AUGUSTO ARAÚJO, matrícula/GDF 19.469-7, do Cargo o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR a CB QPPMC KEILA TELES DA SILVA, matrícula/GDF 1.655.988-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores e de Servidores, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC PAULO JAIRO AGUIAR AQUINO, matrícula 19.000/1, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Secretaria-Adjunta de Relações Institucionais e Sociais, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR o CB QPPMC LUCIANO BARBOSA RAMOS, matrícula 22.972/5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Análise de Prestação de Contas, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC ALEX DE ASSIS SANTOS, matrícula 21.393-4, do Cargo de Conselheiro Tutelar de Ceilândia II, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTAREM, matrícula 20.644-X, do Cargo de Conselheiro Tutelar de Samambaia I, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR o SD QPPMC GODRIC GONÇALVES GOMES DE LIMA, matrícula 215.002-6, do Cargo de Conselheiro Tutelar de Santa Maria I, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC MANOEL DOMINGOS DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR o MAJOR QOBM/Comb. JOÃO JOSÉ DE FREITAS NETO, matrícula CBMDF 1400124, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Especial de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR o TEM-CEL QOBM/Comb. ALEXSON VALES LEITE, matrícula CBMDF 1400006, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR o 2º TEM QOBM/Intd. ARILSON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula CBMDF 1403162, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Gestão de Fundos, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria-Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR o 2º SGT QBMG-1 JEFERSON MAXIMINO PINTO, matrícula 1415918, do Cargo de Conselheiro Tutelar, do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR o 2º SGT QBMG-1 JOSÉ RAMOS TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 1403014, do Cargo de Conselheiro Tutelar, de Planaltina, da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Art. 4, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 2.517, de 31 de dezembro de 199, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 31 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2017, página 16, o ato que designou JOSE ELTON SCARTAZZINI para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, na qualidade de representante da Sociedade Civil, com mandato de 02 anos, a contar da publicação, por ter declinado de tomar posse.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Agravo de Instrumento nº 0712153-62.2017.8.0000, resolve:

DECLARAR reservada uma vaga à TÂMARA ROBERTA PAIVA VIANA, para o cargo de Técnico de Gestão Educacional, especialidade Secretário Escolar, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, candidata do concurso público a que se refere o EDITAL Nº 23 - SEE/DF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, publicado na Edição Extra nº 30, de 14/10/2016.

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 16 de outubro de 2017

AUTORIZO, com base no art. 157, inciso I, §1º, inciso II e §2º da Lei Complementar nº 840 de dezembro de 2011, a cessão da servidora TELMA DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 188.525-1, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Assistência Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Publique-se na forma de Despacho e encaminhe-se para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

AUTORIZO, com base art. 157, §3, da LC nº 840/2011, a cessão da servidora FÁTIMA MRUE, matrícula 129.503-9, ocupante do cargo de Médica Cirurgiã, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para exercer suas funções, como Secretária Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - GO, com ônus para o órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2018, mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais da servidora.

Publique-se na forma de Despacho e encaminhe-se para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 34, o ato que exonerou ANDREI DE OLIVEIRA VARGAS, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 12 de setembro de 2017.", LEIA-SE: "...a contar de 14 de setembro de 2017."; o ato que exonerou BRUNO DE SOUSA MOURA, ONDE SE LÊ: "...a contar de 30 de agosto de 2017.", LEIA-SE: "...a contar de 05 de setembro de 2017.".

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, § 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Aferição de Mérito e de Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM.

Art. 2º Designar, como integrantes da referida Comissão, os servidores VANDERLENE FREITAS DO NACIMENTO, matrícula 1.679.551-2, Presidente; LUCIENE SILVEIRA NASCENTES, matrícula 176.385-6, Membro e Secretário; HELIO ANTONIO DA FONSECA, matrícula 30.443-3, Membro; BIANCA MOURA DE SOUZA, matrícula 176.849-2, Membro e JUANIR DUTRA RODRIGUES, matrícula 180.142-2, Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 38.116/2017, de 06 de abril de 2017, e tendo em vista o constante do processo nº 4000.000.073/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar NARA TSUJIMOTO TEIXEIRA ALVES, matrícula nº 1.679.013-8, como EXECUTORA e MARCUS VINICIUS TEIXEIRA CARDOSO, matrícula nº 1.679.425-7, como SUPLENTE do Contrato nº 01/2017-SECOM, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, e a empresa G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a fornecimento de banco de imagens para aquisição de fotos, ilustrações e outros tipos de imagens para serem utilizados em comunicações e mídias digitais, de modo a atender às necessidades da SECOM.

Art. 2º A executora e o suplente designados no artigo 1º desta Portaria deverão: receber, conferir, fiscalizar, acompanhar a execução, em todos os itens, fazer juntada da documentação comprobatória, emitir o relatório detalhado dos serviços, atestar nota fiscal, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993, bem como no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar servidores Daniel Sabóia de Menezes, matrícula 174.627-8, Carlos Augusto da Silva Júnior, matrícula 174.587-5, e Keila Teles da Silva, matrícula 1.655.988-6, e para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração de indícios de autoria e de materialidade descritas no Processo nº 002.000.371/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/02/2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar ST QPPMC MOISÉS ALVES, matrícula nº 1.681.580-7, em substituição a ST QPPMC ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.672.589-1, para atuar como executor do Contrato nº 05/2017-CASA CIVIL, firmado com a empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, CNPJ nº 22.575.793/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, no combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, conforme a Ata de Registro de Preços nº 0001/2017 (SEI-GDF nº 1235094), derivada do Pregão Eletrônico nº 085/2016-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1094793), consoante o Processo SEI-GDF nº 00002-00005281/2017-97.

Art. 2º Designar ST QPPMC MOISÉS ALVES, matrícula nº 1.681.580-7, em substituição a ST QPPMC ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.672.589-1, para atuar como executor do Contrato nº 16/2016-CASA CIVIL, firmado com a INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-ME, CNPJ: 05.655.158/0001-13, cujo objeto é o fornecimento de 11.200 (onze mil e duzentos) galões de água potável, sem gás, garrafão com 20 litros, consoante o Pregão Eletrônico nº 015/2016-SULIC/SEPLAG, Solicitação de Compra nº 0105/2016-SCG/SEPLAG e Autorização nº 1271/2016, constantes do Processo nº 002.000.498/2016.

Art. 3º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÓ RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/02/2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão executora composta por BÁRBARA BEATRIZ MAIA PINTO ALVES, matrícula nº 1668094-4, EMILIANO DIOGENES ABREU, matrícula nº 156970-8 e RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO CARVALHO SALES, matrícula nº 1668407-9, na qualidade de membros, para acompanhar as atividades realizadas no âmbito da Rede Mercocidades (Mercocidades), em que o Governo do Distrito Federal é filiado, conforme Lei nº 5842/2017 e Nota de Empenho nº 2017NE00929, constantes no Processo SEI-GDF nº 00010-00000029/2017-19.

Art. 2º A comissão executora de que trata esta Ordem de Serviço deverá acompanhar as atividades da rede, a fim de demonstrar que os trabalhos realizados no contexto dessa associação estão efetivamente contribuindo para a Administração Pública, consoante os resultados e benefícios descritos no Projeto Básico (SEI-GDF nº 2212457).

Art. 3º A comissão executora elaborará relatório detalhado, referente ao período discriminado naquela Nota de Empenho, devidamente assinado pelos membros designados no art. 1º, que deverá ser juntado ao Processo SEI-GDF nº 00010-00000029/2017-19.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÓ RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com as delegações conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, RESOLVE: DESIGNAR GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, matrícula nº 1.664.110-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DENISE MARIA DE SOUZA CARDOSO, matrícula nº 27.086-5, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 23/10/2017 a 1º/11/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIÓ RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 176, de 3 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 192 de 5 de outubro de 2017, página 18, ONDE SE LÊ: "...RAIMUNDA NONATA SALES DE CARVALHO, matrícula 1.668.407-9...", LEIA-SE: "...RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO CARVALHO SALES, matrícula 1.668.407-9..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 7/2017 - SEPLAG/COACE/DITEL/NULTEL, com as indicações das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 14/2015, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a empresa CLARO S/A, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 - MP, conforme o processo nº 414.000.811/2015, a saber: 1. RAFAELLA RACHAUS DA SILVA, Técnico socioeducativo, matrícula nº 198.004-1 e MARIA LUCIA DOS SANTOS RAMOS, Técnico socioeducativo, matrícula nº 198.077-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; 2. LUCIENE SILVEIRA NASCENTES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.385-6 e JEAN CLAUDIO CHAVES E SILVA, Assessor, matrícula nº 167.9530-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação; 3. DENISE BARRIOS PEREIRA, Assessor Especial, matrícula nº 269.461-1 e JESSICA DE JESUS CARDOSO, Assessor Técnico, matrícula nº 269.484-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 01 de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista na Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação - FITE, do servidor EDMILSON RAMOS CAMARGOS, matrícula 067.159-2, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional,

Especialidade Condutor de Veículos Automotores, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o quadriênio 2017/2021, a contar da publicação até 31 de janeiro de 2021, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo 080.008.624/2017.

GILCE SANT'ANNA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas pela Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora MONICA MIYAZATO, matrícula nº 109.145-X, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 08 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2020, nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00040-00058316/2017-06.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus à servidora EDILZA GOMES DA COSTA, matrícula nº 39.167-0, Agente de Gestão Fazendária, aposentada conforme Ordem de Serviço nº 430, de 06 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 37. Processo SEI nº 00040-00058760/2017-13.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no "DODF" nº 235, de 04 de dezembro de 2003 e, considerando o Laudo Médico Pericial nº 518/2017, emitido pela Gerência de Processos/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, RESOLVE: CONCEDER isenção do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria do ex-servidor ELZE CAMPELO NUNES, matrícula nº 05.832-7, Auditor de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, a contar de 09 de dezembro de 2014. Processo SEI-GDF nº 040.00056157/2017-05.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 429 de 05 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195 de 10.10.2017, página 37, por haver incorreção. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 27.12.1994, páginas 21/22 a averbação de tempo de contribuição da servidora LISIA MENEGHETTI, matrícula nº 42.748-9, onde se lê: "averba 1.048 dias, conforme certidão expedida pelo Fundação Hospitalar do DF, no período de 26.09.1991 a 08.08.1994, contados para adicional e aposentadoria", leia-se: averba 1.022 dias, conforme certidão expedida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 26.09.1991 a 08.08.1994 (excluídos 26 dias de faltas), contados para efeito de adicional e aposentadoria.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 440, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE: Art. 1º Designar ANDRÉ MARTINS DE LIRA, Matrícula nº 35.073-7, representante da SUAG, para substituir FERNANDA ANTÔNIA DE SOUSA BASTOS DIAS, Matrícula nº 31.168-0, como Executor do Contrato nº 27/2017, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS - EIRELLI, nos autos do processo nº 128.000.122/2016.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Executores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio 2014, à servidora BENEDITA PEREIRA ASSENÇÃO BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 36.888-1, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de novembro de 2017. Processo SEI nº 040-00059353/2017-23.

ANDERSON DE MELO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 548, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº. 54, de 15/03/2013, com fundamento no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com a redação dada pelo Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, e no art. 160, II, da Lei Complementar nº. 840/2011, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora JULIANA DE MENESES, Médico - Ter. Int. Adulto, matrícula nº 180.006-X, lotada no HBDF, para participação no evento denominado 25th UEG Week, a realizar-se em Barcelona/Espanha, de 26/10/2017 a 02/11/2017, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00053715/2017-06.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº. 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, RESOLVE:

HOMOLOGAR, em caráter excepcional, a autorização do afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor PAULO ROBERTO PEREIRA DE ASSIS, Médico - Cirurgia Geral, matrícula nº. 190.052-8, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, para participação no "AUA - 2017 - Congresso Americano de Urologia", no período de 10 a 17/05/2017, em Boston, MA - EUA, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008. Processo nº. 278.000.102/2017.

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do servidor DANIEL SAMMARTINO BRANDAO, Médico - Cirurgia Torácica, matrícula nº 1.658.671-9, lotado na Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, para participação no evento denominado IASLC 18th World Conference on Lung Cancer, a realizar-se em Yokohama-Japão, de 12/10/2017 a 19/10/2017, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 271.000.698/2017.

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, da servidora MANUELA COSTA MELO, matrícula nº 141.116-0, Enfermeiro, lotada na Unidade de Pediatria da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte - SUPCNO, para participação em evento internacional denominado "XIV Conferência Iberoamericana de Educação em Enfermagem", a realizar-se em Lima - Peru, no período de 22/09/2017 a 29/09/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 064.000.239/2017.

HOMOLOGAR, em caráter excepcional, com ônus limitado, o afastamento, mediante dispensa de ponto, da servidora OSANIR AGUIAR PIRES ALECRIN, matrícula nº 149.200-4, Médico - Ginecologia e Obstetria, lotada na Superintendência da Região de Saúde Norte, para participar de encontro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cirurgia Vaginal, Uroginecologia e Reconstrução do Assoalho Pélvico do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, em Belo Horizonte - MG, nos dias 10/09/2010, 07/10/2010 e 05/11/2010, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 29.290/2008, Parecer nº 396/2016 - PRCON/PGDF, conforme processo nº 279.000.400/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº. 54, de 15/03/2013, RESOLVE:

READAPTAR APARECIDA DA SILVA BORGES, matrícula 139.529-7, Auxiliar em Saúde - AOSD - Lavanderia Hospitalar, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 651/2016 - GEPROC, de 29/07/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 277.001.128/2016.

READAPTAR ESTER DE LACERDA LUCAS, matrícula 143.814-X, Médica - Cirurgia Geral, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 728/2016 - GEPROC, de 19/08/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 284.000.470/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 4º, incisos II e XII da Portaria nº 235/2015, RESOLVE:

CONCEDER o horário especial previsto no inciso II, § 2º do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011, com a redação dada pelo art. 1º a Lei Complementar nº 928/2017, à servidora JACQUELINE MARIA DA SILVEIRA, Médica - Ginecologia e Obstetria, matrícula nº 1.440.237-8, lotada na Superintendência da Região de Saúde Norte, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, sem compensação de horários, a contar da publicação deste ato, conforme Laudo Médico Pericial nº 026/2017 - GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG-DF, constante no Processo nº 279.000.209/2014.

AUTORIZAR a liberação de 05 (cinco) horas semanais da carga horária da servidora MARIA VANNINA CARVALHO SIMOES, ES - Fisioterapeuta, matrícula 129.733-3, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste para realização de Treinamento em Serviço - Modalidade Aperfeiçoamento no Centro de Orientação Médico Psicopedagógica - COMPP durante o período de 02/02 a 02/08/2018, com base na Portaria nº 126, de 25/07/2016, publicada no DODF nº 143, de 27/07/2016, e conforme Processo nº 064.000.430/2017.

JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria Nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF Nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor LUIS CARLOS DA SILVA, matrícula 141.537-9, AOSD-Operador de Máquina, Núcleo de Hotelaria em Saúde/HMIB, publicada no DODF nº 25 de 31 de janeiro de 2013, pág. 146, conforme solicitação do servidor às folhas 33 dos autos do processo de averbação nº 272.000358/2012. Períodos de 22 de janeiro de 1996 a 04 de outubro de 2001, 17 de julho de 1989 a 15 de janeiro de 1996 e 16 de julho de 1979 a 31 de outubro de 1987 referentes à certidão emitida pelo INSS em 28/08/2013.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora VALERIA CASTRO DE BARROS HENES, matrícula 127.068-0, Médico - Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva/HMIB, publicada no DODF nº 55 de 20 de março de 2009, pág. 37, conforme solicitação da servidora às folhas 41 dos autos do processo de averbação nº 272.000661/2008. Período de 22 de novembro de 1984 a 20 de janeiro de 1985 referentes à certidão emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF em 10/02/2009.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora VALERIA CASTRO DE BARROS HENES, matrícula 127.068-0, Médico - Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva/HMIB, publicada no DODF nº 117 de 10 de junho de 2013, pág. 53, conforme solicitação da servidora às folhas 41 dos autos do processo de averbação nº 272.000661/2008. Períodos de 16 de agosto de 1983 a 22 de junho de 1984 referentes à certidão emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF em 03/04/2013.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora VALERIA CASTRO DE BARROS HENES, matrícula 127.068-0, Médico - Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva/HMIB, publicada no DODF nº 239 de 14 de novembro de 2013, pág. 40, conforme solicitação da servidora às folhas 41 dos autos do processo de averbação nº 272.000661/2008. Períodos de 14 de agosto de 1980 a 27 de novembro de 1980 e 16 de março de 1981 a 03 julho de 1981 referentes à certidão emitida pela Universidade de Brasília em 01/10/2013.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo(a) servidor(a) abaixo indicado(a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARCOS MARLON REIS, 116.013-3, Agente de Portaria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 467 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de junho de 1979 a 13 de janeiro de 1980, 04 de março de 1980 a 29 de julho de 1980 e 18 de agosto de 1980 a 1º de dezembro de 1980, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000982/2016. ABIAS AUGUSTO DIAS, 122.522-7, AOSD - Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.517 dias, ou seja, 6 anos, 10 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1977 a 30 de agosto de 1978 e 1º de setembro de 1978 a 22 de março de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000430/2009. DIVA TERESINHA PRESTES, 172.724-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.211 dias, ou seja, 14 anos, 3 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de janeiro de 1982 a 02 de abril de 1984, 1º de maio de 1984 a 10 de junho de 1985, 09 de julho de 1985 a 29 de janeiro de 1987, 13 de setembro de 1998 a 08 de dezembro de 1998, 09 de julho de 1999 a 07 de dezembro de 2001, 04 de fevereiro de 2002 a 19 de junho de 2004, 20 de junho de 2004 a 1º de junho de 2005 e 03 de outubro de 2005 a 14 de fevereiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000716/2012. NARCIZO MARQUES DA SILVA, 138.736-7, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.465 dias, ou seja, 20 anos, 5 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de março de 1980 a 31 de dezembro de 1981, 03 de maio de 1982 a 22 de maio de 1983, 21 de dezembro de 1983 a 18 de fevereiro de 1984, 1º de junho de 1984 a 04 de julho de 1984, 07 de novembro de 1984 a 30 de abril de 1986, 1º de julho de 1986 a 14 de maio de 1987 e 06 de junho de 1987 a 28 de maio de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.008.246/2000. LUCIANE FERMON DAMASCENO RIBEIRO, 179.988-6, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.030 dias, ou seja, 8 anos, 3 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de outubro de 1995 a 07 de maio de 1996, 08 de novembro de 1999 a 03 de dezembro de 1999, 06 de dezembro de 1999 a 18 de abril de 2000, 1º de março de 2002 a 30 de agosto de 2002, 23 de junho de 2003 a 19 de dezembro de 2007, 1º de junho de 2009 a 1º de julho de 2009, 1º de abril de 1991 a 1º de agosto de 1991, 1º de junho de 1992 a 11 de novembro de 1992 e 20 de dezembro de 2007 a 31 de maio de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000571/2016. PATRICIA VANESSA MAIA DE SOUZA, 1.433.856-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.702 dias, ou seja, 12 anos, 10 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1998 a 30 de agosto de 2000, 31 de agosto de 2000 a 23 de dezembro de 2005 e 24 de dezembro de 2005 a 15 de maio de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000734/2017. JOSE CARLOS TIAGO, 134.186-3, Agente Serv. Comp. Social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.148 dias, ou seja, 14 anos, 1 mês e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1980 a 14 de agosto de 1981, 17 de agosto de 1981 a 31 de maio de 1989, 1º de setembro de 1989 a 17 de abril de 1991, 06 de janeiro de 1993 a 31 de março de 1994 e 1º de fevereiro de 1977 a 30 de abril de 1979, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000733/2017. ELISANGELA DE MORAES CAMPELO, 1.659.425-8, Técnico Lab. Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.577 dias, ou seja, 12 anos, 6 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 29 de janeiro de 1996 a 03 de julho de 1997, 1º de julho de 1998 a 05 de junho de 1999, 1º de fevereiro de 2000 a 21 de fevereiro de 2003, 02 de maio de 2006 a 22 de setembro de 2006, 1º de novembro de 2006 a 31 de março de 2011 e 04 de abril de 2011 a 23 de julho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000732/2017. LUCAS CHAGAS JOSE PEREIRA, 1.438.868-5, Motorista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.560 dias, ou seja, 9 anos, 9 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1996 a 30 de setembro de 1997, 1º de dezembro de 1997 a 21 de julho de 1999, 1º de setembro de 2000 a 09 de julho de 2001, 1º de setembro de 2005 a 1º de junho de 2006, 02 de outubro de 2006 a 29 de novembro de 2010, 05 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2011 e 1º de setembro de 1995 a 08 de janeiro de 1996, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000731/2017. IARA CRISTIANE BARBOSA BELFORT BARROS, 1.658.926-2, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.433 dias, ou seja, 9 anos, 4 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2001 a 05 de dezembro de 2002, 1º de fevereiro de 2004 a 02 de março de 2005, 24 de julho de 2006 a 15 de junho de 2007, 05 de novembro de 2007 a 31 de março de 2010 e 1º de abril de 2010 a 30 de junho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000728/2017. ANA CELIA NUNES ROCHA, 130.370-8, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 672 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 7 dias, conforme certidão

expedida pelo INSS, no período de 1º de março de 1989 a 1º de janeiro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000726/2017. CLAUDIRENE ARAUJO MARTINS, 1.434.443-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.243 dias, ou seja, 17 anos, 1 mês e 8 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 02 de maio de 1994 a 31 de maio de 1995, 1º de junho de 1995 a 08 de junho de 2009 e 1º de julho de 2009 a 26 de junho de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000727/2017. BENEDITA CORDEIRO DA SILVA, 134.213-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.709 dias, ou seja, 7 anos, 5 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de abril de 1977 a 09 de abril de 1978, 07 de novembro de 1978 a 1º de dezembro de 1978, 12 de setembro de 1979 a 11 de outubro de 1979, 16 de novembro de 1979 a 31 de maio de 1981, 1º de março de 1984 a 30 de agosto de 1985, 1º de outubro de 1985 a 13 de julho de 1986, 16 de julho de 1986 a 23 de maio de 1987 e 1º de setembro de 1992 a 12 de abril de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000725/2017. MARILIA BONFIM E SILVA DE MORAES, 131.795-4, Médico - Terapia Intensiva Adulta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 549 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 31 de janeiro de 1986 a 02 de agosto de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000907/2016. ILIETE DE OLIVEIRA VIEIRA DOS SANTOS, 126.287-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 196 dias, ou seja, 6 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de março de 1984 a 12 de setembro de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000637/2017.

GUILHERME MOTA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor JUAREZ FERREIRA SANTOS, matrícula 0117403-7, Téc. Administrativo, DGDBZ, publicada no DODF nº 9 de 12 de janeiro de 2012, pág. 37.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora MARIA LUCIA PEREIRA PASSOS, matrícula 136.458-8, Enfermeira, SRSOE-Braz, publicada no DODF nº 22 de 29 de janeiro de 2014, pág. 55.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor SEBASTIÃO EUGÊNIO CAETANO, matrícula 1401193-X, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental, HRBZ, publicada no DODF nº 102 de 02 de junho de 1997, pág. 3913 e retificada pelo DODF nº 108 de 10 de junho de 1997, pág. 4154, conforme solicitação do servidor à folha 16 dos autos do processo de averbação nº 133.000292/1997. Períodos de 13 de setembro de 1974 a 25 de novembro de 1974, 02 de dezembro de 1974 a 12 de janeiro de 1975, 03 de fevereiro de 1975 a 01 de outubro de 1976, 29 de outubro de 1976 a 03 de outubro de 1978, 04 de outubro de 1978 a 13 de agosto de 1979, 15 de agosto de 1979 a 02 de setembro de 1986, 03 de outubro de 1986 a 02 de março de 1992, 03 de março de 1992 a 18 de outubro de 1993 referentes à certidão emitida pelo INSS em 02/04/1997.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MIVALDA ROSA CAIADO, 1657983-6, assistente social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.080 dias, ou seja, 11 anos, 2 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1983 a 31 de dezembro de 1983, 1º de janeiro de 1990 a 30 de agosto de 1992, 03 de maio de 1993 a 31 de outubro de 1995, 1º de janeiro de 1997 a 28 de fevereiro de 1997, 1º de março de 1997 a 31 de julho de 1999, 1º de setembro de 1999 a 30 de setembro de 1999 e 21 de maio de 2001 a 24 de agosto de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo SEI nº 00060-00035036/2017-47. ROBERTO NEY LEÃO, 0128418-5, médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.176 dias, ou seja, 3 anos, 2 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 31 de julho de 1974 a 17 de setembro de 1975 e 1º de janeiro de 1984 a 31 de janeiro de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 274-000117/2011. LEILA GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS, 1443139-4, médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 878 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 28 dias, prestados a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 27 de setembro de 1999 a 20 de fevereiro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Goiânia, processo nº 274-000425/2016. LEILA GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS, 1443139-4, médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 315 dias, ou seja, 10 meses e 15 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, no período de 21 de fevereiro de 2002 a 1º de janeiro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme certidão expedida pelo INSS, processo nº 274-000425/2016. LEILA GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS, 1443139-4, médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.307 dias, ou seja, 6 anos, 3 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 02 de setembro de 1996 a 26 de setembro de 1999, 02 de janeiro de 2003 a 09 de abril de 2003, 10 de abril de 2003 a 31 de julho de 2005 e 1º de agosto de 2005 a 02 de abril de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 274-000425/2016. LEILA GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS, 1443139-4, médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.569 dias, ou seja, 7 anos e 14 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 03 de abril de 2006 a 14 de abril de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, processo nº 274-000425/2016. ANA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO, 1443950-6, fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.560 dias, ou seja, 12 anos e 6 meses, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 24 de novembro de 2000 a 19 de maio de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, processo nº 272-000812/2017.

GUILHERME MOTA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria Nº. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº 183, DE 22/09/2015, RESOLVE:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO SOMENTE PARA FINS DE APOSENTADORIA, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): THIARA CRISTINA ROCHA LENZI, 190.341-1, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.186 dias, ou seja, 8 anos, 8 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 8 de março de 1999 a 31 de dezembro de 1999, 13 de março de 2000 a 31 de dezembro de 2000, 2 de maio de 2001 a 2 de dezembro de 2004, 30 de maio de 2006 a 31 de maio de 2008, 6 de julho de 2009 a 9 de junho de 2010, 3 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004 e 1º de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009, conforme processo nº 277.001454/2016. TELMA SOUSA SALES, 138.390-6, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.207 dias, ou seja, 11 anos, 6 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de novembro de 1984 a 31 de dezembro de 1984, 4 de novembro de 1985 a 7 de outubro de 1987, 8 de outubro de 1987 a 3 de março de 1995, 1º de novembro de 1995 a 27 de novembro de 1995, 1º de fevereiro de 1997 a 8 de setembro de 1997 e 9 de setembro de 1997 a 29 de janeiro de 1999, conforme processo nº 277.001448/2015. SONIA ANTONIO DA SILVA, 150.662-5, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.527 dias, ou seja, 12 anos, 4 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 2 de janeiro de 1993 a 25 de maio de 2005, conforme processo nº 277.001070/2016. ROSIMARY MARIA DE PAULA, 150.711-7, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.539 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de janeiro de 1995 a 28 de fevereiro de 1995, 12 de dezembro de 1995 a 1º de março de 1996, 2 de dezembro de 1996 a 28 de fevereiro de 1997, 23 de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1998, 1º de novembro de 2001 a 1º de abril de 2002 e 1º de julho de 2003 a 31 de março de 2005, conforme processo nº 277.000699/2015. ROSANA BARCELLOS VIEIRA DUQUE, 1.436.780-7, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.654 dias, ou seja, 10 anos e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 3 de outubro de 2000 a 07 de novembro de 2001, 2 de janeiro de 2002 a 29 de junho de 2002, 1º de novembro de 2002 a 30 de dezembro de 2003, 1º de agosto de 2002 a 30 de setembro de 2002, 1º de janeiro de 2004 a 31 de julho de 2008, 1º de abril de 2009 a 31 de maio de 2010 e 1º de julho de 2010 a 31 de outubro de 2011, conforme processo nº 277.001186/2016. ROSANA BARCELLOS VIEIRA DUQUE, 1.436.780-7, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 197 dias, ou seja, 6 meses e 17 dias, prestados ao Ministério da Saúde, atestado por certidão expedida pelo INSS, no período de 4 de setembro de 2008 a 19 de março de 2009, conforme processo nº 277.001186/2016. REJANE JAQUELINE PANISSA DE ALMEIDA, 156.083-2, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.647 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 26 de abril de 2002 a 29 de junho de 2006 e 1º de dezembro de 2001 a 31 de março de 2002, conforme processo nº 277.000499/2017. PAULO DE SOUZA SANTOS, 124.182-6, AOSD-Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 490 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de maio de 1980 a 16 de fevereiro de 1981 e 15 de fevereiro de 1982 a 15 de setembro de 1982, conforme processo nº 277.000648/2017. PAMELA BELEZIA DE ANDRADE, 1.435.672-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.974 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13 de fevereiro de 2006 a 1º de março de 2008, 2 de março de 2008 a 31 de agosto de 2008, 1º de outubro de 2008 a 31 de outubro de 2008 e 1º de dezembro de 2008 a 8 de setembro de 2011, conforme processo nº 277.000561/2017. NEUSA MARIA FONSECA, 135.970-3, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.421 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1980 a 24 de dezembro de 1980, 1º de agosto de 1991 a 4 de abril de 1994 e 5 de maio de 1994 a 27 de junho de 1995, conforme processo nº 277.000013/2017. FRANCISCO FERREIRA SOUSA, 150.646-3, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.268 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1998 a 1º de agosto de 1998, 1º de setembro de 1998 a 7 de maio de 2002, 2 de junho de 2003 a 29 de novembro de 2004, 3 de março de 2005 a 29 de maio de 2005 e 7 de novembro de 1988 a 20 de abril de 1989, conforme processo nº 277.000898/2014. MARCOS INACIO DOS ANJOS, 136.356-5, Motorista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.352 dias, ou seja, 9 anos, 2 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1975 a 24 de maio de 1976, 1º de fevereiro de 1986 a 5 de junho de 1987, 16 de maio de 1989 a 7 de julho de 1996, 3 de outubro de 1975 a 1º de novembro de 1975 e 15 de abril de 1977 a 30 de maio de 1977, conforme processo nº 277.001304/2016. MARIA RODRIGUES DA SILVA DE MORAIS, 1.434.252-9, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.263 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 2001 a 16 de março de 2001, 7 de janeiro de 2002 a 2 de abril de 2002 e 17 de abril de 2008 a 23 de abril de 2011, conforme processo nº 277.000150/2017. MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, 131.517-X, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 396 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de janeiro de 1991 a 31 de janeiro de 1992, conforme processo nº 277.001259/2016. MARCIA FERREIRA BRANDÃO DE SOUZA, 128.775-3, Farmacêutico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 969 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 25 de agosto de 1986 a 19 de abril de 1989, conforme processo nº 277.000050/2017. LUCINEIA GUEDES DE SOUZA, 151.427-X, Tec. Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.734 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2000 a 26 de novembro de 2002, 1º de setembro de 2003 a 31 de março de 2004, 5 de abril de 2004 a 6 de agosto de 2005 e 1º de agosto de 2003 a 31 de agosto de 2003, conforme processo nº 277.001004/2016. LOURDES FERNANDES DA SILVA, 1.401.567-6, Tec. Pol. Publ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.488 dias, ou seja, 4 anos e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 3 de janeiro de 1991 a 29 de janeiro de 1995, conforme processo nº 277.000700/2016. LEONICE ALVES DOS SANTOS, 182.804-5, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.141 dias, ou seja, 19 anos, 6 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1986 a 28 de fevereiro de 1988, 3 de junho de 1988 a 22 de outubro de 1991, 2 de dezembro de 1991 a 11 de novembro de 1996, 15 de agosto de 2000 a 1º de setembro de 2000, 2 de setembro de 2000 a 31 de outubro de 2005 e 1º de novembro de 2005 a 2

de novembro de 2009, conforme processo nº 277.001423/2016. JOSE SOARES DE FREITAS, 130.555-7, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 736 dias, ou seja, 2 anos e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 4 de junho de 1974 a 29 de abril de 1975, 29 de maio de 1975 a 1º de julho de 1975, 16 de agosto de 1975 a 10 de setembro de 1975, 3 de dezembro de 1975 a 2 de fevereiro de 1976 e 26 de junho de 1989 a 5 de abril de 1990, conforme processo nº 277.000151/2017. JOSE GONÇALVES DA SILVA, 124.174-5, AOSD-Anat. Patológica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 164 dias, ou seja, 5 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 30 de agosto de 1980 a 9 de outubro de 1980 e 27 de julho de 1984 a 26 de novembro de 1984, conforme processo nº 277.000656/2017. IARA DOS SANTOS PEREIRA VOOS, 196.410-0, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.404 dias, ou seja, 6 anos, 7 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20 de março de 2002 a 18 de julho de 2007 e 1º de julho de 2009 a 30 de setembro de 2010, conforme processo nº 277.000938/2016. GRASIELE TAROUCO SALDANHA GUEDES, 183.511-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.786 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2001 a 4 de janeiro de 2002, 5 de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, 1º de março de 2003 a 7 de novembro de 2003; 8 de novembro de 2003 a 18 de outubro de 2004, 19 de outubro de 2004 a 18 de maio de 2005, 19 de maio de 2005 a 19 de março de 2006, conforme processo nº 277.0001505/2013. GERALDO MARCELO SILVA, 153.685-0, Médico, SRSSO. 4.868 dias, ou seja, 13 anos, 4 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1991 a 31 de dezembro de 1991, 1º de janeiro de 1992 a 14 de novembro de 2001, 1º de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2005, 1º de março de 2005 a 31 de março de 2005, 1º de maio de 2005 a 31 de agosto de 2005 e 1º de outubro de 2005 a 12 de março de 2006, conforme processo nº 277.000560/2017. FLAVIENE ALVES DO PRADO, 165.011-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 853 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 2002 a 1º de março de 2005 e 1º de julho de 2006 a 31 de julho de 2006, conforme processo nº 277.001071/2016. EVA MARIA DE MELO, 128.476-2, AOSD-Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 571 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de fevereiro de 1981 a 2 de fevereiro de 1982, 1º de março de 1984 a 31 de agosto de 1984 e 26 de novembro de 1984 a 24 de dezembro de 1984, conforme processo nº 277.000026/2017. ERIKA BOTELHO BORGES, 156.803-5, Fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.318 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2000 a 31 de maio de 2003 e 1º de junho de 2003 a 5 de julho de 2006, conforme processo nº 277.001025/2016. ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA, 134.409-9, Tec. Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.148 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1987 a 30 de janeiro de 1988, 1º de setembro de 1988 a 13 de outubro de 1989 e 1º de novembro de 1989 a 6 de junho de 1994, conforme processo nº 277.000249/2017. EDNA MARA DOS SANTOS ARAUJO, 132.303-2, Telefonista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 916 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 9 de maio de 1990 a 9 de novembro de 1992, conforme processo nº 277.000798/2016. EDNA DA CONCEIÇÃO SILVA FREITAS, 153.801-2, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.957 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 5 de junho de 1995 a 15 de dezembro de 1995, 16 de novembro de 2000 a 6 de janeiro de 2001, 1º de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2003 e 13 de julho de 2003 a 19 de março de 2006, conforme processo nº 277.000701/2016. DINALDIR ALVES BATISTA, 132.427-6, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.678 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 4 de junho de 1988 a 6 de janeiro de 1993, conforme processo nº 277.001350/2016. DANIELE CONCEIÇÃO DA SILVA, 1.658.152-0, Téc. Nutrição, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.634 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2004 a 30 de junho de 2005, 2 de junho de 2008 a 1º de maio de 2009 e 10 de setembro de 2009 a 1º de dezembro de 2011, conforme processo nº 277.000501/2017. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, 1.400.974-9, Anal. Pol. Publ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.315 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 26 de março de 1986 a 30 de outubro de 1989, conforme processo nº 277.000341/2017. DALTON TIEO IWAMA, 131.916-7, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 275 dias, ou seja, 9 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de abril de 1991 a 31 de dezembro de 1991, conforme processo nº 277.001453/2016. CARLA ELIAS JUNQUEIRA, 131.468-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 745 dias, ou seja, 2 anos e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de janeiro de 1990 a 15 de janeiro de 1992, conforme processo nº 277.000233/2016. CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, 146.935-5, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.066 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de abril de 1997 a 3 de julho de 1998, 6 de julho de 1998 a 20 de novembro de 1998, 17 de maio de 1999 a 31 de outubro de 1999 e 1º de junho de 2002 a 7 de abril de 2003, conforme processo nº 277.001226/2016. ALZENIR ALVES DE SOUZA, 138.387-6, Aux. de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.469 dias, ou seja, 6 anos, 9 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 1987 a 1º de março de 1987; 1º de outubro de 1993 a 31 de janeiro de 1997, 17 de março de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, 21 de agosto de 1987 a 9 de outubro de 1987, 13 de julho de 1988 a 24 de janeiro de 1990 e 2 de janeiro de 1991 a 2 de setembro de 1991, conforme processo nº 277.000011/2017.

GUILHERME MOTA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, por meio de dispensa de ponto, da servidora JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula nº. 1.679.901-1, lotada na Administração Central, para participação no evento denominado XX Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica, no período de 25/10/2017 a 28/10/2017, a ser realizado no Rio de Janeiro-RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00081825/2017-50.

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, por meio de dispensa de ponto, da servidora ELAINE FÁRIA MORELO, matrícula nº. 1.664.103-5, lotada na Administração Central, para participação no evento denominado I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas, no período de 14/11/2017 a 17/11/2017, a ser realizado em Foz do Iguaçu-PR, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00050320/2017-43.

GUILHERME MOTA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 331, VII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e da delegação de competência do art. 5º, I, "f", da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE POR ADOÇÃO à servidora MICHELLE MARIA RESENDE MÍZIARA, matrícula nº 1.432.610-8, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação do ato, conforme Nota Técnica nº. 643/2017 - AJL/SES e manifestação da PROPES/PGDF às fls. 57 do Processo nº. 277.001.418/2016.

GUILHERME MOTA CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 5 de junho de 2017, publicada no DODF nº 107 de 6 de junho de 2017, pág. 14, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ANA ALICE FRAGOSO FARIAS, 136.441-3, Enfermeiro, SRSSO. ONDE SE LÊ: "... 1.786 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de novembro de 1984 a 28 de fevereiro de 1985, 1º de março de 1985 a 30 de julho de 1985, 20 de fevereiro de 1986 a 30 de setembro de 1988, 1º de junho de 1995 a 29 de dezembro de 1996, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000935/2003...", LEIA-SE: "...1.208 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos 19 de novembro de 1984 a 28 de fevereiro de 1985, 1º de março de 1985 a 30 de julho de 1985 e 20 de fevereiro de 1986 a 30 de setembro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000935/2003...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e período anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 02 de maio de 2011, publicada no DODF nº 84 de 04 de maio de 2011, pág. 41, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA LUCIA PEREIRA PASSOS, matrícula 136.458-8, Enfermeira, SRSOE-Braz. ONDE SE LÊ: "...5.899 dias, ou seja, 16 anos, 1 mês e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 07 de dezembro de 1978 a 20 de abril de 1979, 21 de maio de 1979 a 23 de fevereiro de 1981, 24 de fevereiro de 1981 a 31 de dezembro de 1987 e 1º de janeiro de 1988 a 1º de março de 1995...", LEIA-SE: "5.254 dias, ou seja, 14 anos, 4 meses e 24 dias, prestados, nos períodos de 07 de dezembro de 1978 a 20 de abril de 1979, 24 de fevereiro de 1981 a 31 de dezembro de 1987 e 1º de janeiro de 1988 a 1º de março de 1995, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 11 de abril de 2016, publicada no DODF nº 79 de 27 de abril de 2016, pág. 21, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor WILSON DANIEL DE ALMEIDA, 154.508-6, Enfermeiro, CGSBZ. ONDE SE LÊ: "...5.694 dias, ou seja, 15 anos, 7 meses e 9 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 17 de setembro de 1990 a 19 de abril de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...5.725 dias, ou seja, 15 anos, 8 meses e 10 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 17 de agosto de 1990 a 19 de abril de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de Setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art.1º Designar, FABIANE KELLEM OLIVEIRA DOS SANTOS CESARIO matrícula 0157146-X, para exercer a função de Coordenador Técnico de Oncologia Clínica, da GEONCO/DISAH/CATES/ SAIS

Art. 2º Dispensar JOSÉ LUCAS PEREIRA JUNIOR matrícula 1440472-9, da função supracitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MARTHA GOÑÇALVES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, aos seguintes servidores (matrícula, nome, cargo, lotação, nome do evento/local, período e nº do processo): 138.695-6, MARCO AURELIO BRASIL PINTO, Médico - Ginecologista, lotado na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia/HRC/SR-SOE, para participar do XXII Congresso Paulista de Obstetrícia e Ginecologia, no período de 23/08/2017 a 27/08/2017, a realizar-se em São Paulo/SP, 276.000.804/2017; 163.691-X, DENY HERICA BORGES DE ARAUJO FRANCA, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, lotada no Núcleo de Farmácia Hospitalar/GAOESP/CEI/SR-SOE, para participar da Capacitação em Assistência Farmacêutica para Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS - Com o Uso da Simulação Realística, no período de 24/08/2017 a 25/08/2017, a realizar-se em São Paulo/SP, 276.000.884/2017; 1.434.405-X, CLOVIS MARCIO DE LIMA, Odon-

tólogo, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº12 da Ceilândia/DIRAPS/SR-SOE, para participar do VI Curso de Aprimoramento Profissional do SODF, nos períodos de 02/10 a 03/10/2017, 16/10 a 17/10/2017, 30/10 a 31/10/2017, 06/11 a 07/11/2017 e 20/11 a 21/11/2017, a realizar-se Brasília/DF, 00060.00050974/2017-77.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº44, de 03 de outubro de 2016, publicada no DODF nº189, de 05 de outubro de 2016, página 43, que publicou a dispensa de ponto de PAULO HENRIQUE DO AMARAL, Matrícula: 131.833-0, referente a participação no Programa de Educação Médica Continuada em Hepatologia, realizado em Salvador no período de 12 a 16 de julho de 2016, conforme processo nº276.000.765/2016.

TALITA LEMOS ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, matrícula: 127.290-X, TS - Auxiliar de Enfermagem, como Responsável Técnica de Enfermagem da Clínica Médica, Cirurgia e Pediatria (internação), do Hospital Regional de Brazlândia, conforme processo nº 00060.00162112/2017-96 - DHRC/BRAZ/SR-SOE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA LEMOS ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Decreto Nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 39 de 23 de fevereiro de 2017; considerando a relevância do apoio à divulgação da produção científica da Região de Saúde Oeste. RESOLVE:

Art. 1º Compor Comissão Organizadora da III Semana Científica do Hospital Regional da Ceilândia, cujo objetivo é promover a divulgação de pesquisas científicas desenvolvidas na Região de Saúde Oeste e fomentar discussões acerca de práticas em saúde. Segue composição: TALITA LEMOS DE ANDRADE SR-SOE/GAB, Matrícula: 174.098-9; ANDREA NOGUEIRA ARAÚJO, SR-SOE/DHRC, Matrícula: 152.716-9; GRAZIELA SOUSA NOGUEIRA, SR-SOE/NuEP, Matrícula: 1.442.764-8; ELIZABETE ABREU VIEIRA, SR-SOE/DA-HRC/NEPS, Matrícula: 174.073-3; CLEUDETE MARTINS ALVES DA COSTA, SR-SOE/DA-HRC/NEPS, Matrícula: 1.439.620-3; NAYARA DA SILVA LISBOA, SR-SOE/HRC/Sala Amarela, Matrícula: 1.435.447-0; MARTINA CELI BANDEIRA RUFINO LOPES, SR-SOE/HRC/NND, Matrícula: 1.436.559-6; CÍNTIA FERREIRA LIMA, SR-SOE/HRC/CIHDOTT; MARINA FERREIRA FERNANDES, Residente do Programa de Residência de Multiprofissional em Terapia Intensiva-ESCS, Matrícula: 1.678.718-8; ANABEL SABOIA DE SOUSA LIMA, Residente do Programa de Residência de Multiprofissional em Terapia Intensiva-ESCS, Matrícula: 1674743-7; Casandra G. R. Martins Ponce de Leon, Docente da Universidade de Brasília - Faculdade de Ceilândia.

Art. 2º As atribuições da Comissão incluem elaboração de projeto, planejamento e organização da logística do evento, com dedicação de 100 horas de trabalho (meses de junho a setembro de 2017).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA LEMOS ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Decreto Nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 39 de 23 de fevereiro de 2017; considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino. RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 33, de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº 95 de 10 de maio de 2013; e compor nova Comissão de Documentação Médica e Estatística da Superintendência da Região de Saúde Oeste, sob presidência do primeiro membro, com o propósito de promover medidas normativas e técnicas de controle da execução de normas de preenchimento, recuperação, arquivamento e guarda documental no que tange o prontuário multiprofissional. Segue composição: JULIANA NUNES PEREIRA, matrícula: 189.223-1, Técnico Administrativo - GIR/HRC/SR-SOE; GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, matrícula: 125.796-X, AOSD Apoio Administrativo - NUREM/GIR/HRC/SR-SOE; MARIZETE PEREIRA DA SILVA, matrícula: 126.599-7, AOSD Serviços Gerais, NMCP/GIR/SR-SOE; LETICIA ALVES SILVA, matrícula: 197.099-2, Técnico Administrativo - NMCP/GIR/HRC/SR-SOE; ADRIANE FÁTIMA FOGAÇA, matrícula: 132.895-6, Técnico Administrativo - NCAIS/HRC/SR-SOE.

Art. 2º A Comissão deverá organizar um cronograma de reuniões e plano de trabalho anual que deverão ser encaminhados ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 3º As reuniões ordinárias deverão acontecer mensalmente e extraordinárias quando necessárias. As atividades realizadas serão registradas em ata, assinadas por todos os presentes e encaminhadas cópias (impressas ou digitais) ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA LEMOS ANDRADE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar WILLIAN JONATHAS P. DA SILVA, matrícula 1.402.254-0, como executor e CARLOS EDUARDO LUSTOSA SANTOS, matrícula nº 1.402.90-4, como executor substituto do Contrato nº 020/2012, objeto do processo nº 063.000.240/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 429, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e conforme Art. 25 caput, parágrafo 1º, da Instrução Normativa nº 04 de 21 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial composta pelos servidores: KELLY CRISTIANE RODRIGUES DE ARAÚJO TERRA, matrícula 208931-9; WERNEK GONÇALVES RAMOS, matrícula 235198-6; RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, matrícula 67351-X; e KARLA VALENTE SANCHES RIBEIRO, matrícula nº 221147-5; respectivamente Presidente, Suplente e Membros.

Art. 2º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao processo número: 460.000.287/2011 - Convênio nº 11/2007 da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana RITLA, no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Designar a Comissão constituída nesta Portaria, para realizar a apuração do processo aqui instaurado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter de homologação e para fins de regularização funcional, o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, à servidora CRISTIANE VERA DE ARAÚJO, matrícula nº 203.973-7, sem remuneração, para exercer a função comissionada, código FCPE 101.3, de Coordenador da Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem do Departamento de Operações da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem do Ministério do Esporte, a contar de 10/01/2017, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 080.000306/2017.

AUTORIZAR, em caráter de homologação e para fins de regularização funcional, o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ao servidor JOSÉ EDUARDO GARCIA MORAES, matrícula nº 208.200-4, sem remuneração, para exercer o Cargo em Comissão de Instituição Educacional, Símbolo DFIE-10, de Diretor do Centro de Ensino Fundamental 104 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 19/08/2014, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 468.000933/2014.

AUTORIZAR, em caráter de homologação e para fins de regularização funcional, o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ao servidor LUIS RENATO DIAS, matrícula nº 223.151-4, sem remuneração, para exercer a Função Comissionada, FC-05, da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal/SERH, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a contar de 15/08/2016, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 080.009768/2016.

AUTORIZAR, em caráter de homologação e para fins de regularização funcional, o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ao servidor MARCO SERGIO PINHEIRO ALMEIDA, matrícula nº 45.737-X, sem remuneração, para exercer a Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Pagamento de Pessoal Cedido, Requisitado, Licenciado e Desligado/SUPAG/SERH, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a contar de 06/08/2016, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 080.010525/2016.

AUTORIZAR, em caráter de homologação e para fins de regularização funcional, o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ao servidor NEILSON MOURA DA SILVA, matrícula nº 212.599-4, sem remuneração, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Controle de Conta Vinculada, da Diretoria de Fiscalização da Conta Vinculada, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Corporativos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a contar de 06/02/2017, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 080.001005/2017.

AUTORIZAR, em caráter de homologação e para fins de regularização funcional, o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, à servidora RAFAELA FERREIRA CASTRO BISCHOFF, matrícula nº 216.607-3, sem remuneração, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Avaliação de Redes, da Diretoria de Avaliação, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10/03/2016, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 080.003268/2016.

AUTORIZAR, em caráter de homologação e para fins de regularização funcional, o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ao servidor VALDOIR PEDRO WATHIER, matrícula nº 223.266-9, sem remuneração, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.4, de Gerente de Projeto na Subchefia Adjunta de Políticas Sociais da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, a contar de 06/02/2017, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 080.000862/2017.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a ANA JOSINA LOPES DA SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 27.092-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 30/05/2014, conforme o processo nº 080.004326/2014, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a DALILA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 206.936-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 03/01/2014, conforme o processo nº 080.001520/2011, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO FILHO, matrícula nº 60.210-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 16/01/2015, conforme o processo nº 080.003643/2011, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a JOÃO PEDROSO DIAS, matrícula nº 49.877-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 25/04/2017, conforme o processo nº 080.008222/2013, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a MARIA ABADIA DE ALMEIDA MELO HENRIQUES, matrícula nº 300.637-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 03/12/2015, conforme o processo nº 080.000702/2012, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a NEIVA DE OLIVEIRA BADÚ, matrícula nº 211.687-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 11/08/2015, conforme o processo nº 080.005083/2013, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a SERGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA, matrícula nº 201.943-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 13/10/2015, conforme o processo nº 080.003220/2011, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a SOLANGE DA SILVA, matrícula nº 35.946-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 02/01/2015, conforme o processo nº 080.002563/2011, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a VANESSA VASCONCELOS DE ARAUJO, matrícula nº 181.253-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 03/01/2014, conforme o processo nº 080.000625/2011, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício à servidora ANDREIA LOPES DA SILVA, matrícula nº 212.293-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 08/09/2017, conforme o processo nº 463.000757/2011, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício ao servidor JOSÉ EDUARDO GARCIA MORAES, matrícula nº 208.200-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 09/03/2015, conforme o processo nº 468.000933/2014, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício ao servidor STANISLAU PARREIRA CARDOZO, matrícula nº 181.386-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 28/08/2017, conforme o processo nº 474.000566/2012, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor JUSCELINO NUNES DE CARVALHO, matrícula 26.519-5, referente ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11/2017 a 04/12/2017, ficando assegurada a fruição no período de 09/10/2017 a 23/10/2017.

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor CELSO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 39.527-7, referente ao exercício de 2017, marcadas para o período de 16/10/2017 a 25/10/2017, ficando assegurada a fruição no período de 23/10/2017 a 01/11/2017.

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora GILSILENE DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO, matrícula 66.992-X, referente ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02/10/2017 a 11/10/2017, ficando assegurada a fruição no período de 17/10/2017 a 26/10/2017.

SUSPENDER por necessidade de serviço o usufruto de férias da servidora KENIA DIAS LOURENÇO DE ANDRADE, matrícula 31.099-9, referente ao exercício de 2017, marcadas para o período de 06/11 a 15/11/2017, ficando assegurada a fruição no período de 27/09/2017 a 06/10/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 464-000338/2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, MARILAN SALVADOR SANTUCHE, matrícula 226.707-1, do cargo de Analista de Gestão Educacional-Psicologia, etapa B1-NQ2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2015, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALEX SOUZA DOS SANTOS, matrícula 219.717-0, e LEANDRO FREIRE LIMA, matrícula 222.933-1, lotados na CRE RECANTO DAS EMAS/ UNIAE-UNIEB, como gestores financeiros titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 183/2017, firmado entre a SEEDF e a Sociedade Civil INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO EDEN - CEPI QUERO-QUERO, objeto do processo nº 080.008489/2017, MEMORANDO 921/2017-CRE-REMAS.

Art. 2º Designar JOSE LUIZ PORTO JÚNIOR, matrícula 37.585-3, e ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 208.103-2, lotados na CRE RECANTO DAS EMAS/UNIAE-UNIEB, como gestores pedagógicos titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 183/2017, firmado entre a SEEDF e a Sociedade Civil INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO EDEN - CEPI QUERO-QUERO, objeto do processo nº 080.008489/2017, MEMORANDO 921/2017-CRE-REMAS.

Art. 3º Designar ALEX SOUZA DOS SANTOS, matrícula 219.717-0, e LEANDRO FREIRE LIMA, matrícula 222.933-1, lotados na CRE RECANTO DAS EMAS/ UNIAE-UNIEB, como gestores financeiros titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 45/2017, firmado entre a SEEDF e a Sociedade Civil PRO VIDA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, objeto do processo nº 084.000104/2016.

Art. 4º Designar ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 208.103-2, e JOSE LUIZ PORTO JÚNIOR, matrícula 37.585-3, lotados na CRE RECANTO DAS EMAS/UNIAE-UNIEB, como gestores pedagógicos titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 45/2017, firmado entre a SEEDF e a Sociedade Civil PRO VIDA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, objeto do processo nº 084.000104/2016.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, b, e com amparo no art. 215, § 2º, c/c o art. 249, § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar MAYARA DO VALE NOBRE PACHECO, matrícula 221.588-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, estável, lotada na Gerência de Operacionalização de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da SEDESTMIDH, para atuar, na qualidade de Defensora Dativa, nos autos do Processo Sindicante nº 0431-001247/2016, que se encontram à disposição da mesma na Assessoria de Correição Disciplinar e Responsabilização de Fornecedores deste Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 (*)

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017 e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE: CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, às servidoras: CAMILLA SPINDULA MOREIRA, matrícula nº 179079-X, dependente: Maria Flor Silva Moreira, nascida em 29 de janeiro de 2016 e LÚBINA LETÍCIA FERREIRA GUADAGNIM, matrícula nº 176844-1, dependente: Olívia Guadagnim Marconi, nascida em 04 de novembro de 2016.

CAMILA BARBOSA ALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 192, de 05/10/17, pág. 21.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2017

AUTORIZO, de acordo com o Decreto nº 29.290/2008 e com a competência prevista no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 36.496/2015, o afastamento, com ônus limitado para o Distrito Federal, dos servidores GILBERTO DIAS DA SILVA, matrícula 187.567-1 e THIAGO ANDRÉ FERAZ DE FARIA, matrícula 175.832-2, Agentes de Atividades Penitenciárias, para atuarem como instrutores no Curso Básico Internacional de Manejo e Controle de Crises Penitenciárias, da Direção Nacional de Instrução e Ensino da Polícia Boliviana, no período de 21 a 31/10/2017, na Bolívia. Publique-se no DODF, e encaminhe-se à Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, para a ciência dos servidores e outros fins pertinentes ao acompanhamento e controle.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAS JUNIOR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 221, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, c/c artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, bem como considerando a Decisão Judicial prolatada nos autos do PROCESSO TJDF nº 25.775/1988, que tramita na Primeira Vara da Fazenda Pública do DF, RESOLVE: RETIFICAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, de 26 de maio de 1971, referente à reforma ex officio, do SD PM REF JOÃO PATROCÍNIO VIEIRA, Mat. 001.679/9, CPF nº 764.938.256-04, para excluir da fundamentação legal da presente concessão o trecho "...na mesma graduação, com proventos integrais, constituídos do respectivo soldo e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculados em seus valores máximos, de acordo com o art. 146, letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964..." e incluir os termos "...com remuneração calculada com base no soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, com fulcro no art. 28, alínea "d", c/c art. 31, caput, ambos, da Lei nº 4.902/1965..."; 2-Publique-se em BCG.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, com base na Lei nº 10.486/2002, e considerando o constante do Acórdão TJDF nº 896.334, prolatado nos Autos do Processo Penal TJDF nº 2012.12.1.004550-9/APR, RESOLVE: EXCLUIR, ex-officio, das fileiras da Corporação, o ST PM REF FRANCISCO ASSIS VÍCTOR NETO - Mat. 012.927/5, CPF nº 498.087.961-68, por força do Acórdão TJDF nº 896.334, proferido nos autos do Processo Penal TJDF nº 2012.12.1.004550-9/APR, que condenou o

militar a perda do cargo público de policial militar, transitado em julgado em 13 de junho de 2017, por força do disposto no art. 92, inciso I, alínea "b", do CPB, bem como do art. 23, § único, da Lei nº 10.486/02;

2-Publique-se em BCG.
MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Decreto Federal nº 7165/2010, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.002.427/2013, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 57, de 07 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2014, referente a CABO PM REF NEIDE ROSA DE SANTANA, Matrícula nº 23.101-0, para ONDE SE LÊ "incapaz definitivamente para o serviço policial militar", LEIA-SE "incapaz para todo e qualquer trabalho", em atenção a DECISÃO 2880/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 08 de março de 2017.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 28 de setembro de 2017, o Maj. QOBM/Comb. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula 1400118, de acordo com os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi exonerado e apresentado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme Memorando nº 25/2017-CBMDF/DI-GEP/SEXPE/AGREG, de 29 de setembro de 2017, publicação na página 21, do DODF nº 187, de 28 de setembro de 2017 e Processo SEI 00053-00071259/2017-21.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR o Capitão QOBM/Intd. WILSON DA SILVA WANDERLEY, matrícula. 1402096, ao respectivo Quadro a contar do dia 25 de setembro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido e TRANSFERIR o Capitão QOBM/Intd. WILSON DA SILVA WANDERLEY, matrícula. 1402096, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00069837/2017-69.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e no constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Subtenente QBMG-1 ADENILDO DE SOUZA LIMA, matrícula. 1402514, a contar do dia 14 de setembro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido e TRANSFERIR o Subtenente QBMG-1 ADENILDO DE SOUZA LIMA, matrícula. 1402514, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00067016/2017-98.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE: EXCLUIR do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, em consequência desligar da OBM a qual pertence, a contar de 20 de setembro de 2017, por motivo de falecimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JOSÉ LOURENÇO GALLETTI JUNIOR, matrícula 1403876, nos termos do artigo 88, inciso VIII e artigo 117 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 154609 01 55 2017 4 00221 123 0068484 17, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Guarã I-DF. Processo SEI nº 053-00068808/2017-80.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE: DESIGNAR a Escrivã de Polícia FLAVIA MOREIRA GARCIA FREITAS, matrícula 59.221-8, SIAPE 1412450, para substituir o Escrivão de Polícia CESAR NUNES CAMPOS, matrícula 58.953-5, SIAPE 1412230, no cargo de Chefe, do Serviço de Cartório/CGP, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia CARLYLE ACIOLI DE FIGUEIREDO, matrícula 57.869-

X, SIAPE 1411495, para substituir o Agente de Polícia GESLEY GREY BERTECHINI, matrícula 78.691-8, SIAPE 1544270, no cargo de Chefe da Seção de Diligências Correcionais/SCart/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia FABIANA JOST PERINAZZO, matrícula 78.379-X, SIAPE 1539064, para substituir a Agente de Polícia ADRIANE SOARES SILVEIRA, matrícula 78.327-7, SIAPE 1537825, no cargo de Chefe da Seção de Recebimento e Expedição/DTA/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARLON FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 58.163-1, SIAPE 1411713, para substituir o Agente de Polícia SANTIAGO PETRILLO SOBRINHO, matrícula 58.235-2, SIAPE 1416265, no cargo de Chefe da Seção de Registros Criminais e Certidões/DC/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/10/2017 a 13/10/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ALESSANDRA NERY MACIEL, matrícula 58.247-6, SIAPE 1411784, para substituir o Agente de Polícia MARCELO FRANCISCO DE LIMA PEREIRA, matrícula 78.370-6, SIAPE 1537931, no cargo de Chefe da Secretaria Administrativa/DAI/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia CLAUDINE ALVES PINTO, matrícula 57.791-X, SIAPE 1417386, para substituir a Agente de Polícia ARLETE BATISTA DA COSTA, matrícula 75.832-9, SIAPE 1525970, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DCA I/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ERICK DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, matrícula 237.000-X, SIAPE 1365194, para substituir o Delegado de Polícia FLAMARION VIDAL ARAUJO, matrícula 57.623-9, SIAPE 1411293, no cargo de Coordenador de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 26/10/2017 a 4/11/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia DANILO AUGUSTO B. DE OLIVEIRA, matrícula 237.200-2, SIAPE 2783920, para substituir o Delegado de Polícia RENATO LOURENCO, matrícula 219.075-3, SIAPE 2526281, no cargo de Coordenador de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/10/2017 a 6/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE AYRTON MENDES JUNIOR, matrícula 57.554-2, SIAPE 1411232, para substituir a Agente de Polícia LENI CARLOS FERNANDES NUNES, matrícula 48.391-5, SIAPE 1410835, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/4ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE ABREU CARDOZO, matrícula 34.152-5, SIAPE 1410245, para substituir o Escrivão de Polícia JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS, matrícula 57.122-9, SIAPE 1410961, no cargo de Chefe de Plantão/4ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 13/10/2017 a 27/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RENATO FERREIRA DA SILVA, matrícula 34.191-6, SIAPE 1409217, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO CARNEIRO FILHO, matrícula 57.841-X, SIAPE 1411475, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/10ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 30/10/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia CHRISTIAN ARAUJO ALVIM, matrícula 199.503-0, SIAPE 6997473, para substituir o Delegado de Polícia AMARILDO FERNANDES, matrícula 57.662-X, SIAPE 1411328, no cargo de Delegado-Chefe/29ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ALINE SANTOS BERARDINELLI, matrícula 75.840-X, SIAPE 1527097, para substituir o Agente de Polícia ADIMARIO BESERRA TOLENTINO, matrícula 58.706-0, SIAPE 1412124, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLOS FREDERICO ANDRADE CASTRO, matrícula 76.400-0, SIAPE 1527982, para substituir o Agente de Polícia ADAILTON ROMULO DA SILVA, matrícula 47.454-1, SIAPE 1410568, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON ANTONIO DA SILVA, matrícula 35.844-4, SIAPE 1409386, para substituir o Agente de Polícia HILARIO MILHOMEM SILVA, matrícula 76.878-2, SIAPE 1529269, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PETRONIO BATISTA CHAVES SALGADO, matrícula 57.835-5, SIAPE 1411471, para substituir o Agente de Polícia RENATO ARAUJO SANTOS, matrícula 57.527-5, SIAPE 1091219, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia TEURA PIRES GOMES, matrícula 235.188-9, SIAPE 2281582, para substituir a Escrivã de Polícia PATRICIA CUNHA STIVAL, matrícula 236.006-3, SIAPE 2319594, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 10/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia TEURA PIRES GOMES, matrícula 235.188-9, SIAPE 2281582, para substituir a Escrivã de Polícia PATRICIA CUNHA STIVAL, matrícula 236.006-3, SIAPE 2319594, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 20/10/2017 a 21/10/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia TEURA PIRES GOMES, matrícula 235.188-9, SIAPE 2281582, para substituir a Escrivã de Polícia PATRICIA CUNHA STIVAL, matrícula 236.006-3, SIAPE 2319594, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 30/10/2017 a 31/10/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia TEURA PIRES GOMES, matrícula 235.188-9, SIAPE 2281582, para substituir a Escrivã de Polícia PATRICIA CUNHA STIVAL, matrícula 236.006-3, SIAPE 2319594, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 5/10/2017 a 6/10/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDRE LUIZ MENDES DAS CHAGAS, matrícula 236.556-1, SIAPE 2331122, para substituir o Escrivão de Polícia RENAN ALBUQUERQUE LIMA, matrícula 235.030-0, SIAPE 2279719, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/7/2017 a 26/7/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANA PAULA DE OLIVEIRA XAVIER, matrícula 76.213-X, SIAPE 1378482, para substituir a Agente de Polícia ANDREIA CLAUDIA PEREIRA DE AQUINO FERREIRA, matrícula 58.148-8, SIAPE 1411699, no cargo de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo/DPT, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR o Perito Criminal JUSCELINO DE ARAUJO, matrícula 27.120-9, SIAPE 1408618, para substituir o Perito Criminal GUSTAVO DE CARVALHO DALTON, matrícula 39.998-1, SIAPE 1409771, no cargo de Diretor/IC/DPT, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 26/10/2017 a 1/11/2017.

DESIGNAR a Perita Criminal BEATRIZ M. DE JESUS FIGUEIREDO, matrícula 224.416-0, SIAPE 1004567, para substituir o Perito Criminal FABIO VASCONCELOS BRAGA, matrícula 59.321-4, SIAPE 1412497, no cargo de Chefe da Seção de Crimes contra a Pessoa/DPEExt/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR o Perito Criminal LUIZ ALBERTO DA COSTA MORISSON JUNIOR, matrícula 39.564-1, SIAPE 1409725, para substituir o Perito Criminal CELSO MIZUNO, matrícula 39.567-6, SIAPE 1409727, no cargo de Chefe da Seção de Identificação de Veículos/DPInt/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE GIL TOLEDO, matrícula 58.127-5, SIAPE 1411680, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, matrícula 37.148-3, SIAPE 1409532, no cargo de Chefe da Seção de Computação Gráfica e Desenho/DPL/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia WALZIMAR LEITE BESSA, matrícula 57.331-0, SIAPE 1411047, para substituir a Agente de Polícia HELOISA HELENA CALDEIRA, matrícula 48.392-3, SIAPE 1173957, no cargo de Chefe de Seção de Apoio Administrativo/DA/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia DEYWISON BORGES RODRIGUES, matrícula 78.212-2, SIAPE 1537905, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO BARBOSA ABREU JUNIOR, matrícula 78.807-4, SIAPE 1099197, no cargo de Chefe de Seção de Material e Transporte/DA/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/10/2017 a 11/10/2017.

DESIGNAR o Perito Criminal FABIO LUIZ DA ROCHA MORAES, matrícula 177.685-1, SIAPE 1690646, para substituir o Perito Criminal WELSON CHEN YEN, matrícula 180.282-8, SIAPE 2526473, no cargo de Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática/DA/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia DANIELA MARIA MOREIRA SIQUEIRA, matrícula 76.631-3, SIAPE 1529371, para substituir o Agente Policial de Custódia AUGUSTO ASSUCENA DE VASCONCELOS, matrícula 59.122-X, SIAPE 1412378, no cargo de Chefe da Seção de Fotografia e Arquivos Digitais/DA/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/10/2017 a 18/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE RICARDO OLIVEIRA MARINHO, matrícula 57.809-6, SIAPE 1411447, para substituir o Agente de Polícia LINCON MASSAHIRO TAKANO, matrícula 47.567-X, SIAPE 1410627, no cargo de Chefe da Seção de Operações Especiais IV/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO THOMAS, matrícula 57.720-0, SIAPE 1411376, para substituir o Agente de Polícia FABIO BRONGAR DE CASTRO, matrícula 76.550-3, SIAPE 1529130, no cargo de Chefe da Seção de Segurança de Dignitários e Proteção à Pessoas/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/10/2017 a 1/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA SAMPAIO MARINHO FELGUEIRAS, matrícula 77.776-5, SIAPE 1535281, para substituir a Agente de Polícia CAROL MACIEL DE MORAES PRAZERES, matrícula 76.364-0, SIAPE 1527116, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DALOP/DEPATE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/10/2017 a 1/11/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VIRGILIO AGNALDO OZELAMI, matrícula 77.224-0, SIAPE 1530748, para substituir o Delegado de Polícia JONAS BESSA DE PAULA, matrícula 75.758-6, SIAPE 1526796, no cargo de Delegado-Chefe/DECAP/DPE, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 18/10/2017 a 27/10/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia MAUREN MANFRON SANTOS, matrícula 188.519-7, SIAPE 1779552, para substituir o Agente de Polícia BRUNO CANCADO ARAUJO, matrícula 76.134-6, SIAPE 1526969, no cargo de Chefe da Seção de Análise das Atividades Criminosas/DECAP/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/10/2017 a 1/11/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante nos processos 052.002.106/2017, 052.002.115/2017, 052.002.116/2017, 052.002.117/2017, 052.002.118/2017, 052.002.119/2017, 052.002.120/2017, 052.002.121/2017, 052.002.122/2017, 052.002.140/2017, 052.002.142/2017, 052.002.143/2017, 052.002.144/2017, 052.002.155/2017, 052.002.168/2017, 052.002.170/2017 E 052.001.066/2015, RESPECTIVAMENTE, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a EDILENIA EVARISTO CORREA BECHEPECHE, matrícula nº 46.865-7, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a VANDERLÚCIO DE LIMA BARBOSA, matrícula nº 34.169-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a ERALDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 78.659-4, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a RENATO BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº 47.504-1, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a CRISTIANE DE SOUSA FREITAS, matrícula nº 36.851-2, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a ALDENI PEREIRA XISTO DE ASSIS, matrícula nº 58.411-8, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a ALFREDO BARBOSA ZULATO, matrícula nº 39.586-2, no cargo efetivo de Perito Criminal, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a DELENDINA AUGUSTA DE ASSIS, matrícula nº 58.811-3, no cargo efetivo de Papiloscopista Policial, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a SÔNIA FERREIRA DE MACEDO, matrícula nº 57.711-1, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a LUCIMEIRE VIEIRA DE CARLOS, matrícula nº 57.765-0, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a NELSON BRANDÃO PEREIRA, matrícula nº 31.043-3, no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a CLAUDIONOR BARBOSA VIANNA, matrícula nº 48.518-7, no cargo efetivo de Papiloscopista Policial, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a PAULO HENRIQUE MERENCIO DA SILVA, matrícula nº 34.153-3, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a WANDY RAIMOND PENNA, matrícula nº 25.562-9, no cargo efetivo de Perito Criminal, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a HUMBERTO LUIZ DE MOULAZ, matrícula nº 38.489-5, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a TARCIZO FREIRES PONTES, matrícula nº 57.233-0, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RETIFICAR na Portaria de 24/06/2015, publicada no DODF nº 121, de 25/06/2015, o ato que concedeu a pensão civil aos beneficiários do ex-servidor FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 01.094-4, para excluir o parágrafo 8º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 15 da Lei nº 10.887/04, ficando ratificados os demais termos da concessão.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 811, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da delegação que lhe confere a Portaria nº 79/2013 do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 15/08/2013, para homologar o resultado da avaliação especial de desempenho no período de estágio probatório e efetivar os servidores nos cargos, RESOLVE: HOMOLOGAR o Resultado da Avaliação Especial de Desempenho realizada pela Comissão de Estágio Probatório da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito que APROVOU o(a) servidor(a): WELLINGTON EULER ALVES DOS SANTOS, matrícula 250.570-3, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 25/06/2016, conforme processo nº 055.010135/2016; ALEXANDRE ALVES MEDEIROS, matrícula 250.628-9, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 10/09/2016, conforme processo nº 055.015752/2016; MARRER YOUNES EL HAFI, matrícula 250.706-4, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 12/11/2016, conforme processo nº 055.032024/2016; WILSON LEOCADIO DE SOUZA, matrícula 250.718-8, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 13/02/2017, conforme processo nº 055.032774/2016; MARIA GABRIELA SANTANA DE SOUZA, matrícula 250.747-1, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 04/05/2017, conforme processo nº 055.004298/2017; JOSE REINALDO ALVES DA MOTA, matrícula 250.750-1, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 04/05/2017, conforme processo nº 055.004300/2017; RAMON SERAINE FAGUNDES, matrícula 250.751-X, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 05/05/2017, conforme processo nº 055.004516/2017; ANA LIDIA ALVES BRAGA QUEIROZ, matrícula 250.758-7, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LA estável a partir de 05/05/2017, conforme processo nº 055.004523/2017; JOINA ALVES DA SILVA DE SOUSA, matrícula 250.768-4, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LA estável a partir de 05/05/2017, conforme processo nº 055.004532/2017; ATSON COSSETI FIEL, matrícula 250.772-2, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 06/05/2017, conforme processo nº 055.004999/2017; ALEXANDRE MACEDO DA ROSA, matrícula 250.775-7, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 06/05/2017, conforme processo nº 055.005001/2017; ELTON PINTO DE SOUZA, matrícula 250.776-5, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 06/05/2017, conforme processo nº 055.005002/2017; JUNIO DE ALMEIDA DIAS ARAUJO, matrícula 250.780-3, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 06/05/2017, conforme processo nº 055.005007/2017; DIJANIO FARIAS DE LIMA, matrícula 250.781-1, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 06/05/2017, conforme processo nº 055.005008/2017; VIVIANE LACERDA DA SILVA FILGUEIRA, matrícula 250.783-8, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LA estável a partir de 06/05/2017, conforme processo nº 055.005012/2017; RENATA ARAUJO PEIXOTO, matrícula 250.786-2, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LA estável a partir de 08/05/2017, conforme processo nº 055.006739/2017; LUIZ FERNANDES DE MESQUITA, matrícula 250.791-9, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 08/05/2017, conforme processo nº 055.006744/2017; LUANE ALVES LACERDA BALIZA, matrícula 250.793-5, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LA estável a partir de 06/05/2017, conforme processo nº 055.005319/2017; MARCUS VINICIUS CORREA MINUZZI, matrícula 250.798-6, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 08/05/2017, conforme processo nº 055.006746/2017; ALAN CRUZ MURADA, matrícula 250.799-4, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 07/05/2017, conforme processo nº 055.005039/2017; ALDICIO COSMO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 250.804-4, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 07/05/2017, conforme processo nº 055.006769/2017; MARIANA ISSI DE AGUIAR, matrícula 250.805-2, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LA estável a partir de 08/05/2017, conforme processo nº 055.006754/2017; RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA, matrícula 250.807-9, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 08/05/2017, conforme processo nº 055.006757/2017; MARIALDO JUNIO SANTOS SIQUEIRA, matrícula 250.811-7, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 07/05/2017, conforme processo nº 055.006781/2017; ALADI ALVES DA SILVA, matrícula 250.842-7, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 08/05/2017, conforme processo nº 055.006976/2017 e JOSE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 250.923-7, Agente de Trânsito, no Estágio Probatório e TORNÁ-LO estável a partir de 18/05/2017, conforme processo nº 055.015741/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 819, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR BRUNO AURELIO BAZÍLIO GONÇALVES, Assistente de Trânsito, matrícula 250.346-8, para substituir DANIELE SALES VALENTINI, Analista de Trânsito, matrícula 79.269-1, Diretora, símbolo CNE-02, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - Diren, do Detran/DF, no período de 30/10 a 08/11/2017, por motivo de férias da titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 820, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO FERREIRA BRANDÃO, Técnico de Trânsito, matrícula 182.323-X, para substituir HUELISTEN ALEXANDRO DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.411-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada - NUATE V, da Gerência Regional de Trânsito do Gama - GERTRAN V, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria e Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Detran/DF, no período de 23/10 a 01/11/2017, por motivo de férias da titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO SEI-GDF Nº 821, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR BRUNA BERNARDI RIBEIRO, Assistente de Trânsito, matrícula 250.401-4, para substituir GISELE BARBOSA RODRIGUES, Técnico de Trânsito, matrícula 193.218-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Registro Funcional - Nuref, da Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no período de 11 a 20/10/2017, por motivo de férias da titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 822, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, c.c. o Art. 41 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a Readaptação Funcional Permanente de ADEMAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula nº 793-5, por motivo de restrição laborativa definitiva, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 789/2017-GEPROC, emitido em 31 de agosto de 2017, pela Gerência de Processos, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Processo nº 055. 024991/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso das competências de que tratam o art. 113º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 2.424 de 13.07.1999, no art. 40 da Lei nº 8.987/1995 e o que preceitua o art. 51 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão de que trata o art. 1º, RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula 237.494-3, na qualidade de presidente; ANA PAULA BEZERRA CARVALHO, matrícula 237.575-3 e MARCIA MENDES DA SILVA, matrícula 1.430.851-7; na qualidade de membros; YONARA SILVA VIDAL, matrícula 268.937-5, na qualidade de secretária da comissão e EVERALDO LIMA DE ANDRADE, matrícula 46.434-1, na qualidade de membro suplente, todos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 3º A Comissão terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme disposições constantes do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para proceder a apuração quanto a ocorrência de eventual inexecução (parcial/total) do ajuste firmado entre esta Pasta e o Consórcio Tiisa/CMT, com a indicação de possíveis penalidades e sanções previstas na legislação vigente, cujo objeto é a construção de 16 (dezesesseis) pavilhões onde se instalarão os Centros de Detenção Provisórios CDP1, CDP2, CDP3 e CDP4 (Contrato nº 05/2015), em decorrência das irregularidades apontadas no Relatório Técnico - Levantamento dos Serviços Executados, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016, encaminhados por meio do Ofício nº 760/2017-DE/NOVACAP, e Memorando nº 025/2017-DEDI/DE/NOVACAP, ambos de 26.09.2017, os quais apontam diferenças entre os serviços indicados até a 21ª medição pela empresa e o Relatório Técnico elaborado pela NOVACAP, fls. 11 do Memorando nº 025/2017-DEDI/DE/NOVACAP.

Art. 2º Designar os servidores DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 0217422-7, JIANI FREITAS DE ALMEIDA, matrícula 0224598-1, ROGÉRIA DIAS FARIAS, matrícula 0224647-3, JUAN CARLOS DEL CARPIO NATCHEFF, matrícula 0237605-9, LUCIMARA VIEIRA RIOS, matrícula 0237510-9 e SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS, matrícula 0158086-8, esta última na condição de substituta eventual nos casos de afastamentos legais dos integrantes desta Comissão, para, sob a presidência do primeiro, adotar as providências constantes nesta Portaria;

Art. 3º Os trabalhos a serem apresentados pela Comissão deverão ser concluídos, com a apresentação de Relatório Final, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

Art. 4º Comunique-se a instauração à Unidade de Controle Interno desta SEJUS;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como em atenção ao Memorando nº 1011/2017 - SUBNAHORA/SEJUS, que trata da resposta do SUBNAHORA em atenção a solicitação contida no Memorando nº 30/2017 - DICON/UAOF/SUAG/SEJUS, cujo assunto refere-se a manifestação quanto ao interesse na prorrogação do contrato nº 02/2017 - SEJUS, firmado entre esta SEJUS e a ATP Tecnologia e Produtos S.A., bem como à luz da Lei 8.666/93, Decreto nº 32.598/2010, IN 02/2008 - SLTI/MPOG, e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Em atenção ao Memorando nº 1011/2017 - SUBNAHORA/SEJUS, fica determinado ao Diretor da Diretoria de Tecnologia - DITEC/UAOF/SUAG/SEJUS, ao Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Gerência Administrativa - DIAL/UAOF/SUAG/SEJUS, ao Diretor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEARQ/UAOF/SUAG/SEJUS para certificarem, mediante relatório técnico, se a empresa contratada ATP Tecnologia e Produtos S.A., por meio do contrato nº 02/2017 - SEJUS, vem executando o objeto licitado de forma quantitativa e qualitativa em conformidade com as obrigações contratuais e legais pactuadas no contrato nº 02/2017 - SEJUS.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser elaborado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, improrrogáveis, a contar da publicação da presente.

Art. 2º O relatório de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado a esta SUAG/SEJUS, para posterior envio ao SUBNAHORA/SEJUS, para conhecimento e manifestação conclusiva acerca do questionamento objeto do Memorando nº 30/2017 - DICON/UAOF/SUAG/SEJUS acerca do interesse daquela Unidade na prorrogação ou não do contrato nº 02/2017 - SEJUS, ou para a adoção de outros procedimentos administrativos necessários com vistas a nova contratação mediante regular procedimento licitatório.

Art. 3º Para a realização do relatório técnico ora requerido, os trabalhos serão coordenados pela servidora ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI, matrícula nº 199.713-0, na qualidade de Gestora do Contrato nº 02/2017/SEJUS, de que trata a Ordem de Serviço nº 180, de 06/09/2017 (publicada no DODF nº 174, de 11/09/2017, página 26), que designou Comissão de Fiscalização de Execução do ajuste nº 02/2017 - SEJUS.

Art. 4º O relatório técnico ora solicitado, deverá considerar as falhas da execução do contrato e que se encontram documentados nos respectivos processos administrativos que tratam da contratação do ajuste nº 02/2017 - SEJUS x ATP (400.000.671/2015 e 400.000.109/2017 e outros), bem como o procedimento de apuração de fato - descumprimento de cláusula obrigacional de contrato por parte da Contratada, objeto do processo administrativo 400.000.449/2017.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.297/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a disponibilização de áreas às associações e cooperativas credenciadas na CODHAB para construção de unidades habitacionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, nos termos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, respaldado pela Decisão nº 6406/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de 15/12/2016, a disponibilização de 40% das áreas e lotes a serem destinados à política habitacional às entidades habitacionais credenciadas na CODHAB, em atendimento ao art. 5º, §1º, II da Lei nº 3.877/2006.

Art. 2º As áreas e lotes a serem designados serão vendidos a preços subsidiados e os valores, condições e características gerais definidos e divulgados previamente pela CODHAB.

Art. 3º A metodologia aplicada para designação de áreas e lotes será a de SORTEIO, com publicidade e possibilidade de acompanhamento presencial, na forma do Art. 5º desta Resolução.

Art. 4º Para participação dos sorteios de áreas e lotes, as entidades habitacionais deverão: a) estar credenciadas na CODHAB; b) manifestar interesse nas áreas divulgadas, via aplicativo da CODHAB/DF; c) atender aos requisitos previstos na Lei nº 3877/2006, legislações e regulamentações correlatas.

Art. 5º Os sorteios de áreas e lotes às entidades habitacionais credenciadas serão realizados em local e hora a serem amplamente divulgados.

Art. 6º Os lotes multifamiliares, como são empreendimentos de maior complexidade, terão exigência de contratação de responsável técnico, conforme Legislação aplicável.

Art. 7º Após a realização do sorteio, as Associações/Cooperativas habitacionais contempladas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto a realização e resultado do certame;

Art. 8º Após a convocação formal da CODHAB encaminhada às Associações/Cooperativas habitacionais contempladas, as mesmas terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO.

Art. 9º A Entidade Habitacional contemplada por sorteio, que não assinar o contrato dentro do prazo indicado no artigo anterior, será considerada desistente, ficando as áreas e lotes designados disponíveis à CODHAB para os próximos sorteios.

Art. 10. As áreas e lotes designados, de acordo com o Contrato assinado, ficarão sob responsabilidade integral dos Presidentes das Entidades Habitacionais contempladas, vinculadas diretamente ao CNPJ;

Art. 11. Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio que ratificarem o interesse nas áreas ou lotes designados e assinarem o Contrato, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do Protocolo do Projeto Arquitetônico na CAP/SEGETH.

Art. 12. Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio, terão o prazo de 18 (dezoito) meses no caso das unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para construção das unidades multifamiliares, a contar da data da assinatura do Contrato, mediante apresentação do Habite-se à CODHAB;

Art. 13. Os associados/cooperados indicados pelas entidades habitacionais contempladas deverão atender as faixas de renda estipuladas no Edital de Convocação e aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 3.877/2006 e demais legislações aplicáveis.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 11 e 12 ensejará na retomada, ou não entrega das áreas e lotes designados, bem como das possíveis benfeitorias executadas;

Art. 15. As entidades contempladas, que sofrerem a punição prevista no artigo 14, ficarão excluídas pelo período de 36 (trinta e seis) meses dos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 16. Todas as Associações e Cooperativas credenciadas poderão participar, desde que manifestem interesse, a exceção das Associações e Cooperativas que tenham sido contempladas nos sorteios 001 e 002/2017.

Art. 17. Fica instituída Comissão para conduzir os trabalhos relacionados aos sorteios, que será composta pelos colaboradores: CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO, matrícula 9407, Assessor Sênior JOSÉ ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR, matrícula 3921, Assessora Pleno CLAUDIA PINHEIRO FALCÃO, matrícula 9121 e Assessora Pleno RAYANA HELENA MAYOLINO, matrícula 907-5, todos da CODHAB-DF. Os casos omissos e demais situações não previstas nesta, ficam sob responsabilidade da DIMOB.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.298/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 066/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa START Locação de Serviços Gerais.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar BRENO GUSTAVO DE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 833-8, CPF 725.930.591-68 como Titular e MATEUS MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 809-5, CPF 036.969.071-03 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 066/2017, celebrado com a empresa START Locação de Serviços Gerais, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de contêineres para depósito de materiais permanentes e arquivo de processos para atender as necessidades da Companhia.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.299/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 067/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa Reis Serviços de Consultoria e Geologia LTDA-EPP.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, resolve:

Art. 1º Designar ANÍBAL SOUZA BARBOSA, matrícula nº 930-X, CPF 014.629.985-00 como Titular e GUILHERME PIRES DE ARAÚJO, matrícula nº 916-4, CPF 045.359.987-02 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 067/2017, celebrado com a empresa Reis Serviços de Consultoria e Geologia LTDA-EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de investigação ambiental confirmatória com sondagem, monitoramento da emissão de gases e análise laboratorial do solo e da água para uma área de aproximadamente 48.000m² (15m x 3200m), visando atender às necessidades da CODHAB/DF no âmbito dos Programas Habitacionais de Interesse Social para a área de Santa Luzia, na ARIE da Vila Estrutural, no Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.300/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392.001.071/2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, e CONSIDERANDO que, de acordo com exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, constituída por meio da Resolução nº 100.000.251/2017 publicada no DODF nº 14 de agosto de 2017, pág. 26, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, portanto, solicita a prorrogação do prazo e, também, a substituição do membro Maria Saete Ataíde Braga, matrícula 428-6, conforme razões constantes no Despacho folhas nº 16 e 17 do processo nº 392-001.071/2017 - Comissão de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de outubro de 2017, prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, e nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR CARLOS FREDERICO VALENTE FROSSARD, matrícula nº 15000400, para substituir MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, matrícula nº 15000141, Subsecretário, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, símbolo CNE-02, no período de 08/11/2017 a 07/12/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso LXVI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA IDMA RIBEIRO matrícula nº 38.790-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Gerência de Administração Geral, como Executor da prestação de Serviço de Vidraçaria para a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, conforme processo nº 138.000.079/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO CARVALHO BEZERRA

ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, de conformidade com o Decreto nº 37.402 de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR JOSEFA ALVES DA SILVA, matrícula nº 30.461-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, HERCULES ROBERTO FERREIRA COSTA, matrícula 40.545-0, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerencia de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado das Cidades, no período de 07/10/2017 a 02/01/2018, por motivo de Licença Médica do titular.

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITOFEDERAL, Interino no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 33.551/2012, RESOLVE: DESIGNAR GILBERTO BOMTEMPO DE LIMA, matrícula 30.573-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, LENILÇO DOS SANTOS, matrícula nº 1676.054-9, Gerente da Gerencia de Gestão e Território, GEGET, cargo em comissão DF-14 da Administração Regional de Vicente Pires, no período de 20/11/2017 a 04/12/2017 por motivo de férias regulamentares da titular.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e com fundamento no Artigo 1º, inciso II, do Artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008 e § 2º, do Artigo 2º, do Decreto 36.496, de 13/05/2015, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor IGOR OLIVEIRA BRAGA DE MORAIS, Assessor de Conservação e Pesquisa Aplicada, matrícula nº 270.879-5, para participação, na qualidade de Palestrante, com o tema "A Arca Moderna: o papel dos zoológicos numa era de extinções, que será realizada nos dias 05/10/2017, 06/10/2017 e 09/10/2017, na cidade de Recife/PE.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" 30-B, artigo 51 e combinado com o artigo 32, § único, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011 e com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, pensão vitalícia a GERALDA DE DEUS SALES, viúva, a contar de

13/08/2014, e pensão temporária a ANA CLAUDIA DEUS SALES, filha do servidor falecido CLEMENTE FRANCISCO DE SALES, matrícula nº 93.079-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCAS ANDRADE CARNEIRO, matrícula nº 271.604-6, na qualidade de titular e EDOM BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 94.371-1, na qualidade de suplente, para atuarem como executores do Contrato de Aquisição de Bens nº 02/2017, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PLANALTIMA DE GOIÁS E REGIÃO - PRORURAL, constante no Processo nº 196.000.195/2015.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, inciso II, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e suas alterações, e pelo artigo 15, incisos II e XIII do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Comissão de Sindicância composta pelos servidores: ANA MARLINDA SOARES, matrícula nº 264.047-3; MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 80.060-0; e NÚBIA FEITOSA BRAGA LOURENÇO, matrícula nº 94.353-3; para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no processo nº 196.000.132/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016; e pelo artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: DESIGNAR CLÁUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula nº 37.684-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora CATARINE DE SIQUEIRA ANDRADE, matrícula nº 270.322-X, Chefe do Núcleo de Arquivo, Símbolo DFG-12, da Gerência de Gestão da Informação, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 02/10/2017 a 30/03/2018, em virtude de licença maternidade da titular.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017 (*)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria nº 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 5.294/2014, MICHELLE MARÇAL DE OLIVEIRA, GAUCIA OLIVEIRA ABREU e LEILA LEÃO BOU LTAIF, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo nº 0417-001.174/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ISRAEL CARRARA DE PINNA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 170, de 04/09/17, página 46.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Servidora KATHARINA DE LOURDES COSTA MENESES - Matrícula nº238162-1 - Servidora Comissionada sem vínculo com GDF, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº020/2017 Projeto " 37º NOITE CULTURAL T-BONE" - Processo nº150.002405/2017, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Ficam designadas as Servidoras WALESKA FAUSTINO BATISTA - Matrícula nº1650644-7 - Cargo Efetivo e CINTIA CRISTINA DE AREDES DINIZ - Matrícula nº1650647-5 - Cargo Efetivo, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº021/2017 Projeto " BRASIL DE TODOS OS CHOROS - ORIGENS, SOTAQUES, ENCONTROS E CAMINHOS" - Processo nº150.002100/2017, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 37.141 de 29 de fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar WILLIAN JONATHAN MINEIRO CARDOSO, matrícula nº 267.743-1, Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília, KARIM ALLAN MARIANO MOHAMED ELZOBIER, matrícula nº 270.893-0, Chefe do Núcleo de Patrimônio, GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO, matrícula nº 0234.506-4, assessor da Diretoria do Receptivo, da Coordenação de Produtos e Serviços Turísticos e REGILANE RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 267.075-5, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executores locais a realização do evento "1ª CORRIDA ABRACE O PARQUE" a realizar-se no dia, 28 de outubro de 2017, com largada e chegada no estacionamento 10 do Parque da Cidade dona Sarah Kubitschek, sendo o período de realização compreendido entre os dias 20 a 30/10/2017, conforme instrução dos autos nº 220.002.530/2017 e processo de pagamento nº 220.000.715/2017.

I -Da Ordem de Serviço nº 98/2017-SUPEL, referente à empresa Leg Assessoria Esportiva LTDA; e

II -Da Ordem de Serviço nº 99/2017-SUPEL, referente à empresa Star Comércio, Locação & Serviços Gerais LTDA.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas Art.10, pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROSSANA TRAVASSOS BENCK, matrícula nº 271.545-7, Assessor, da Coordenação de Promoção da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta do Turismo para acompanhar e fiscalizar na condição de Executora o apoio ao evento "Cerimônia de abertura dos Jogos Escolares da Juventude 2017 - 15 a 17 anos" a realizar-se no dia 11 de novembro de 2017, na tribuna de honra do Ginásio Nilson Nelson, conforme instrução dos autos nº 220.002.529/2017 e processo de pagamento nº 220.000.041/2017.

I Da Ordem de Serviço nº 100/2017-SUPEL, referente a empresa Premier Eventos LTDA.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 287, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE: NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital normativo nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 012, de 16 de janeiro de 2014, e retificações posteriores, com homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 268, de 23 de dezembro de 2014, em vagas originárias da Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, para exercerem o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (nome, classificação): LUIS FERNANDO AFONSO SABOIA VIEIRA, 61º; BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES, 62º, MARILIA MORAIS SOARES, 63º, LAURA MARIA DARQUES FERREIRA, 64º e RODRIGO KOCHENBORGER, 65º.

RICARDO BATISTA SOUSA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, o art. 1º, inciso V, do Anexo Único do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, consoante o disposto no art. 216, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Patrimonial visando à apuração de possível enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial indevida, constantes do Processo SEI nº 00480-00005181/2017-43, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, ANDERSON ARAÚJO COUTO, matrícula nº 270.799-3, e FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, matrícula nº 31.785-3, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos relacionados à Sindicância Patrimonial.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LANO THIAGO SOARES DE CASTRO, matrícula 264.772-9, Diretor, Símbolo CNE-07, Diretoria de Sistemas, da Coordenação de Administração Tecnológica, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação, para substituir GUILHERME MODESTO MELLO, matrícula 187.360-1, Coordenador, Símbolo CNE-06, Coordenação de Administração Tecnológica, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23 de outubro a 1º de novembro de 2017, por motivo de férias do titular.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALBERTO CORREA BORGES, Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 83.559-5, para substituir o servidor BRUNO MARQUES PEREIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 268.136-6, na qualidade de membro da Comissão Processante designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000061/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 526, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 31/2017, RESOLVE: DESIGNAR THIAGO OLÍMPIO FERREIRA, matrícula nº 1627-8, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 527, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 31/2017, RESOLVE: DISPENSAR SIMONE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1626-7, Técnica de Administração Pública, Classe A, Padrão 27, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-2, da Secretaria de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 528, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 31/2017, RESOLVE: DESIGNAR ANA CRISTINA BORGES CARVALHO, matrícula nº 1602-3, Técnica de Administração Pública, Classe A, Padrão 27, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-2, da Secretaria de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, EDIVAL RODRIGUES DA MATTA JUNIOR, matrícula nº 466-9, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-3, da Divisão de Atos de Admissões, nas faltas e impedimentos do titular.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 10 de outubro de 2017

Despacho nº 426/2017 - Segedam (AP); Processo nº 21.452/2016-e; Interessado: SÉRGIO RAMALHO DANTAS VARELLA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.018,06 (um mil, dezoito reais e seis centavos), em favor do servidor SÉRGIO RAMALHO DANTAS VARELLA, conforme demonstrado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 123, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017 - CIIS

PROCESSO: 003.000.075/2015. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL X PROPAGANDA DESIGUAL LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva acrescentar em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, previsto na Cláusula Quarta do contrato nº 01/2017-CIIS, com amparo no §1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, passando a ser de R\$ 123.901.336,00 (Cento e vinte e três milhões, novecentos e um mil, trezentos e trinta e seis reais), para a soma dos 03 (três) contratos decorrentes da Concorrência nº 001/2015, que deu origem ao contrato originário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela PROPAGANDA DESIGUAL LTDA: GEAN CARLO CARVALHO, na qualidade de Sócio-Diretor Geral.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017 - CIIS

PROCESSO: 003.000.075/2015. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL X PROPEG COMUNICAÇÃO S/A. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva acrescentar em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, previsto na Cláusula Quarta do contrato nº 01/2017-CIIS, com amparo no §1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, passando a ser de R\$ 123.901.336,00 (Cento e vinte e três milhões, novecentos e um mil, trezentos e trinta e seis reais), para a soma dos 03 (três) contratos decorrentes da Concorrência nº 001/2015, que deu origem ao contrato originário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S/A: ANSELMO DOS REIS PINHEIRO, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017 - CIIS

PROCESSO: 003.000.075/2015. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL X BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva acrescentar em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, previsto na Cláusula Quarta do contrato nº 01/2017-CIIS, com amparo no §1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, passando a ser de R\$ 123.901.336,00 (Cento e vinte e três milhões, novecentos e um mil, trezentos e trinta e seis reais), para a soma dos 03 (três) contratos decorrentes da Concorrência nº 001/2015, que deu origem ao contrato originário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA: GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER, na qualidade de Sócio-Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002

PROCESSO: 4000.000.073/2017 MODALIDADE: Dispensa de Licitação - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL X G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a fornecimento de banco de imagens para a aquisição de fotos, ilustrações e outros tipos de imagens para serem utilizados em comunicações e mídias digitais, para atender às necessidades da SECOM, - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. PROGRAMA DE TRABALHO: 04131620360570001. NATUREZA DA DESPESA: 339039. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00232, de 28 de setembro de 2017, no valor de R\$ 6.499,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e nove reais). VALOR: O valor contratual total é de R\$ 6.499,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA: PAULO ROBERTO SCHIMD, na qualidade de Diretor Geral e CLAUDIA DE SOUZA, na qualidade de Diretora Financeira.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2013

PROCESSO SICOP: 002.000.641/2012 E PROCESSO SEI-GDF Nº 00002-00007597/2017-13. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X MKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do presente Contrato, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 09 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2018. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 6/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; pela CONTRATADA: FABIO LUIS MELO SILVA, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016

Objeto: Aquisição de material de consumo (cantil, mochila, avental de procedimento, balaclava, bonê, bota, botina de segurança, calça operacional, capa de chuva, capacete de segurança, luvas, cintos, macacão de segurança, jalecos, óculos de proteção, etc), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 10.668.333,95. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.30. Prazo de entrega: 30 dias corridos. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Abertura das propostas dia 1º/11/2017, às 9h. Processo nº 410.001.431/2016. O referido Pregão encontrava-se adiado sine die, dessa forma, os interessados deverão reinscrever suas propostas no sistema. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 16 de outubro de 2017.

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017 - UASG: 925041

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização continuada de análises laboratoriais de resíduos de agrotóxicos em produtos vegetais in natura, visando atender a Gerência de Sanidade Vegetal da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização (GE-SAV/DISAF) no programa de monitoramento de resíduos de agrotóxicos do Distrito Federal., de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGR, conforme condições e descrições estabelecidas e especificações constantes do Edital e seus anexos. Valor Estimado: R\$ 270.600,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 39.90.39. Programa de Trabalho: 20.665.6207.2780.0002. Fonte: 100. Vigência do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Processo nº 070.000.812/2017. Abertura das Propostas dia 27/10/2017 às 10h. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Em 16 de outubro de 2017.

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFAP/PROFISCO/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 - DILIC/SUAG-SEF/DF - UASG 974002
Processo-SEI: 410.003.388/2016-SEPLAG/DF. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática de desenvolvimento, manutenções corretiva e evolutiva, teste e métricas de sistemas de informação, em regime de empreitada por preço global - por item, utilizando métodos ágeis para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal-SEPLAG/DF, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Total de itens Licitados: 4. Valor total estimado: R\$ 1.736.403,00. Prazo de execução: de acordo com o item 19.3 do Termo de Referência (Anexo I). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporata, Torre "B", 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF. Cadastramento das Propostas: a partir de 17/10/2017 às 08h00m e Abertura das Propostas: dia 31/10/2017 às 09h30m no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - SUAG/SEF - DF, telefone: 0xx(61) 3312.5226.

Em 16 de outubro de 2017

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO
PregoeiroBRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à Câmara de Dirigentes Logistas do Distrito Federal - CDL/DF, projeto "III Fórum Nacional do Comércio - O Papel do Varejo na Retomada do Crescimento" pelo valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 11/10/2017 com base no artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/073. Contrato: 2017/190. Assinatura: 11/10/2017. Vigência: 60 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henrique. Pela Contratada: José Carlos Magalhães Pinto e Samuel Torres Vasconcelos. Executor: Wesley Cavallari Henrique. Processo: 980/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2016

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2016 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição de Kit de Artroplastia Total de Quadril, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-001.294/2016.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 - NJUD/AJL/SES, referente à contratação de exame, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-011.968/2016.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2016

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2016 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição de medicamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-005.574/2016.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2017

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2017 - NJUD/AJL/SES, referente à contratação de Internação Compulsória, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-004.479/2017.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 220/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 220/2017, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.421.585/0001-37, itens: 06 (R\$ 0,3400), 08 (R\$ 0,8200), 10 (R\$ 1,2600), 12 (R\$ 1,4900); AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA, CNPJ: 05.818.423/0001-37, itens: 01 (R\$ 0,2000), 03 (R\$ 0,3000), CAMP MED COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP, CNPJ: 19.082.400/0001-11, itens: 07 (R\$ 0,3400), 09 (R\$ 0,8200), 11 (R\$ 1,2600), 13 (R\$ 1,4900). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.008.256,80. Os itens 02, 04 e 05 restaram fracassados.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 227/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 227/2017, sagraram-se vencedoras (empresa, lote e valor global do lote): AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.645.409/0003-90, Lote 01 (itens 01 e 02), R\$ 764.892,00 e MASTERS ASSESSORIA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 15.471.982/0001-77, Lote 02 (itens 03 e 04), R\$ 252.840,00. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.017.732,00.

MERITA SIMIONE BORGES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASILIA LTDA CNPJ/MF sob o nº 49.601.107/0001-84. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como aditivo ao contrato em 0,006%. Processo nº 063.000.407/2013 Ajuste original Publicado em 06/04/2015. Assinam em 05 de outubro de 2017. Assinam: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Rodrigo Yoshito Takeshita.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS (*)

Considerando as informações contidas nos processos abaixo discriminados, com fulcro no Decreto - GDF nº 37.594/2016, de 31 DE AGOSTO DE 2016, e no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, reconhecido dívidas e, em decorrência, autorizo a emissão de nota de empenho, liquidação e o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação:

PROCESSO: 063.000.205/2017: RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores no valor total de R\$ 1.452,00 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), referente ao Contrato nº 058/2014, em favor da empresa ABH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE, CNPJ 51.744.837/0001-86, para fazer face à despesa de prestação de serviços do Programa de Avaliação Externa da Qualidade. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho 10.122.6002.8517.0077 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB - Plano Piloto, no elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION, Diretora-Presidente.

PROCESSO: 063.000.207/2017: RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores no valor total de R\$ 30.487,48 (trinta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ \$ 22.098,04 (vinte e dois mil e noventa e oito reais e quatro centavos) referente ao Contrato nº 095/2013 e R\$ 8.389,44 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente ao Contrato nº 113/2013, em favor da empresa DIAMED LATINO AMERICA S/A, CNPJ 71.015.853/0001-45, para fazer face à despesa de locação de bens móveis e aquisição de material. A despesa será custeada com recursos dos Programas de Trabalho 10.303.6202.4081.0001 - Procedimentos Hemoterápicos na Hemorrede - FHB - Distrito Federal e no 10.303.6202.2812.0001 - Análises Laboratoriais nas Amostras de Sangue de Doadores - FHB - Distrito Federal, ambas no elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION, Diretora-Presidente.

PROCESSO: 063.000.209/2017: RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao Contrato nº 038/2013, em favor da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS Ltda., CNPJ 01.449.930/0001-90, para fazer face à despesa de locação de 01 aparelho para análises em coagulação CA - 1500 Sysmex/Siemens. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho 10.303.6202.4054.0002 - Análises Laboratoriais nas Amostras de Sangue de Pacientes - FHB - Distrito Federal, no elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION, Diretora-Presidente.

PROCESSO: 063.000.263/2017: RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores no valor total de R\$ 1.852,57 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente ao Contrato nº 09/2014, em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL, CNPJ 04.196.645/0001-00, para fazer face à despesa com publicações no Diário Oficial da União. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho 10.131.6002.8505.0026 - Publicidade e Propaganda Institucional - FHB - Distrito Federal, no elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION, Diretora-Presidente.

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 198, de 16/10/17, página 22.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE FEPECS, no uso das atribuições regimentais e, considerando o Ofício Circular nº 1/2016-CAA II/CGAA/DAV/CAPES, de 22 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo de Candidatos ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde, nível mestrado acadêmico da ESCS/FEPECS. 1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de candidatos, para fins de preenchimento das vagas do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde (MCS), nas áreas de concentração: Atenção à Saúde e Política, Gestão e Educação em Saúde, a ser iniciado no 1º semestre do ano de 2018 e realizado pela ESCS/FEPECS, por intermédio da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS-FEPECS. 2. Período das Inscrições: 30/10/2017 a 01/11/2017. 3. Valor da Inscrição: Gratuito. 4. Número de vagas: Serão oferecidas 15 (quinze) vagas, a serem distribuídas de acordo com as áreas de concentração, linhas de pesquisa e orientadores, conforme especificado no Anexo II deste Edital. 5. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas: Primeira Etapa: de caráter eliminatório, se dará em função da análise e homologação dos documentos da inscrição conforme item 4.4 e subitens. Segunda etapa: de caráter classificatório e eliminatório, se dará em função da avaliação do anteprojeto e de sua viabilidade técnica pelo orientador proposto. Terceira etapa: de caráter classificatório e eliminatório, se dará em função da avaliação do anteprojeto por uma banca examinadora. Quarta etapa: de caráter classificatório e eliminatório, se dará em função da análise do Formulário de Pontuação de títulos e produção técnica-científica apresentados pelo candidato. 6. O Edital encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico www.fepecs.edu.br, link "Processo Seletivo".
VANESSA VIANA CARDOSO

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.2396.5303	
285.003.502/2011	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	R\$ 1.800,00
285.003.533/2011	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	R\$ 1.800,00
060.005.702/2013	CIVIL ENGENHARIA LTDA	R\$ 71.912,87
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.3722	
060.006.302/2014	IPANEMA SEGURANCA LTDA	R\$ 10.436.513,56
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002	
060.000.163/2014	STARTEC CIENTÍFICA LTDA	R\$ 86.067,94
060.003.843/2014	CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA	R\$ 84.108,92
060.014.926/2013	CASAGRANDE HOSP. EQUIP. E PROD. MÉDICOS LTDA - EPP	R\$ 13.436,36
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002	
060.004.207/2010	SPECTRUM BIO ENG. MÉDICA-HOSPITALAR LTDA	R\$ 7.615,87
060.003.679/2011	SK COMERCIO ATACADISTA DE PROD. LABORATORIAIS LTDA	R\$ 24.840,00
060.003.487/2013	BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 23.165,97
060.013.519/2013	ALERE S/A	R\$ 4.979,81
060.014.352/2013	BIOSANI IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONT. LTDA	R\$ 58.784,58
060.014.706/2013	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 224.542,37
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4225.0005	
060.007.662/2013	CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 23.600,00
060.008.824/2013	CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 6.400,00
060.014.405/2013	CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 12.000,00

060.015.080/2013	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 16.800,00
060.005.759/2012	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 64.446,19
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6052.0003		
060.009.998/2010	LINDE GASES LTDA	R\$ 341,68
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001		
060.002.520/2012	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICAS LTDA	R\$ 169,26
060.000.378/2010	SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 34.405,44
060.012.388/2011	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 31.653,50
060.004.622/2012	E.M.S. S/A	R\$ 11.689,40
060.008.071/2012	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 4.295,27
060.013.067/2012	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	R\$ 2.756,50
060.005.826/2013	AB FARMO QUIMICA LTDA	R\$ 51.297,00
060.007.030/2013	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	R\$ 8.121,30
060.008.314/2013	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2.146,00
060.009.574/2013	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	R\$ 5.700,00
060.009.728/2013	MERCK S/A	R\$ 666,12
060.011.314/2013	E.M.S. S/A	R\$ 13.182,96
060.011.492/2013	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	R\$ 19.552,17
060.011.857/2013	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD. PARA SAUDE LTDA	R\$ 12.594,96
060.012.720/2013	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	R\$ 738,00
060.014.569/2013	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 36.943,20
060.015.227/2013	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 11.880,00
060.010.269/2011	E.M.S. S/A	R\$ 14.009,60
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0002		
060.008.101/2010	PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA	R\$ 6.158,64
060.000.522/2012	MEDCOMERCE COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 4.850,00
060.002.518/2012	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 879,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0002		
060.000.054/2011	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 49.500,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.306.6202.4068.0002		
060.009.296/2010	MEDCOMERCE COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 34.765,00
TOTAL		
		R\$ 1.521.109,44

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 141, de 25/07/17, páginas 37 e 38.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

AVISO DE SESSÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A Pregoeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., torna público que o pregoão supracitado, que tem por objeto na concessão de uso de imóvel referente ao "Estacionamento Superior da Garagem Central/TCB, com edificações, localizado na SGON, Quadra 06, Lote Único, Brasília, Distrito Federal", conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório, restou DESERTO. A ata da sessão encontra-se disponível no site www.tcb.gov.br/licitacao. Processo Nº 095.000.527/2017. Demais informações pelo telefone (61) 3342-2932.

Em 16 de outubro de 2017.
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2017-METRÔ-DF, OCORRIDA NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 04/10/2017

Processo nº. 097-000361/2017-METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitan do DF informa a Adjudicação, pelo Pregoeiro, à empresa RAIL BRASIL FERROVIÁRIA E EQUIPAMENTO LTDA. - EPP, CNPJ nº. 18.697.301/0001-26, cujo objeto é a aquisição de dormentes especiais em madeira de lei para o METRÔ-DF, pelo valor total de R\$61.723,63 (sessenta e um mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) e a consequente HOMOLOGAÇÃO do certame acima mencionado, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº. 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social do METRÔ. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017-METRÔ-DF, OCORRIDA NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 04/10/2017

Processo nº. 097-000365/2017-METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitan do DF informa a Adjudicação, pelo Pregoeiro, à empresa ACS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº. 02.208.188/0001-93, cujo objeto é a prestação de serviço de análise de óleo isolante de transformadores de propriedade do METRÔ-DF, pelo valor total de R\$23.765,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e cinco) e a consequente HOMOLOGAÇÃO do certame acima mencionado, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº. 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social do METRÔ. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017-METRÔ-DF, OCORRIDA NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 04/10/2017

Processo nº. 097-000545/2017-METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitan do DF informa a Adjudicação, pelo Pregoeiro, à empresa denominada GENTE SEGURADORA S/A., CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, cujo objeto é a contratação da prestação de serviço de seguro para cobertura total de veículos pertencentes à Frota do METRÔ-DF, pelo valor total de R\$11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais) e a correspondente HOMOLOGAÇÃO do certame mencionado acima, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social do METRÔ. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017-METRÔ-DF, OCORRIDA NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 04/10/2017

Processo nº. 097-000327/2017-METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitan do DF informa a ADJUDICAÇÃO, pelo Pregoeiro, à empresa HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº. 18.190.056/0001-11, cujo objeto é a aquisição de empilhadeira movida a GLP para o METRÔ-DF, pelo valor total de R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e a correspondente HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social do METRÔ. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2014

Processo: 080.008643/2012. Partes: SEEDF X PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UPS E CAMINHÕES LTDA - ME; Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, cuja finalidade é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como assistência de socorro mecânico (guincho). Unidade Orçamentária: 18101-SEDF. Programas de Trabalho: 12.122.6002.8517.0036. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30. Fontes de Recursos: 100. Vigência: 09/09/2017 até 08/09/2018. Valor do Contrato: R\$ 229.684,68 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, sessenta e oito centavos). Assinatura: 08/09/2017. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/PICK-UP: Francivaldo Araújo Fernandes.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2013

Processo nº: 080.006.524/2013 (Origem) e 080.002.601/2017. Partes: SEEDF X SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 123/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Unidade Orçamentária: 18101-SEDF. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 e 12.362.6221.2390.3115. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: inicial nº 2017NE04787, no valor de R\$ 11.155.311,38 (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais e oito centavos), emitida em 25/08/2017. Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Vigência: de 27/08/2017 até 26/08/2018. Valor do Termo: R\$ 40.482.984,84 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Assinatura: 25/08/2017. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/SERVEGEL: Marcelo Henry Soares Monteiro.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MPDFT X SEEDF

Processo MPDFT nº: 08191.061219/2016-62. Partes: SEEDF X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL - MPDFT - Objeto: implementar o projeto Jovem Ouvidor desenvolvido pela Ouvidoria do MPDFT, por meio de ações de incentivo à participação de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, em parceria com a Ouvidoria da SEEDF, nos debates de questões que envolvem a comunidade, na promoção da educação para exercício pleno de sua cidadania e na orientação a participar da administração pública local ao fiscalizar as políticas públicas. Assinatura: 12/06/2017. Vigência: 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura. Assinantes: p/ SEEDF: Júlio Gregório Filho. p/ MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**AVISOS DE CONVOCAÇÃO**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, CONVOCA o senhor JONATHAS DE AMORIM GAGLIARDI, presidente da empresa abaixo relacionada, ou seu representante legal, sob pena de aplicação das penalidades previstas no arts. 27, 31 e 32 do Decreto nº 35.240/2014 e Instrução Normativa 01/2005 - CGDF, PARA TOMAR CONHECIMENTO do Ofício nº 367/2017 de 09/08/2017 - SUAG/SEEDF, referente à prestação de contas do Termo de Parceria nº 02/2004, processo nº 080.003.137/2004, firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Associação Brasileira dos Inventores e da Propriedade Intelectual - ABRIP1, CNPJ: 00.415.195/0001-30; PARA COMPARECER NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, a contar da data de publicação deste aviso, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SGAN 607, Projeção D, sala 204, nesta Capital, no horário das 8h às 17h. Publique-se.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Subsecretário

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, CONVOCA o senhor HILTON VIEIRA, presidente da empresa abaixo relacionada, ou seu representante legal, sob pena de aplicação das penalidades previstas no arts. 27, 31 e 32 do Decreto nº 35.240/2014 e Instrução Normativa 01/2005 - CGDF, PARA TOMAR CONHECIMENTO do Ofício nº 494/2017 de 14/09/2017 - SUAG/SEEDF, referente às prestações de contas do Termo de Parceria nº 08/2005 e 1º Termo Aditivo, processos nos 080.020.518/2005 e 080.001.961/2007, firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP, CNPJ: 06.136.903/0001-80; PARA COMPARECER NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, a contar da data de publicação deste aviso, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SGAN 607, Projeção D, sala 204, nesta Capital, no horário das 8h às 17h. Publique-se.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Subsecretário

**AVISOS DE ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
(UASG 450432)**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, para pretensa contratação de empresa especializada em obra de demolição e reconstrução de muro existente na Escola Classe 12, situada na Quadra 01, Setor Norte - Gama-DF, conforme especificações técnicas, detalhes constitutivos, projeto básico e executivo elaborados pela Coordenação de Infraestrutura, alusivo ao processo nº 080.011.874/2014. Valor estimado da obra em R\$ 294.790,11 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais e onze centavos) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. Os recursos financeiros ocorreram por conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.3236.0012, fonte 100, elemento de despesa 4.4.90.51. A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 31/10/2017 às 13h00. O edital poderá ser visualizado no endereço eletrônico www.se.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 11 de outubro de 2017.
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017
(UASG 450432)**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, para pretensa contratação de empresa especializada em obra de demolição e reconstrução de muro existente no Centro de Ensino Fundamental 01, situado na Avenida Contorno, área especial 07 - Núcleo Bandeirante-DF, conforme especificações técnicas, detalhes constitutivos, projeto básico e executivo elaborados pela Coordenação de Infraestrutura, alusivo ao processo nº 080.000.663/2016. Valor estimado da obra em R\$ 324.558,03 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. Os recursos financeiros ocorreram por conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.3236.0012, fonte 100, elemento de despesa 4.4.90.51. A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 31/10/2017 às 15h00. O edital poderá ser visualizado no endereço eletrônico www.se.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 11 de outubro de 2017.
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017
(UASG 450432)**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, para pretensa contratação de empresa especializada em obra de demolição e reconstrução de muro existente no Centro de Ensino Educacional 01 do Cruzeiro, situado na SRES área especial, bloco F, Cruzeiro-DF, conforme especificações técnicas, detalhes constitutivos, projeto básico e executivo elaborados pela Coordenação de Infraestrutura, alusivo ao processo nº 080.011.876/2014. Valor estimado da obra em R\$ 336.045,17 (trezentos e trinta e seis mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. Os recursos financeiros ocorreram por conta do Programa de Trabalho 12.362.6221.3237.0003, fonte 103, elemento de despesa 4.4.90.51. A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 31/10/2017 às 17h00. O edital poderá ser visualizado no endereço eletrônico www.se.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 11 de outubro de 2017.
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:
Convocar os (as) servidores (as), Professores (as) Substitutos (as) - Contrato Temporário, abaixo relacionados, ou seus representantes legais, para comparecimento em até 15 (quinze) dias, a contar a partir da data de publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 08, nesta Capital, no horário das 8h às 17h, para tratar de assuntos referentes aos processos relacionados:

Nome	Matricula	Processo
FLORISVALDO DE JESUS	60297352	0080-001821/2017
SERGIO RICARDO TAVERNARD DE OLIVEIRA	60168722	0080-001547/2015
IVAN DE SOUZA COIMBRA	60271302	0472-000002/2017
TATIANE LOPES DOS SANTOS	60122242	0462-001501/2014
DANIEL DE SOUZA LIMA	60155868	0462-001486/2014
BRUNO JOSÉ ZEFERINO DE ASSUNÇÃO	6032614X	0462-001771/2016
RICARDO DA SILVA SANTOS	60032316	0467-000264/2013
SALATIEL DA COSTA SOUSA	60184515	0461-000298/2015
MARIA JOSÉ SOARES FREIRE INÁCIO	60249404	0080-004134/2016
FABIANA BATISTA DE MORAIS	9996743X	0080-001996/2013
MARIA HELENA DE SOUZA ANDRADE	60154330	0464-000349/2014
RENAIA MARIINS LANA	60155760	0462-001482/2014
ADALGISA NOEMIA REGIS BEZERRA DO REGO	60117516	0462-001443/2014
SHIRLEY AMANCIO FERREIRA	60238984	0080-002528/2017
GLEIDSON FERNANDES DA SILVA	60180978	0080-007497/2016
MARGARETE ALVES DE MELO	60035129	0080-009855/2014
JAQUELINE FONSECA MANZAN	60273445	0472-000305/2016
ANA LUCIA COLI	60123931	0462-001552/2014

JOSUÉ FERNANDES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº 15, DE 4 DE AGOSTO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CA-
DASTRO RESERVA PARA A TERRACAP**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a realização da perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, habilitados nas provas objetiva e discursiva, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a TERRACAP.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DE-
CLARARAM COM DEFICIÊNCIA**

1.1 Convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: data, local, horário de chegada ao local, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 Data de realização: 11 de agosto de 2017.
1.1.3 Local: Centro Clínico Saúde - SGAS 910, Edifício Mix Park Sul, Bloco D, sala 05, Asa Sul - Brasília/DF.

1.1.4 Horário de chegada: 13 horas e 45 minutos.
376.01171798/8, ALDO VIEIRA CAIXETA / 376.01173353/3, ALESSANDRO COCCHIERI LEITE CHAVES / 376.01130606/7, ALEX DIOGENES DIAS / 376.01153210/2, ALINE PEREIRA BUENO / 376.01142557/6, BRUNO COELHO FERNANDES / 376.01137237/7, DERLI ANTUNES PINTO.

1.1.5 Horário de chegada: 14 horas e 15 minutos.
376.01176630/8, ALMIR HRUBA / 376.01123096/7, CELSO GARCIA DE OLIVEIRA / 376.01133285/7, CLARISSA HORST DELDUQUE SALEM / 376.01172489/9, EDIMAR COSTA PORTELA / 376.01166472/0, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA / 376.01137077/0, GREYZIELE SANTOS MARINHO ESTEVES.

1.1.6 Horário de chegada: 14 horas e 45 minutos.
376.01168171/8, HELEN BRAGANCA OLIVEIRA / 376.01123302/6, INGRID MAGALHAES E CASTRO / 376.01213758/9, JASIEL NERI DA MATA / 376.01191070/0, LARISSA GOMES DIAS / 376.01141888/9, LARISSA MENON / 376.01171660/6, MARIA THERESA RODRIGUES DE ARAUJO.

1.1.7 Horário de chegada: 15 horas e 15 minutos.
376.01124999/0, LAUDEMAR ROBERTO DOS SANTOS PESSOA / 376.01207559/8, MARLI PEREIRA DE LACERDA FERNANDES / 376.01170105/9, MATEUS DO NASCIMENTO CARVALHO / 376.01156056/4, MAURICIO TEIXEIRA DE SOUSA / 376.01174612/2, PEDRO FERREIRA DA CUNHA NETO / 376.01176704/1, SAMARA ALVES DE OLIVEIRA FAMILIAR.

1.1.8 Horário de chegada: 15 horas e 45 minutos.
376.01160166/5, PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL / 376.01181783/3, RAQUEL CAROLINA FERNANDES DE CASTRO / 376.01156620/7, RAYSSA MADALENA DA CUNHA SOARES.

1.1.9 Horário de chegada: 16 horas e 15 minutos.
376.01177424/2, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA JULIAO / 376.01182422/4, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI PEIXOTO / 376.01176178/8, FLAVIA RODRIGUES FERREIRA / 376.01204095/0, VITOR LAERCIO DE SA LEAL SANTOS / 376.01194926/2, VIVIANE FURLANES ALVES VELUDO / 376.01134200/5, WALDIRAN DAMASCENO FERREIRA.

1.1.10 Horário de chegada: 16 horas e 45 minutos.
376.01164271/8, GILDECIO SOBRAL / 376.01212761/6, GUSTAVO ROUX DIAS / 376.01161418/8, JOSE ANTONIO SANTANA DE LIM / 376.01168315/0, LEONARDO AUGUSTO CUNHA DE OLIVEIRA.

1.1.11 Horário de chegada: 17 horas e 15 minutos.
376.01180961/5, LEONARDO CORREA DE ANDRADE AVILA / 376.01166675/9, TATIANE APARECIDA CAETANO / 376.01137636/9, THALES ROGERIO DE OLIVEIRA ARAUJO PIFFER.

2 DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

2.1 A perícia médica analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos da Lei Distrital nº 4.317/2009, do Decreto Federal no 3.298/1999 e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de:

a) documento de identidade original; e
b) laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses que antecede a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado na Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

2.2.1 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria), original ou cópia autenticada em cartório, realizado nos últimos 12 meses.

2.2.2 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos.

2.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo INSTITUTO QUADRIX.

2.4 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer ao local designado no horário de chegada determinado neste edital. Após o horário de chegada estabelecido na convocação, será concedido o limite de 10 minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido à perícia médica.

2.5 A não observância do disposto no subitem 2.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

2.6 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não comparecimento, no horário de chegada estabelecido na convocação, implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

2.7 Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da realização da perícia médica e o comparecimento no horário determinado.

2.8 Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário de chegada por parte do candidato.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado preliminar na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência será publicado no Diário Oficial Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, na data provável de 21 de setembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

COMISSÃO DE VENDA DIRETA**ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017**

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital de Convocação para venda direta nº 01/2017, publicado no DODF nº 198 de 16 de outubro de 2017, página 23, onde se lê: " item 161 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJ 07 LT 18, Paranoá - DF, ao interessado ELVA CARVALHO LOPES, pelo valor de R\$ 193.934,02 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012159/2017-11". Leia-se: " item 161 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJ 07 LT 18, Paranoá - DF, ao interessado ELZA CARVALHO LOPES, pelo valor de R\$ 193.934,02 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012159/2017-11"

Em 16 de outubro de 2017.
RENATO CORREIA LEAL
Presidente da Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EDITAL Nº 06/2017 - IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - COPLI - torna público aos interessados que os licitantes EDWALDO DE PAULO PERES (proposta de compra nº 5002746) e ANTONIO REGIS OLIVEIRA DE SOUSA 14342200104 (proposta de compra nº 1002904) interuseram recurso solicitando o reconhecimento do direito de preferência na compra, respectivamente, para os itens de nº 58 e 91. Desta forma, fica os licitantes SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA EPP (proposta de compra nº 5002895) e MILLA DOS REIS RODRIGUES (proposta de compra nº 5002913) convocados para que, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem contrarrrazões aos recursos interpostos pelos licitantes recorrentes.

Em 16 de outubro de 2017.
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS**

Processo: 193.001.021/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 805/2017 - Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - Edital Nº 02/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Gilberto Lacerda dos Santos, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à promoção do(a) Pelos Caminhos de Darwin: Mostra Científica sobre a Teoria da Evolução das Espécies, de abrangência regional, a ser realizado no período de 23/10/2017 a 29/10/2017, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2017NE01083, Data: 22/08/2017, Valor: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100000000; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: Gilberto Lacerda dos Santos e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: HELENA ERI SHIMIZU.

EDITAL 09/2017

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP/DF, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 38.456, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 31 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 38.126 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida pesquisador (es) à apresentarem propostas de apoio financeiro à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros de alta especialização em todas as áreas do conhecimento.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017, Artigo 219-A da Constituição Federal, IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAP/DF aplicáveis.

2. DO OBJETO:

Apoiar propostas que visem à editoração e publicação de periódicos científicos em todas as áreas do conhecimento, editados e mantidos por instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa do Distrito Federal.

3. DOS OBJETIVOS:

a) Apoiar a consolidação dos periódicos científicos sediados no Distrito Federal;
b) Ampliar a divulgação de resultados das pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas no Distrito Federal;
c) Estimular o uso dessas publicações pela comunidade de usuários da informação técnico-científica nacional e internacional.

4. DO PÚBLICO ALVO

Pesquisadores doutores que sejam editores de periódico, vinculados à instituição pública ou privada de ensino e pesquisa, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede administrativa no Distrito Federal.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

5.1 COORDENADOR: Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na RIDE, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora, na condição de ativo ou inativo, com vínculo laboral celetista ou estatutário permanente, editor do periódico e responsável pela apresentação da proposta;

5.2 INSTITUIÇÃO EXECUTORA: instituições públicas ou privadas de ensino e/ou pesquisa, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal, com a qual o coordenador possua vínculo laboral celetista ou estatutário permanente.

5.3 PERIÓDICO CIENTÍFICO: Segundo a norma NBR 6023/2002 da ABNT um periódico científico é definido como "uma publicação em qualquer tipo de suporte, editada em unidades sucessivas, com designações numéricas e/ou cronológicas e destinada a ser continuada indefinidamente". Os periódicos científicos publicam, prioritariamente, resultados de pesquisas científicas.

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

6.2 A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAP/DF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo da FAP/DF.

6.3 Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado novo Cronograma divulgado.

6.4 No caso de pedidos de esclarecimentos, estes serão prestados pela FAP/DF e integrarão o presente edital para quaisquer efeitos, sendo divulgados no SIGFAP e sítio eletrônico da FAP/DF.

7. DO CRONOGRAMA

Descrição das atividades	Datas
Lançamento do Edital no DODF, SIGFAP e no sítio da FAP/DF	17/10/2017
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital	05 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de submissão das propostas no SIGFAP	17/10 a 31/10/2017
Previsão do resultado da etapa I - Habilitação	A partir de 13/11/2017
Interposição de recurso quanto ao resultado da etapa I - habilitação	05 dias úteis a partir da divulgação do resultado da Etapa I
Previsão do resultado preliminar	A partir 01/12/2017
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	05 dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar
Previsão do resultado final	A partir de 13/12/2017
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação	A partir de 20/12/2017

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS:**8.1 DO COORDENADOR**

8.1.1 Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente às seguintes condições:

- ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Distrito Federal);
- possuir vínculo laboral celetista ou estatutário permanente com a Instituição Executora;

d) não estar inadimplente com a FAP/DF, com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal;

e) ter título de doutor;

f) ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;

g) ter no máximo 01 (um) projeto de pesquisa em vigência na FAP/DF, no momento da submissão da proposta.

h) ser proponente de apenas uma proposta para este edital;

i) ser o editor do periódico;

j) não ser servidor da FAP/DF ou membro da Comissão de Avaliação;

k) não ter relação de parentesco até o terceiro grau com membro da Comissão de Avaliação;

l) não possuir vínculo direto ou indireto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com membro da Comissão de Avaliação.

8.2 DO PERIÓDICO:

8.2.1 Para fins de submissão da proposta, o Periódico deverá atender, obrigatoriamente às seguintes condições:

a) ser editado e mantido pela Instituição Executora;

b) estar indexado nas bases de dados ISI (Thomson Co.), Scopus (da Elsevier), PubMed (US National Library of Medicine) ou Scielo;

c) estar classificado no mínimo com B2 no Qualis-CAPES, (Quadriênio 2013-2016) da área ou subárea de conhecimento para o qual esteja se candidatando;

d) possuir acesso digital público e gratuito;

e) apresentar periodicidade de pelo menos 2 (dois) fascículos por ano;

f) ter circulado de forma digital e regular nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da solicitação (2015/2016);

g) possuir abrangência nacional e internacional quanto à procedência institucional dos autores e do Corpo Editorial;

h) adotar política editorial estrita de revisão por pares;

i) ter mais de 80% de artigos científicos e/ou técnico-científicos gerados a partir de pesquisas originais, não divulgadas em outras revistas;

j) ter no Conselho Editorial, pesquisadores vinculados a instituições de outros estados e/ou de outros países;

k) possuir número internacional normalizado para publicações seriadas: International Standard Serial Number - ISSN;

l) atender aos padrões mínimos de normalização para publicação de periódicos científicos reconhecidos academicamente tais como Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, American Psychological Association - APA, entre outros;

m) publicar, no mínimo, 10 (dez) artigos por ano.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para o presente Edital serão aplicados recursos da FAP/DF oriundos do Programa de Trabalho 19.573.6207.2786.0001, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), exclusivamente na rubrica de custeio, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAP/DF.

9.2 O valor máximo a ser financiado por proposta é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.3 Havendo propostas meritórias com valores superiores aos recursos previstos para este Edital, a FAP/DF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial disposto no item 9.1, a critério do Conselho Diretor e da disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a custeio.

10.1. Custeio:

a) Material de consumo (papel, material fotográfico, envelopes, etiquetas), software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual: (arte final, revisão da língua culta e da ABNT, editoração, serviços gráficos, impressão, tradução, serviços de internet);

b.1) Qualquer pagamento deve ser realizado de acordo com o Manual de Prestações de Contas da FAP/DF, que expressamente integra os termos do presente edital e Termo de Outorga e Aceitação;

b.2) A mão-de-obra empregada na execução da proposta não terá vínculo de qualquer natureza com a FAP/DF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora da proposta.

11. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

11.1 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

11.2 Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

11.3 Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

11.4 Remuneração da Equipe Técnica/Corpo Editorial envolvida na proposta e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para integrantes de Órgão ou Instituições Públicas (Federal, Estadual e Municipal);

11.5 Aquisição e aluguel de imóvel;

11.6 Aquisição de mobiliário;

11.7 Aquisição de equipamento e material bibliográfico;

11.8 Pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

11.9 Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio da Instituição Executora;

11.10 Passagens e diárias para quaisquer fins;

11.11 Seguro viagem e;

11.12 Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 10.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

12.1 O Coordenador deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAP/DF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, conforme cronograma descrito no item 7.

12.2 Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

12.3 Os dados e informações constantes do plano de trabalho anexo à proposta deverá ser compatível com o Formulário Eletrônico de Proposta preenchido no SIGFAP.

12.4 A FAP/DF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

12.5 Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.

12.6 As propostas deverão ser encaminhadas após o cadastro do Coordenador no SIGFAP.

12.7 O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

12.8 O plano de trabalho/proposta deverá ser apresentado em arquivo anexo, no SIGFAP, no formato pdf, com no máximo 20 (vinte) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5.

12.8.1 O plano de trabalho/proposta deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão e deve conter a seguinte estrutura e tópicos:

a) dados do solicitante (nome e CPF);

b) título do periódico;

c) área predominante de conhecimento do periódico e áreas correlatas;

d) international standard serial number - ISSN;

e) composição do Corpo Editorial, com respectivos endereços institucionais;

f) endereços eletrônicos do periódico, inclusive os endereços nos indexadores;

g) qualificação no Qualis (Quadriênio 2013-2016);

h) texto conciso contendo a missão do periódico, descrição do público-alvo, política editorial, indicação se o periódico possui sistema de detecção de plágio e justificativa fundamentada para o apoio solicitado;

i) tabela com dados dos últimos dois anos (2015 e 2016), contendo o número de artigos submetidos por ano, número de artigos aceitos para publicação, descrição do tempo de análise e de publicação dos artigos;

j) proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas e eventuais contrapartidas;

k) metas a serem atingidas nos próximos 2 (dois) anos, explicitando a existência de compromissos e/ou projetos visando à modernização dos processos de editoração.

13. DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados abaixo, relativos à proposta e ao Proponente/Coordenador, atualizados, tendo como data de referência a submissão, deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

13.1 PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

13.1.1 DO COORDENADOR

a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente;

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;

b) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

c) Declaração de próprio punho, devidamente datada, assinada e atualizada nos últimos três meses, para fins de comprovação de residência no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF;

d) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF (www.fazenda.df.gov.br) ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, devendo o estado de adimplência ser mantido durante todo o processo e para efeito de quaisquer recebimentos dos recursos do fomento;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>) ou (www.receita.fazenda.gov.br) ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, devendo o estado de adimplência ser mantido durante todo o processo e para efeito de quaisquer recebimentos dos recursos do fomento;

f) Comprovante de vínculo, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;

f.1) Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e/ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

g) Proposta detalhada, conforme item 12.8.1;

h) Termo de Anuência, devidamente datado e assinado, pelo representante legal da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do coordenador/editor do periódico e da disponibilidade da infraestrutura, necessária para o desenvolvimento da proposta, conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF;

j) Currículo Lattes atualizado nos últimos três meses;

k) Diploma de doutor;

13.2 PARA EFETIVAÇÃO DO APOIO

13.2.1 O Coordenador deverá anexar, via SIGFAP, a documentação necessária e indispensável à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação- TOA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado final no DODF, no sítio da FAP/DF e no SIGFAP, sob pena de não concessão do apoio e arquivamento do processo.

a) As certidões apresentadas na submissão da proposta devem ser reapresentadas e estarem aptas conforme alíneas (d) e (e) do item 13.1.1, no prazo acima citado.

b) Quadro de Usos e Fontes, datado e assinado, com base no valor aprovado pela FAP/DF e com o comprometimento da contrapartida, conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF.

14. DA ANÁLISE

As propostas serão submetidas a duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Análise de mérito técnico científico.

14.1 ETAPA I

14.1.1 Realizada pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

14.1.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, quando exigida, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado da seleção;

14.2 ETAPA II

Realizada por Comissão de Avaliação, designada pelo Conselho Diretor da FAP/DF, terá caráter classificatório e eliminatório, consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, quanto ao mérito técnico-científico:

14.2.1 A Comissão de Avaliação emitirá parecer conforme critérios, notas e pesos estabelecidos no item 15.

14.2.2.1- A Comissão de Avaliação utilizará um formulário padrão para cada proposta. O resultado da análise será expresso da seguinte forma:

a) recomendado sem cortes

b) recomendado com cortes

c) não recomendado.

14.2.2.2 Os cortes no orçamento da proposta não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado à FAP/DF.

14.2.2.3 Caso a Comissão de Avaliação sugira cortes superiores a este percentual, a proposta será automaticamente excluída da seleção, não cabendo recurso administrativo, ainda que tenha obtido nota final maior ou igual a 70 pontos.

14.2.2.4 Os formulários e planilhas serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação.

14.2.2.5 Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião que será assinada por todos os membros.

14.2.3 É vedado ao membro da Comissão de Avaliação, ser proponente do apoio e analisar propostas em que haja interesse pessoal direto ou indireto, tais como:

a) Vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Coordenador da proposta.

b) Esteja participando do Corpo Editorial do periódico seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro do Corpo Editorial do Periódico da proposta ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

d) Esteja participando do Corpo Editorial do Periódico de qualquer proposta submetida ao Edital.

15. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito técnico-científico:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Abrangência da publicação (nacional/internacional)	1	0 a 10,0
B	Regularidade e periodicidade das publicações	1	0 a 10,0
C	Consistência da política editorial	1	0 a 10,0
D	Pontualidade e eficiência da publicação dos artigos	1	0 a 10,0
E	Qualificação do Proponente/editor e do corpo editorial.	2	0 a 10,0
F	Indexação em base de dados e Qualis.	4	0 a 10,0

15.1 Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

15.2 As propostas com nota final maior ou igual a 70 (setenta) pontos serão classificadas e consideradas meritórias para fins deste Edital.

15.2.1 A classificação da proposta se dará em ordem decrescente da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação.

15.3 Em caso de empate serão consideradas as maiores notas nos critérios de análise, F, E e A nesta ordem.

15.4. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme os itens anteriores, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no item 8 do presente Edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 O resultado da Habilitação - Etapa I, após ratificado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI, será divulgado no SIGFAP e no site da FAP/DF, conforme data prevista no item 7.

16.2 Os resultados preliminar e final serão divulgados no DODF, no sítio da FAP/DF e no SIGFAP, nas datas previstas no item 7.

16.3 A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAP/DF.

16.4 O motivo da não classificação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa I - habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no SIGFAP e no sítio da FAP/DF, excetuando-se o dia da divulgação.

17.2 O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa II - preliminar, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

17.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAP/DF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAP/DF, em dias úteis, no endereço constante no item 6.2.

17.4 Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.5 Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

17.6 Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

17.7 Não caberá recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste edital e da FAP/DF.

17.8 As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

Os resultados preliminar e final serão submetidos ao Conselho Diretor da FAP/DF, para aprovação e homologação, em conformidade com as normas vigentes.

19. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

19.1 A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TOA), (anexo I), que será firmado na forma de apoio individual em nome do Proponente/Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAP/DF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAP/DF para o acompanhamento da proposta;

c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo;

19.2 No momento da formalização do apoio por meio da assinatura do TOA, o Proponente/Coordenador deverá estar adimplente com a FAP/DF;

19.3 O Proponente/Coordenador terá 05 (cinco) dias úteis para assinatura e devolução do TOA, contados a partir da retirada do termo;

19.4 O não cumprimento do disposto nos itens 19.2 e 19.3, ensejará a não concessão do recurso e arquivamento do processo.

19.5 O Termo de Outorga e Aceitação- TOA terá eficácia após a publicação do extrato no DODF.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

20.1 O TOA terá vigência a partir de sua assinatura e até 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos.

20.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderão ser prorrogados, com justificativa do Coordenador e aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI da FAP/DF.

20.2.1 Somente será concedida uma única prorrogação, salvo quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão da proposta, devendo o pesquisador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação.

20.3 A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

21. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

21.1 As condições de uso do apoio financeiro, os direitos e as obrigações dos participantes, obedecerão ao disposto no TOA, normas da FAP/DF e, no que couber, com a legislação citada no item 1 deste Edital.

21.2 Poderá ser feita em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAP/DF.

21.3 Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAP/DF, o Coordenador deverá abrir uma conta corrente específica, em agência indicada pela FAP/DF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias.

21.4 O Coordenador deverá apresentar à FAP/DF o comprovante de abertura da conta específica, quando da devolução do TOA, considerado o prazo do item 19.3.

21.5 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Coordenador e aprovação da FAP/DF.

21.6 A FAP/DF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

22. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

22.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

22.2 Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAP/DF, quando solicitados.

23. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1 A Prestação de Contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAP/DF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAP/DF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

23.3 Em caso de compras ou contratação de serviços com valores superiores a R\$8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e à qualidade.

23.3.1 Caso o orçamento de menor preço não seja o selecionado deverá haver justificativa quanto à escolha.

23.4 Para o relatório técnico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

23.5 Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no endereço eletrônico da FAP/DF.

a) Encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Relação de Pagamentos;

c) Recibo de Pagamento de serviços de terceiros pessoa física (se houver);

23.6 Os formulários descritos no item 23.5 deverão estar acompanhados:

a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;

b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAP/DF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A - BRB. A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverá ocorrer até 30(trinta) dias após o término da vigência do TOA.

c) comprovante de cancelamento de cheques não utilizados;

d) comprovante de encerramento da conta;

e) notas fiscais das despesas relacionadas na relação de pagamentos;

f) pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

23.7 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópias autenticadas, sem rasuras e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

23.8 O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

24. DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR

O Proponente/Coordenador do presente apoio, torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor ad hoc dessa Fundação.

25. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

25.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes da proposta deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAP/DF.

25.1.1 O não cumprimento do item anterior garante à FAP/DF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAP/DF.

25.2 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAP/DF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

25.3 A partir do recebimento do auxílio, a FAP/DF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAP/DF.

26. CLÁUSULA DE RESERVA

26.1 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

26.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAP/DF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A concessão do Apoio Financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAP/DF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

27.2 Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

27.3 Toda comunicação com a FAP/DF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP

27.4 O Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no site da FAP/DF e no SIGFAP.

27.5 A solicitação de alteração relativa à execução da proposta, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAP/DF antes de sua efetivação.

27.6 Somente será aceita a substituição do Coordenador, por outro que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 13, sendo necessária a análise da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAP/DF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

27.7 Na eventual hipótese da FAP/DF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a que está vinculado o Coordenador ressarcirá a FAP/DF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

27.8 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

27.9 Decairão do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos os termos deste Edital aqueles que não o fizerem no prazo citado no item 6.1.

27.10 Em caso de eventuais apontamentos de falhas ou imperfeições posteriores, estes não terão caráter de recurso ou de impugnação.

27.11 A FAP/DF reserva-se o direito de durante e após a execução da proposta, promover visitas técnicas, seminários ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

27.12 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

27.13 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2017
WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº XX/2017 - EDITAL Nº 09/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS (Processo nº 193.000.XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP/DF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia -2º e 3º Andar, CEP: 70.040-023, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente, XXX, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) em Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Termo de Outorga rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017, Artigo 219-A da Constituição Federal, IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAP/DF aplicáveis..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao periódico intitulado "XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX", conforme proposta apresentada e aprovada em conformidade com o Edital nº 09/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma constante da mesma, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ _____(_____), em uma ou mais parcelas e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 09/2017, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAP/DF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado à FAP/DF; e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da FAP/DF.

5.3 A FAP/DF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4 Para compras e serviços com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e à qualidade.

5.4.1 Caso o orçamento de menor preço não seja o selecionado deverá haver justificativa quanto à escolha.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 09/2017, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma Proposta;
- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA OUTORGANTE

- a) repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento da proposta, nos termos do Edital nº 09/2017 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAP/DF, com eventuais ajustes;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- c) analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas deste TOA.

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a) aceitar todos os termos do Edital nº 09/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de 17 de outubro de 2017;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução da Proposta;
- e) comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução da Proposta que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução e vigência, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- f) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- g) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da Proposta e da respectiva Prestação de Contas;
- i) gerir e executar financeiramente a proposta, conforme aprovada;
- j) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- k) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- l) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- m) fazer constar, em qualquer publicação pertinente a Proposta, a seguinte expressão: FAP/DF, acompanhada do número do presente processo;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta;
- o) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da proposta e participar de seminários;
- p) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAP/DF;

q) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, nos prazos regulamentares as Prestações de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

r) manter, durante a execução da proposta, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução da Proposta, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade da Proposta, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos;

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAP/DF;

8.2.1 Somente será concedida uma única prorrogação, salvo quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão da proposta, devendo o pesquisador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação.

8.3 A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O Outorgado/Coordenador compete a Prestação de Contas, que deverá estar em conformidade com a IN nº 01, de 22 de dezembro de 2005 CGDF, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAP/DF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAP/DF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 09/2017;

9.2.1 A Prestação de Contas Final, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;

9.3 Nas Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar o nome do Outorgado/Coordenador, o nome da Outorgante e o número do processo;

9.3.1 Dispensam-se as menções constantes no item anterior nos comprovantes fiscais eletrônicos;

9.4 Para o relatório técnico-científico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Outorgado/Coordenador julgue pertinente;

9.5 Para o relatório financeiro, utilizar os formulários disponíveis no sítio da FAP/DF;

9.5.1 Os formulários citados no item 9.5 deverão estar acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAP/DF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A - BRB;
- c) notas fiscais das despesas relacionadas na relação de pagamentos;
- d) comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados, quando for o caso;
- e) comprovante de encerramento da conta;
- f) pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.6 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia autenticadas e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4;

9.7 O Outorgado/Coordenador deverá devolver o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após a vigência do TOA, quando for o caso;

9.8 A Prestação de Contas somente será recebida e considerada para efeito do prazo constante do item 9.2.1 com a entrega total e completa da documentação exigida;

9.9 Após o término da vigência, a Prestação de Contas só será considerada regular com a aprovação dos Relatórios Técnico e Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;
- 10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;
- 10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAP/DF.
- 10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pela Outorgante e, ainda, em decorrência de:
- b.1) não execução total do objeto pactuado;
- b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
- b.3) desvio de finalidade;
- b.4) impugnação de despesas;
- b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário;

11.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada;

11.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da Outorgante;

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas; b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução da proposta, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Outorgado/Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIG-FAP, sendo necessária a aprovação da FAP/DF antes da sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Outorgado/Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 09/2017, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes de seu item 13, sendo necessária a aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAP/DF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1 A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos;

14.2 Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador para divulgar a proposta deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da Outorgante;

14.2.1 O não cumprimento do item anterior garante à Outorgante o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Outorgado/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAP/DF;

14.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

14.4. A partir do recebimento do fomento, a Outorgante está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, o evento apoiado e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAP/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante;

16.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento;

18.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas;

18.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de de 2017.

OUTORGANTE:

OUTORGADO/COORDENADOR:

P/ OUTORGADA
(INSTITUIÇÃO EXECUTORA):

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Outorgado/Coordenador
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01-2017 CONSTRUÇÃO DO MEZANINO NO PAVILHÃO B-08 DA CEASA/DF

Resultado de recurso administrativo e convite para a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de Preços.

O presidente da CPL público que a empresa V&L Empreendimentos (CNPJ 09.189.130/0001-99), outrora inabilitada na concorrência 01-2017, apresentou recurso contra sua inabilitação e, em análise dos documentos protocolados, a CPL entendeu que o recurso era procedente. Desta forma, a CPL reforma a decisão anterior e, nos termos da lei, a empresa V&L Empreendimentos restou habilitada a participar da etapa de lances da concorrência 01-2017 - Construção do Mezanino no pavilhão B-08 da Ceasa/DF (processo 071.000194/2016). Em adição, a CPL informa a todos os licitantes que haverá a abertura do envelope 02 (proposta de preços) no dia 19 de outubro de 2017, às 14h (horário de Brasília), no auditório do Centro de Capacitação e Comercialização (CCC), situado nas dependências da Ceasa/DF (SIA, trecho 10, lote 05 auditório do CCC), momento ao qual transcorrerá a continuidade da licitação nos termos da lei.

Em 16 de outubro de 2017.

FERNANDO SATHLER
Presidente da Comissão

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo: 072-000.302/2016. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e os alunos: ARTHUR MOREIRA DE ANDRADE, FREDERICO PIONTKOWSKI DE SOUZA ALMEIDA, GABRIEL ALVES BORGES PAES, HELOISA DE SOUZA FREIRE, JOÃO PAULO ARAUJO DA CONCEIÇÃO, JOÃO VITOR GONÇALVES LIBÓRIO, JULIANA YUKI SATO, LETÍCIA MORAES COUTO, NIKOLAS UZAN, PAULA LOPES GERMANO DE OLIVEIRA, PRICILA DO PRADO MORAIS, RODRÍGO CARDOSO DE ARRUDA, THIAGO BATISTA DA SILVA RODRIGUES COSTA, WILLIANE DE ASSIS FERREIRA e YANARA FERREIRA DE SOUZA. Objeto: Prorroga a vigência no período compreendido entre 01/09/2017 a 31/12/2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal. Assinatura: 01/09/2017. Vigência: 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: José Guilherme Tollstadius Leal - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Amador G.de S. Junior - DAIA/DEG/UnB.

Processo: 072-000.302/2016. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e os alunos: ANA CLARA NEME, ERICA DE MELO NERES e FERNANDO MARQUES SOUSA. Objeto: Prorroga a vigência no período compreendido entre 01/09/2017 a 31/12/2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal. Assinatura: 01/09/2017. Vigência: 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: José Guilherme Tollstadius Leal - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Wagner Alves Soares - PROJEM/UCB.

Processo: 072-000.302/2016. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e os alunos: AGUIAR DE SOUSA SANTOS, ANA CLAUDIA REIS SENA e JULIANA CARVALHO DA SILVA. Objeto: Prorroga a vigência no período compreendido entre 01/09/2017 a 31/12/2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal. Assinatura: 01/09/2017. Vigência: 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: José Guilherme Tollstadius Leal - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Cristina Pereira Alves-IFB/Campus Planaltina.

Processo: 072-000.302/2016. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e os alunos: KASSIA CAROLINE XAVIER DE CASTRO e NATHALIA BEATRIS SILVA SANTOS. Objeto: Prorroga a vigência no período compreendido entre 01/09/2017 a 31/12/2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal. Assinatura: 01/09/2017. Vigência: 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: José Guilherme Tollstadius Leal - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Marta Janeth Pantuzzo-UPIS.

Processo: 072-000.302/2016. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a aluna: ANNA JULIA VIEIRA SANTANA CARDOSO. Objeto: Prorroga a vigência no período compreendido entre 01/09/2017 a 31/12/2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal. Assinatura: 01/09/2017. Vigência: 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: José Guilherme Tollstadius Leal - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Profº Mauro Castro de A. e Souza/UniCEUB.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 072-000.105/2017. Instrumento: Convênio de Concessão de Estágio nº 001/2017-GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA-UCB. Objeto: Propiciar estágios curriculares, em âmbito obrigatório e/ou não obrigatório, aos estudantes devidamente matriculados e com frequência efetiva no curso de graduação da UCB. Fundamento Legal: O presente termo obedece ao contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos artigos 3º e 13 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 29/09/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/Conveniente: Gilberto Gonçalves Garcia-Reitor da UCB.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

Processo nº 054.000.856/2016. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a nova data de abertura do certame em epígrafe, cujo objeto Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, ARLA 32 - Agente Redutor Líquido Automotivo de óxidos de nitrogênio (NOx) Automotivo, que-rosene de aviação e gasolina de aviação) para a frota de veículos automotores da Polícia Militar do Distrito Federal, em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificações contidas no Anexo "I" do Edital. Valor Estimado: R\$ 20.293.110,39 (vinte milhões duzentos e noventa e três mil cento e dez reais e trinta e nove centavos). Tipo: Menor Preço sobre maior desconto. Data limite para recebimento das propostas: Dia 31.10.2017, às 14h (horário de Brasília/DF). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 288450903-0036.0053; Elemento de Despesa: 33.90.30, material de consumo, e 33.90.39, serviço de terceiros. Cópia do Edital encontra-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5559.

Em 16 de outubro de 2017.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

Processo nº 054.001.553/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de CURSO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, mediante registro de preços, para elevação de categoria de CNH de policiais militares para a categoria "E", conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 27.701,28 (vinte e sete mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos). Data limite para recebimento das propostas: Dia 30.10.2017, às 13h30 (horário de Brasília/DF). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 288450903-0036.0053; Elemento de Despesa: 33.90.39, Serviço de terceiros. Cópia do Edital encontra-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5559.

Em 16 de outubro de 2017.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

Processo nº 054.002.818/2016. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO do certame em epígrafe, para adequação no termo de referência, cuja abertura estava prevista para o dia 17 de outubro de 2017 às 14h. Objeto: pregão eletrônico para aquisição de Cadeira de Rodas, Cadeira de Banho e Almofada Ortopédica, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital. Valor estimado de R\$ 9.570,59 (nove mil quinhentos e

setenta reais e cinquenta e nove centavos) Tipo: Menor Preço. NOVA DATA para recebimento das propostas: 31 de outubro de 2017 às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (Material permanente) e 3.3.90.30 (Material de Consumo). A cópia do edital estará disponível nos sites eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 19 de outubro de 2017. Informações: (61) 3190-8054 e dsap.sspregoes@pm.df.gov.br ou dsap.sspregoes@gmail.com.

Em 16 de outubro de 2017.
ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA
Ordenador de Despesas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 052.002.092/2016. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. AS-SUNTO: Ratificação do ato de dispensa de licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 58/2017-PRCON/PGDF, Manifestação Técnica nº 182/2017-Ass/DAG/PCDF e Nota Técnica nº 86/2017-Ass/DGPC, constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 153.224,40 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em favor do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para fazer face às despesas com serviços de certificação digital, conforme Dispensa nº 21/2017-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 11 de outubro de 2017. ERIC SEBA DE CÁSTRO, Diretor-Geral da Polícia Civil.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017

PROCESSO: 052.000.858/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal, visando atender as necessidades específicas da Polícia Civil do Distrito Federal. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 19.729.291,06 (dezenove milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e seis centavos). Natureza de Despesa 3.3.90.37, e 3.3.90.39 Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de execução dos serviços conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 31 de outubro de 2017, às 10h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 16 de outubro de 2017.
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasnet.gov.br, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

Processo: 055.018.741/2017. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço por lote/item. Objeto: aquisição por ata de registro de preço, de uniformes a serem utilizados pelos servidores e estagiários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no desempenho de suas atividades, de acordo com as condições, especificações, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, constante do ANEXO A DO EDITAL. Abertura: 31 de outubro de 2017 às 14h. Valor unitário/item 1 R\$ 29,95; item 2 R\$ 30,20; item 3 R\$ 32,85; item 4 R\$ 46,90; item 5 R\$ 46,90; item 6 R\$ 50,30; item 7 R\$ 48,95; item 8 R\$ 59,00; item 9 R\$ 84,75; item 10 R\$ 78,85; item 11 R\$ 78,25; item 12 R\$ 71,05; item 13 R\$ 234,35; item 14 R\$ 273,33; item 15 R\$ 85,65; item 16 R\$ 206,66; item 17 R\$ 126,26; item 18 R\$ 123,71; item 19 R\$ 79,20; item 20 R\$ 74,50; item 21 R\$ 28,30; item 22 R\$ 26,74; item 23 R\$ 50,45; item 24 R\$ 49,00; item 25 R\$ 51,45; item 26 R\$ 49,00. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou (61) 3905-2030.

Em 16 de outubro de 2017.
DANIELE DA HORA DOS SANTOS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.001.226/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 107/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME. DO OBJETO: aquisição de baterias conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 029/2017 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2017 - ASCAL/PRES. DO VAOR: R\$ 10.196,00 (dez mil, cento e noventa e seis reais). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Ronaldo Pinheiro.

PROCESSO: 112.001.178/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 057/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 111/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SKILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. DO OBJETO: aquisição de termômetros infravermelhos conforme especificações e quantitativos constantes no Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 028/2017, da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA-NOVACAP. DO VALOR: R\$ 8.470,95 (oito mil quatrocentos e setenta reais e cinco centavos). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Danilo José Fernandes.

PROCESSO: 112.000.190/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 114/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. DO OBJETO: aquisição de computadores tipo Workstation, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2017 - ASCAL/PRES. DO VALOR: R\$ 279.197,40 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Danilo Sérgio Salles Teixeira.

PROCESSO: 112.001.250/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 117/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma LEMAR INK FRANQUIAS EIRELI - EPP. DO OBJETO: toner para a impressora, cartucho de tinta, fita para impressora e toner para multifuncional, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 031/2017 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017 - ASCAL/PRES. (LOTE 02). DO VALOR: R\$ 114.999,90 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Ana Leticia Bonato.

PROCESSO: 112.004.994/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 086/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CONSUL PATRIMONIAL LTDA - EPP. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária e patrimonial de forma que se realize a atualização dos valores de mercado dos bens imóveis de propriedade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DO VALOR: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviços, expedido pela NOVACAP. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33-90-35 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 634 e Nota de Empenho nº 2017NE02359 no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), datada de 21/08/2017, às fls. 641, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Bruno Ramalho de Oliveira.

PROCESSO: 112.000.316/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 094/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. DO OBJETO: contrato a aquisição de 05 (cinco) veículos tipo camioneta, cor branca, marca Montana LS, 4 portas, motor 1.4, gasolina - 94 CV e Etal - 99 CV, conforme especificações e constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016 - DER/DF para Registro de Preços, às fls. 007/064, da proposta de fls. 115 e da Ata de Registro de Preços nº 013/2016 - DER/DF. DO VALOR: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). DOS PRAZOS O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil à data de entrega do empenho ou do envio por fax. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 44-90-52 e Fonte de Recurso 417, conforme Disponibilização Orçamentária no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), às fls. 88 e Nota de Empenho nº 2017NE02477, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), datada de 04/09/2017, às fls.138, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Pablo Francisco Inácio de Moura.

PROCESSO: 112.001.752/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 096/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a substituição da tenda do DRH e da D.A., fornecimento e instalação de lona sintética de cor amarela para toldo medindo 10,00m x 5,00 cada. Reforma com substituição de lona de cor azul e pintura na estrutura metálica de toldo do túnel passarela, medindo 10,50m x 2,50 m., conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 035A/2017 - da SECOM/MIMAT/DA (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2017 - ASCAL/PRES. DO VALOR: R\$ 15.799,00 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais). DOS PRAZOS O prazo de vigência do presente contrato será de 110 (cento e dez) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33-90-30 e Fonte de Recurso 220, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 38 e Nota de Empenho nº 2017NE02486, no valor de R\$ 15.799,00 (quinze mil setecentos e noventa e nove reais), datada de 05/09/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 09/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Jackeline Gegunes Bittencourt.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB GERAÇÃO S/A
CNPJ 04.232.314/0001-70 NIRE 53 3 0000642-3

58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA
DATA E HORA: 21.07.2017, às 16:30h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: antecipação do pagamento de dividendos relativos ao 1º semestre de 2017. DELIBERAÇÃO: A Assembleia, por unanimidade, autorizou a antecipação do pagamento de dividendos à acionista Companhia Energética de Brasília - CEB, referentes ao 1º semestre de 2017, no valor de R\$ 5.000.000,00. REGISTRO JCDF: 20170720845, certificado em 01.09.2017.
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA
Diretor

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo: 310.001.629/2017. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00766/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e as empresas Terex Betim Equipamentos LTDA para os itens 1 e 12; Ikaika Equipamentos de Segurança Eireli para os itens 2 e 4; e VL Comércio LTDA para o item 13. Valor Total da Licitação R\$ 51.944,84. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição de bastão de manobra, bolsa lona, capacetes, conjunto de aterramento, cremes bloqueadores solar, detectores tensão, dispositivo antequeda, escadas, protetor facial e luvas isolantes. Vigência: 12 (doze) meses. Em 16 de outubro de 2017.
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

CEB PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 03.682.014/0001-20 NIRE 53 3 0000614-8

63ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA
DATA E HORA: 21.07.2017, às 17h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: antecipação do pagamento de dividendos relativos ao 1º semestre de 2017. DELIBERAÇÃO: A Assembleia, por unanimidade, autorizou a antecipação do pagamento de dividendos à acionista Companhia Energética de Brasília - CEB, referentes ao 1º semestre de 2017, no valor de R\$ 5.000.000,00. REGISTRO JCDF: 20170720888, certificado em 01.09.2017.
AURELIO JACKSON FERNANDES MAZETO
Diretor Administrativo/Financeiro

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 8802. ASSINATURA: 11/10/2017. PROCESSO Nº 092.004689/2017. PE nº 140/2017 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, para apresentação de palestras e utilização de simuladores que atendam a Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho - SIPAT. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.403.300-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2305/2017, DATADO DE: 05/10/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 5(cinco) dias consecutivos e 35 (trinta e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Eurival Vieira Monteiro, matrícula nº 49.305-8 gestor. Fernanda Ribeiro Da Silva Tele, matrícula nº 53.354-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela MAIS SEG SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL EIRELI-EPP: Leidiane Oliveira Rodrigues

CONTRATO Nº 8803. ASSINATURA: 11/10/2017. PROCESSO Nº 092.004289/2017. PE nº 147/2017 - CAESB. OBJETO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de peças e acessórios originais/genuínos para equipamentos jato de alta pressão e vácuo-sucção de fabricação Salto Vácuo para equipamentos de propriedade da CONTRATANTE. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.404.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2306/2017, DATADO DE: 05/10/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 40.116,68 (quarenta mil e cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.700,00 (duzentos e quarenta mil e setecentos reais) VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias consecutivos.365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, respectivamente FISCALIZAÇÃO: Joaquim Firmino De Melo, matrícula nº 48.391-5 gestor. Flaviano Oliveira Dos Santos, matrícula nº 50.902-7 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela PIRAJU COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI EPP: Rosângela Maria de Oliveira Almeida

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.007713/2017 e a necessidade de substituição dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e, quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016 e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução de Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a Dispensa de Licitação para contratação de empresa CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor estimado de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) pelo prazo de 1 (um) ano. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 13/10/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 13/10/2017, por Maurício Leite Luduvic - Presidente.

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato 8669/2016, publicado no DODF em 07/10/2016. ASSINATURA: 06/10/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: VIGENCIA: Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo SOMPO SEGUROS S.A.: ADAILTON OLIVEIRA DIAS e SVEN ROBERT WILL.

4º Termo Aditivo ao Contrato 8666/2016, publicado no DODF em 27/09/2016. ASSINATURA: 13/10/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: VIGENCIA: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pelo SANIT ENGENHARIA EIRELI: Zulmiro do Rosário Machado Neto.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (*)

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação Nº 036/2017 para atividade de parcelamento de solo urbano de Interesse Social denominado Bairro Crixá, localizado em São Sebastião - Brasília/DF, Processo nº 391.000.771/2014.

Em 11 de outubro de 2017.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 197, de 13/10/2017, página 54.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS Nº 3/2017

Objeto: Promover processo de seleção pública, sob forma de sorteio, para venda de imóveis de propriedade do Governo do Distrito Federal ou da CODHAB/DF, em Santa Maria, Riacho Fundo II, Varjão e Cidade Ocidental, às Associações e Cooperativas habitacionais credenciadas junto à CODHAB/DF, localizado no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, St. de Divulgação Cultural 05 Eixo Monumental, Brasília/DF, 70070-350, Auditório Aguas Claras. O sorteio acontecerá a partir do dia 30 de outubro de 2017 às 9h15, todos os interessados deverão comparecer das 8:00h até às 9:00h para habilitação dos representantes legais. Os interessados terão prazo de manifestação de interesse até o dia 25 de outubro de 2017, a manifestação de interesse será realizada por meio eletrônico www.codhab.df.gov.br. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.004.496/2017-CODHAB/DF. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do site da CODHAB/DF ou pelo telefone: (61)3214-1830.

Em 16 de outubro de 2017.

CLAYTON FERREIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2017

PROCESSO: 0060-010.513/2016. Partes: RA XVII/DF e SES/DF. Objeto: O Termo tem por objeto a cessão de uso de parte de (01) um imóvel, Bem Público, galpão, situado na Área Central 03 Lote 11 Riacho Fundo I, medindo 14,40m de frente e 38,65m de lateral, perfazendo uma área total de 556,56m², em lote registrado sob TEI nº 2544/99, em favor do SAMU/DF da Secretaria de Estado de Saúde do DF, com vistas ao funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do NAPH nº 7; sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte. Prazo de Vigência: O termo de cessão, ora convencionado, terá a duração de 60 (sessenta) meses, facultada a sua dissolução mediante manifestação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, desde que respeitado o término do ano letivo. Data de Assinatura: 11 de Outubro de 2017. Signatários: Pela RA XVII/DF: Sr. HEITOR MITSUAKI KANEGAE, na qualidade de Administrador Regional. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece os artigos 28 e 58, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 006/2017-ADASA, na modalidade ao vivo-presencial. OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais referente a Minuta de Resolução que altera o Anexo da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil. DATA: 23/10/2017, das 09 horas às 12 horas. LOCAL: Auditório Humberto Ludovico - ADASA - Setor Ferroviário, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte. ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: pelo endereço eletrônico ap_006_2017@adasa.df.gov.br ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, até as 17 horas do dia 23 de outubro de 2017. INSCRIÇÕES: pelo endereço eletrônico ouvidoria@adasa.df.gov.br, no Protocolo-Geral da ADASA ou no local e dia do evento, entre 08h00 e 08h45 (horário de Brasília). INFORMAÇÕES: 3961 4900 ou www.adasa.df.gov.br.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00391-00010985/2017-45; INTERESSADO: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão (Grupo B) para a sede do IBRAM. JANE MARIA VILAS BOÁS - Presidente.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Interessado: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi alterado por meio da Portaria nº 485/2017-SEPLAG, publicada no DODF nº 196/2017, para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesas de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594/2016, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 46.981,30 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), a despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.7042 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - FJZB - Natureza da Despesa: 31.90.92, Fonte: 100. Reconheço a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho, liquidação e respectivo pagamento, em favor dos credores:

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 28.846.0001.9050.7042		
196.000.053/2017	CARLOS EDUARDO NOBREGA DA SILVA	1.607,62
196.000.095/2017	LEANDRO TEIXEIRA	6.649,10
220.000.971/2012	ZELIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA	38.124,58
TOTAL GERAL		46.981,30

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01487

PROCESSO: 150.002445/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa NOSSA PRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME - CNPJ nº 11.243.804/0001-38. Do Objeto: contratação artística do Grupo "CIRCA BRASILIANA" por meio de Edital de Chamamento Público 11/2017, para compor a programação do Projeto "CIRCUITO DE ATIVIDADES CIRCENSES 2017", a ser realizado nos dias 12/10/2017 às 14:00 horas (oficina) e às 16:10 horas (apresentação); 13/10/2017, às 14:00 horas (oficina) e as 16:00 horas (apresentação) e dia 14/10/2017, às 14:00 horas (oficina) e as 16:00 horas (apresentação), com duração de 3 horas de apresentação e 5 horas de oficinas, na Praça da Quadra 28 do Paranoá/DF, conforme especificações constantes no processo acima. Do Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Prazo de entrega: 02 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de outubro de 2017.

TERMO DE FOMENTO Nº 021/2017

PROCESSO: 150.002100/2017. 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.507.103/0001-42, neste ato representada por HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO, que exerce a função de Presidente. - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "BRASIL DE TODOS OS CHOROS - ORIGENS, SOTAQUES, ENCONTROS E CAMINHOS", com período de execução de 15 de outubro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018, no Clube do Choro de Brasília. O projeto visa desenvolver o intercâmbio entre o Choro de Brasília e o trabalho de Choro realizado em 7 Estados brasileiros, por meio de apresentações, cursos, palestras, oficinas e debates, havendo cobrança de ingressos, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. 2 - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 494.370,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.0052; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 494.370,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) conforme Nota de Empenho nº 2017NE01483, emitida em 10/10/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. 3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA: - 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 28/02/2018. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. 4 - GESTOR DA PARCERIA: - WALESKA

FAUSTINO BATISTA - Matrícula nº 1650644-7 - CPF nº 524.105.871-00 - Cargo Efetivo e CINTIA CRISTINA DE AREDES DINIZ - Matrícula nº 1650647-5 - CPF nº 606.533.531-20 - Cargo Efetivo. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO.

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2017

PROCESSO: 150.002405/2017. 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil PROJETOS CULTURAIS T BONE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.102/0001-72, neste ato representada por LUIZ AMORIM DOS SANTOS, que exerce a função de Presidente - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "37ª NOITE CULTURAL T-BONE", com período de execução de 23/10/2017 a 31/12/2017. Cuida-se de um evento cultural multilinguagem de maneira totalmente pública e gratuita, mesclando na programação espetáculos artísticos locais e de artistas de renome nacional, com vista a contribuir para a democratização do acesso à arte e à cultura, bem como a formação de público para as artes. O evento será realizado na CLN 312 Norte - Brasília - DF, composto por 2 apresentações musicais, sendo uma de porte local e uma de porte nacional; sarau com apresentações de pelo menos 5 poetas da cidade, esquetes de mímica, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. 2 - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 149.875,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0016; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 149.875,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) conforme Nota de Empenho nº 2017NE001486, emitida em 10/10/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. 3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/01/2018. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. 4 - GESTOR DA PARCERIA: - Titular: KATHARINA DE LOURDES COSTA MENESES - Matrícula nº 238162-1. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LUIZ AMORIM DOS SANTOS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 150.002445/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo "CIRCA BRASILIANA", no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por meio de Chamamento Público nº011/2017, que se apresentará nos dias 12/10/2017, às 14:00horas (oficina) e às 16:10 horas (apresentação); 13/10/2017. Às 14:00 horas (oficina) e as 16:00 horas (apresentação); e 14/10/2017, às 14:00 horas (oficina) e às 16:00 horas (apresentação), com duração de 3 horas de apresentação e 5 horas de oficinas, na Praça da Quadra 28 do Paranoá/DF, dentro da programação do projeto "CIRCUITO DE ATIVIDADES CIRCENSES 2017", representado exclusivamente pela empresa NOSSA PRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME - CNPJ nº 11.243.804/0001-38, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 100; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 11 de outubro de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017

PROCESSO: 401.000.379/2017 - PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de realização de exames laboratoriais pela análise de DNA, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, consoante específica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03061621141290001; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100. UNIDADE GESTORA: 480101; o empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00402, emitida em 22/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do

Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.796, de 29/12/2016, publicada no DODF em 30/12/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/09/2017 a 24/09/2018. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, Ricardo Batista Sousa, na qualidade de Defensor Público-Geral da DPDF e pela CONTRATADA, José Oliveira Lobo, na qualidade de Sócio Diretor da Empresa BIOCROMA Clínica de Exames de DNA Ltda. - ME.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 14/2017

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 11.771/2006, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 4985, de 14 de setembro de 2017, autorizado a cientificação por edital da DCR COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.253/0003-50, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito de R\$ 197.711,42 (valor em 28.4.2017), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da ER nº 13/03, conforme estabelecido no item III da Decisão nº 4.493/2017. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2188, no mesmo horário.

Em 9 de outubro de 2017.
ADALTON CARDOSO FLORES

INEDITORIAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

TORNA PÚBLICA A PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL A REGINALDO ANTÔNIO FERNANDES - CRM/GO 2562 E CRM/DF 2333.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICA a decisão do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS que, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, considerando a decisão proferida em Sessão de Julgamento do Conselho Federal de Medicina, torna público que na presente data está sendo aplicada ao médico REGINALDO ANTÔNIO FERNANDES - CRM/GO 2562, por infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13/10/2009), a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "C" do artigo 22, da Lei 3.268/57. Brasília, 17 de outubro de 2017. JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA - Presidente do CRM/DF. DAR-934/2017.

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ASSISTENCIAL EM ENFERMAGEM-COOPERQUERUBIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 14.999.343/0001 -16 NIRE: 5340000965-3

A Diretora presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convocar todos os cooperados integrantes, 482 aptos a votar, para participarem da assembleia geral extraordinária que irá ser realizada no dia 27 de OUTUBRO de 2017, no endereço SEDE QS 408 CONJUNTO E LOTE 03 SALA 301 SAMAMBAIA/DF - NORTE, a instalar-se em primeira convocação às 08:00 horas com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 09:00 horas com presença de metade mais 1, e terceira convocação às 10:00 horas com o mínimo 50 cooperados, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: Assembleia Geral Extraordinária: A) Programa Cooperado GOLD; B) Reformulação Remuneração Anual; B) Alteração do Estatuto Social/ Regimento Interno; C) Processos da Auditoria; D) Aquisição de Bens; E) Demais assuntos não deliberativos de interesse social. Sra. Shirley Rodrigues de Almeida.

Brasília-DF, 27 de Setembro de 2017.

DAR-949/2017.